



**REPÚBLICA DE ANGOLA
COMISSÃO INTERSECTORIAL PARA ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA
AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS
POVOS (2016-2023), PROTOCOLO ADICIONAL
SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA
(2016-2023) E CONVENÇÃO DE KAMPALA (INICIAL)**

Relatório Conjunto

Outubro 2023

Abreviatura e siglas

AO – Domínio de Angola

AGT -Administração Geral Tributária

AN – Assembleia Nacional

BM – Banco Mundial

CICTSH- Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos

CIERNNDH - Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos

CNAS – Conselho Nacional da Acção Social

CNR – Conselho Nacional dos Refugiados

CPA- Código Penal Angolano

CRA- Constituição da República de Angola

ENAC- Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas

ENDH- Estratégia Nacional dos Direitos Humanos

FRESAN - Fortalecimento da resiliência e da segurança alimentar e nutricional

IDREA – Inquérito das Receitas, Despesas, Emprego e Angola

IGAE - Inspeção Geral da Administração do Estado

INAC – Instituto Nacional da Criança

INE – Instituto Nacional de Estatística

INSS – Instituto Nacional da Segurança Social

MAPTESS – Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

MASFAMU – Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher

MED – Ministério da Educação

MJDH – Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

MININT – Ministério do Interior

MINSA – Ministério da Saúde

MIREX – Ministério das Relações Exteriores

OAA – Ordem dos Advogados de Angola

OGE – Orçamento Geral do Estado

OIT – Organização Internacional de Trabalho

OMA – Organização da Mulher Angolana

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

PANETI -Plano de Acção Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil

PAPE - Plano de Acção para Promoção da Empregabilidade
PDN – Plano Desenvolvimento Nacional
PNUH - Programa Nacional do Urbanismo e Habitação
PNCTSH – Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos
PNIEG - Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género
PIB – Produto Interno Bruto
PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PIDLCP - Plano Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza
PIIM - Plano Integrado de Intervenção nos Municípios
PSO – Protecção Social Obrigatória
PREI - Programa de Reconversão da Economia Informal
PRODESI - Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações
RDC – República Democrática do Congo
SADC – Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SIC - Serviço de Investigação Criminal
SEDHC- Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania
SME – Serviços de Migração e Estrangeira
TSH- Tráfico de Seres Humanos
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

ÍNDICE

INTRODUÇÃO GERAL	6
A. PARTE A: CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS.....	7
1.-PONTO DE SITUAÇÃO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA E QUADRO GERAL	7
2.-PONTO DE SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CAPÍTULO DA CARTA	10
2.1.- DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (ARTIGOS 1º -14º).....	10
2.1.1. ARTIGOS 1º-3º.....	10
2.1.2.- ARTIGOS 2º-3º: Não Discriminação e Igualdade perante a Lei	13
2.1.3.-ARTIGO 4º: Direito à vida	14
2.1.4.- ARTIGO 5º: Proibição da Tortura, exploração e outros tratamentos degradantes e desumanos	15
2.1.5.-ARTIGO 6º: Liberdade e Segurança Pessoal	19
2.1.6.- ARTIGO 7º: Acesso à Justiça.....	20
2.1.7.-ARTIGO 8º: Liberdade de Religião e Crença	22
2.1.8.- ARTIGO 9º: Liberdade de Expressão e Informação	23
2.1.9.- ARTIGOS 10º-11º: Liberdade de associação e reunião	25
2.1.10.- ARTIGO 12º: Direito de Circular Livremente	29
2.1.11.- ARTIGO 13º: Direito de Participação	33
2.1.12.-ARTIGO 14º Direito de Propriedade e de habitação.....	34
2.2.- DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (ARTIGOS 15º -18º).....	37
2.2.1.-ARTIGO 15º: Direito ao Trabalho.....	38
2.2.2.- ARTIGO 16º: Direito à Saúde	46
2.2.3.- ARTIGO 17º: Direito à Educação	50
2.2.4.- ARTIGO 18º: Direito à Família, Crianças, Mulher, Pessoas com Deficiência e Minorias	53
2.3.- DIREITOS DOS POVOS (ARTIGOS 19º -24º).....	62
2.3.1.- ARTIGOS 19º-21º: Igualdade dos povos e autodeterminação	62
2.3.2. ARTIGO 22º: Direito ao desenvolvimento social, económico e cultural	65
2.3.3. ARTIGO 23º: Direito à Paz e Segurança	66
2.3.4. ARTIGO 24º: Direito ao meio ambiente saudável.....	68
2.4.- DEVERES (ARTIGOS 25º -29º)	71
2.4.1.-DEVERES DOS ESTADOS E INDIVIDUAIS	71
B.- PARTE B: PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA (PROTOCOLO DE MAPUTO).....	72
1.-PONTO DE SITUAÇÃO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO E QUADRO GERAL	72
2.-PONTO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO.....	73
2.1.- ARTIGO 2º: Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher.....	73
2.2. ARTIGO 3º: Direito à Dignidade	73
2.2.-ARTIGO 4º: Direito à Vida.....	74
2.3.-ARTIGO 5º: Eliminação das práticas nocivas	78
2.4. ARTIGO 6º: Casamento	79
2.5. ARTIGO 7º: Separação, Divorcio e Anulação do Matrimónio	79
2.6. ARTIGO 8º. Acesso à justiça e legalidade de protecção perante a lei	80
2.7. ARTIGO 9º: Direito à Participação	82
2.8. ARTIGO 12º: Direito à Educação	83
2.9. ARTIGO 13º: Direitos Económicos e Sociais	85
2.10. ARTIGO 14º: Direito à Saúde	86
2.11. ARTIGO 15º: Direito à Segurança alimentar	87
2.12. ARTIGOS 16º: Direito a uma habitação adequada	89
2.13. ARTIGOS 17º: Direito a um ambiente cultural positivo.....	90
2.14. ARTIGOS 18: Direito a um meio ambiente saudável e sustentável	91
2.15. ARTIGOS 19: Direito a um desenvolvimento sustentável.....	92
2.16. ARTIGOS 20º e 21º: Direitos da Viúva e Herança	93
2.17. ARTIGOS 22º-24º: PROTECÇÃO ESPECIAL (idosas, mulheres com deficiência e em situação de sofrimento).....	93
2.18. ARTIGO 26º: Monitorização e Implementação	94
2.19. IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS	94

C. PARTE C: RELATÓRIO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PROTECCÇÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA (CONVENÇÃO DE KAMPALA)	96
1. INTRODUÇÃO	96
2. PROMOÇÃO E PROTECCÇÃO DAS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA ..99	
2.1. ARTIGO 2º E 3º: Objectivos gerais inerentes do Estado Parte.....	99
2.2. ARTIGO 4º: Obrigações relativos à protecção contra as deslocações internas	101
2.3. ARTIGO 5º: Obrigações relativas à protecção e assistência.....	102
2.4. ARTIGO 6º: Obrigações das organizações internacionais e agências humanitárias.....	105
2.5. ARTIGO 7º: Protecção e assistência às pessoas internamente deslocadas em situação de conflito armado	106
2.6. ARTIGO 8º: Obrigações da União Africana	106
2.7. ARTIGO 9º: Obrigações dos Estados Parte à protecção e assistência durante as deslocações internas ..	107
2.8. ARTIGO 10º: Deslocações causadas por projectos.....	108
2.9. ARTIGO 11º: Obrigações do Estado parte relativo ao regresso sustentável, integração local ou recolocação	110
2.10. ARTIGO 12º: Compensação	111
2.11. ARTIGO 13º: Registo e documentação pessoal	112
2.12. ARTIGO 14º: Mecanismos de monitoria	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	114

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Registo e Reconhecimento de Confissões Religiosas 1975-2022.....	23
Tabela 2: Evolução OGE - Sector Social 2016-2021.....	37
Tabela 3: Representatividade Mulheres 2012-2022.....	82

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Queixas Provedoria da Justiça 2020-2022.....	12
Gráfico 2: Canal de entrada das Queixas do Provedor da Justiça.....	13
Gráfico 3: Evolução acesso à internet 2017-2022.....	25
Gráfico 4: Evolução OSC registadas 2013-2022	26
Gráfico 5: Número de manifestações 2018-2023.....	28
Gráfico 6: Empregos líquidos gerados por género 2018 – 2022.....	40
Gráfico 7: Empregos líquidos gerados por sector de actividade 2018 – 2022.....	40
Gráfico 8: Casos de TSH registados 2015-2023.....	74
Gráfico 9: Evolução Dados Violência Doméstica 2017- 2022	76
Gráfico 10: % Tipo de Violência 2017-2022	76
Gráfico 11: Estado Civil do Chefe do Agregado Familiar.....	80

INDICE DE FIGURAS

Figura 1: Pessoas deslocadas em Centros de Tránsito 2021	96
--	----

INTRODUÇÃO GERAL

1. A República de Angola é um Estado democrático e de Direito, independente desde 1975, viveu um período de guerra até 2002. Foram celebradas Eleições regulares em 1992 (não conclusivas), 2008, 2012, 2017 e 2022.
2. As eleições gerais de 2022 resultaram na eleição para um segundo mandato do Presidente da República Sua Excelência **João Manuel Gonçalves Lourenço**. Os observadores nacionais e internacionais declararam as eleições como livres e justas. Este processo eleitoral reforçou a trajectória política do Estado angolano em matéria de governação e do reforço das instituições democráticas, dos direitos humanos e o diálogo com a Sociedade Civil.
3. A elaboração do presente relatório decorre dos compromissos do Estado angolano em matéria de Direitos Humanos.
4. Em conformidade com o artigo 62º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Angola apresentou em 2016 o seu relatório periódico consolidado e defendeu em 2018, o qual foi objecto de recomendações por parte da Comissão. Na ocasião também foi apresentado o Relatório Inicial ao Protocolo de Maputo.
5. O presente relatório foi elaborado pelo Mecanismo Nacional para a Elaboração de Relatórios e Seguimento das Recomendações (NMFR), a Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), para além de aprofundar aspectos relacionados com as medidas legislativas e de políticas adoptados no período correspondente (2016-2023), contempla as preocupações da Comissão, manifestadas nas Observações Finais (ACHPR/SR/ANG/103/19) no sentido do Estado, honrar os seus compromissos e contribuir para o melhoramento e fortalecimento das relações de cooperação com a Comissão, a observância dos direitos humanos dos cidadãos e na monitoria da execução das medidas adoptadas.
6. Neste relatório, iremos apresentar igualmente o Relatório Inicial da Convenção de Kampala (Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência as Pessoas Deslocadas Internamente em África).
7. A Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH) foi criada pela Resolução 121/09 de 26 de Dezembro do Conselho de Ministros, integrada à nível decisório pelos titulares de Departamentos Ministeriais,

Institutos Públicos e outras instituições do Estado a nível de execução por técnicos dessas áreas que, em função da dinâmica do processo. A sua composição foi ajustada pelo Despacho Presidencial n.º 29/14 de 26 de Março. As Organizações da Sociedade Civil cooperam com a CIERNDH e participam sempre que consultados ou solicitado.

8. A elaboração do presente Relatório foi feita com base: i) o sistema de monitoria e avaliação das recomendações da Comissão Africana ii) recolha de informação junto dos diferentes parceiros estatais e não estatais; iii) diálogo permanente com a Sociedade Civil que trabalha em matéria dos Direitos Humanos, incluído com os Comités Locais de Direitos Humanos.
9. No processo de elaboração do presente relatório periódico, foi realizado também um Debate Público Prévio (de forma híbrida) em Dezembro de 2020 com a participação de 50 representantes de forma presencia e 20 de forma virtual (num contexto de limitações pela pandemia da Covid-19) de instituições internacionais dos PALOPS, de departamentos ministeriais e de organizações da sociedade civil

A. PARTE A: CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

1.-PONTO DE SITUAÇÃO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA E QUADRO GERAL

10. Desde a última apresentação de Relatório à Comissão em 2018, Angola regista **avanços significativos no âmbito da promoção e protecção dos Direitos Humanos e na implementação da Carta Africana e do Protocolo de Maputo**, com destaque para a aprovação da **Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH) e o seu Plano de Acção** (Decreto Presidencial n.º 100/20 de 14 de Abril).
11. Trata-se de um instrumento de políticas públicas em Direitos Humanos integrado por um quadro de acções a desenvolver para conquistar a **maioridade nacional em Direitos Humanos**, cujo primeiro passo consiste em exercer a legitimidade resultante da soberania nacional para sermos nós próprios, os angolanos, a nos avaliarmos, denunciarmos, corrigirmos e condenarmos as nossas falhas em matéria de Direitos Humanos. Após três anos da sua aprovação, já estão a ser implementadas 80% das acções prevista no seu Plano de Acção. Os Direitos Humanos em Angola foram elevados à categoria de “Questão de

Segurança Nacional”. Os direitos humanos são considerados nesta estratégia como uma questão de segurança nacional e os principais actores para sua fiscalização são as organizações da sociedade civil a nível de todo o país. Através dos Comitês Locais de Direitos Humanos, estes elaboram relatórios independentes que são compilados e apresentados ao **Conselho de Segurança Nacional**, (já foram apresentados 5) a fim de os órgãos competentes do Estado tomarem as medidas necessárias.

12. Um dos pilares da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos é a expansão dos Comitês Locais dos Direitos Humanos a nível dos municípios e comunas. Actualmente, Angola tem 18 Comitês Provinciais (1 por província), 164 (de 164) a nível municipal e mais de 80 a nível comunal/distrital que são organismos multisectoriais que zelam pela promoção e protecção dos direitos humanos a nível local. Integram os Comitês organizações da sociedade civil que representam autoridades tradicionais, líderes religiosos, representantes de pessoas com deficiência e pessoas com albinismo, académicos, grupos minoritários, entre outros.
13. A elaboração dessa estratégia contou com a mais ampla participação da sociedade civil a nível nacional, e foi dada a conhecer aos parceiros do Governo em Direitos Humanos.
14. Outro dos destaques para este período é a aprovação do **Código Penal Angolano (CPA)** (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro), o Código do Processo Penal (Lei nº 39/20 de 11 de Novembro) com relevantes disposições para a garantia dos Direitos Humanos e o Código do Processo Administrativo.

Evolução do quadro normativo e institucional para a protecção dos direitos humanos em Angola

15. Antes de responder as questões de seguimento gostaríamos de apresentar **algumas das medidas significativas no âmbito da promoção e protecção dos Direitos Humanos na implementação da Carta** no período em análise:
 - a. Estratégia de Longo Prazo 2050
 - b. Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2023-2027
 - c. Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022
 - d. Lei da Revisão Constitucional (Lei nº 18/21 de 16 de Agosto), entre outros, permite o voto dos cidadãos no estrangeiro e estabelece o Tribunal Supremo como Corte principal, Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH) e o Plano de Acção de Direitos Humanos (Decreto Presidencial nº 100/20 de 14 de Abril)

- e. O Plano de Acção Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (PNCTSH) (Decreto Presidencial nº 31/20 de 14 de Fevereiro)
- f. Mecanismo Nacional de Referência e os Sistemas Operacionais Padronizados (Decreto Executivo nº 179/22 de 1 de Abril)
- g. O Código Penal Angolano (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro) e o Código do Processo Penal (Lei nº 39/20 de 11 de Novembro), com várias disposições alinhadas às Convenções de Direitos Humanos;
- h. Lei nº 27/20 de 20 de Julho, Lei da Provedoria de Justiça;
- i. Lei nº 29/20 de 28 de Julho, Estatuto do Provedor de Justiça;
- j. Lei nº 13/19 de 23 de Maio sobre o Regime Jurídico de Estrangeiros na República de Angola e o seu Regulamento;
- k. Decreto Presidencial nº 200/18, de 27 de Agosto, foi constituído o Conselho Nacional para os Refugiados (CNR) e o seu Regulamento;
- l. Política Migratória de Angola, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 318/18, de 31 de Dezembro;
- m. Decreto Presidencial nº 295/20 de 18 de Novembro, o Regime Jurídico da protecção Social Obrigatória (PSO);
- n. Política Nacional da Acção Social e a respectiva Estratégia de Operacionalização (Decreto Presidencial nº 37/21, de 8 Fevereiro);
- o. Decreto Presidencial nº 140/18 de 6 de Julho, que instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP);
- p. O Plano de Acção Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil (PANETI);
- q. Lei nº 26/22, de 22 de Agosto, Lei de Bases da Função Pública;
- r. Lei nº 31/22 de 30 de Agosto, Código de Procedimento Administrativo e Contencioso.
- s. Decreto Executivo nº 240/20 de 2 de Outubro, Regulamento dos Comitês Locais de Direitos Humanos
- t. A Lei sobre a liberdade de religião e de culto (Lei nº 12/19 de 14 de Maio, sobre a liberdade de religião e de culto e o seu Regulamento;
- u. Lei base de Educação e Ensino (Lei nº 17/16 de 7 de Outubro);
- v. Lei da Requisição Civil (Lei nº 33/20 de 17 de Agosto)
- w. Lei nº 3/14, de 10 de Fevereiro Contra o branqueamento de capitais, tráfico de seres humanos (revogada pelo Código Penal);
- x. Política Nacional de Medicina Tradicional e Complementar (Decreto Presidencial nº 253/20 de 2 de Outubro);

- y. Lei n.º 29/22 de 29 de Agosto, que estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum a Lei dos Tribunais de Relações e foram revistos os Estatutos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

2.-PONTO DE SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CAPÍTULO DA CARTA

Este será um Relatório de seguimento elaborado tendo como base as recomendações recebidas e respectivo desenvolvimento.

2.1.- DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (ARTIGOS 1º -14º)

2.1.1. ARTIGOS 1º-3º

16. Nos últimos anos, Angola ratificou um leque de Tratados Internacionais de Direitos Humanos a nível das Nações Unidas e da União Africana (**Recomendação- Rec. 1**)¹.
17. Angola aderiu as seguintes Convenções de Direitos Humanos no âmbito do Sistema das Nações Unidas:
 - a. A Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução da Assembleia Nacional nº 38/19 de 16 de Julho);
 - b. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Resolução da Assembleia Nacional nº35/19 de 9 de Julho);
 - c. O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo á Abolição da Pena de Morte (Resolução da Assembleia Nacional nº 37/19 de 9 de Julho).
18. Assim sendo, dos nove Tratados Internacionais, Angola é Estado Parte de sete e é signatário de mais um (Convenção Internacional para a Protecção de Pessoas contra o Desaparecimento Forçado), estando em processo a sua ratificação. Está em estudo a possibilidade de Ratificação de outros Instrumentos Internacionais relevantes em matéria de Direitos Humanos.
19. A nível do **Sistema de Direitos Humanos da União Africana**, Angola assinou e/ou ratificou a totalidade dos Tratados Regionais de Direitos Humanos. No período em análise, foram ratificados e/ou assinados os seguintes Tratados:
 - a. **Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana** (Resolução da Assembleia Nacional nº 50/18, de 31 de Dezembro)

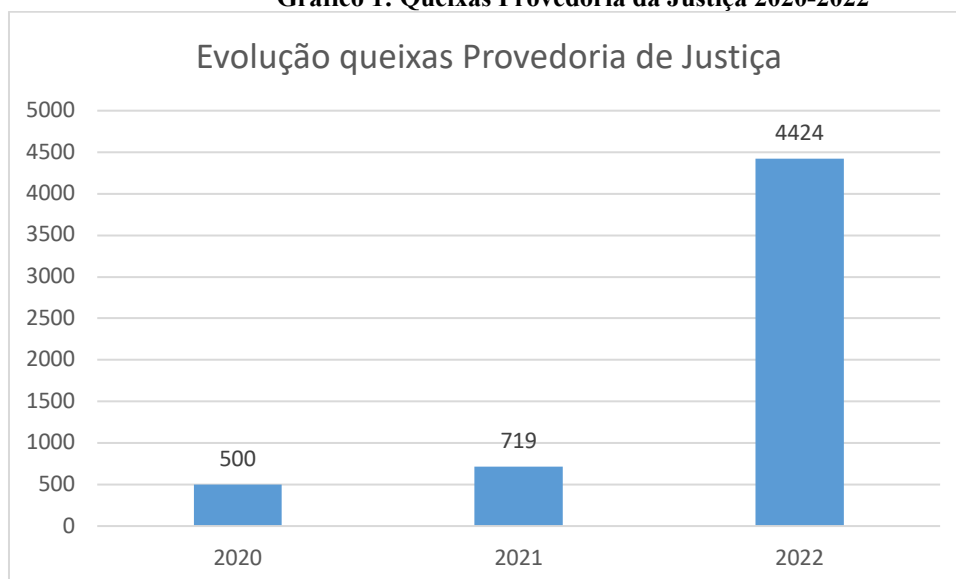
¹ Ao longo do texto, serão assim referencias as Recomendações da Comissão para Angola de 2019.

- a. Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança (2012) (Resolução da Assembleia Nacional nº 3/20 de 2 de Janeiro);
 - b. Protocolos à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas (Resolução nº 15/22 de 7 de Abril) e sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução nº 14/22 de 7 de Abril).
20. Ainda, no âmbito do Direito Internacional Humanitário, foram ratificados os seguintes Tratados Internacionais:
 - a. O II Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais (Resolução da Assembleia Nacional nº40/19 de 16 de Julho);
 - b. A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (Resolução da Assembleia Nacional nº 39/19 de 16 de Julho);
 - c. A Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida (Resolução da Assembleia Nacional nº 39/19 de 9 de Julho).
21. Angola tem incorporado no domínio interno as normas dos instrumentos internacionais e regionais, tendo harmonizado a legislação com tais instrumentos, permitindo uma maior aplicabilidade pelo Tribunais Angolano de 1ª e 2ª Instâncias jurisdicionais e do Tribunal Constitucional. Destacar que em Abril de 2022 Angola aprovou para Adesão a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional
22. Com a ratificação destas Convecções, a República de Angola está a fortalecer o sistema jurídico de promoção e protecção dos Direitos Humanos a nível nacional e cumprir com os seus compromissos a nível internacional, no âmbito da ENDH.
23. Como citado acima, no período em referencia, foram aprovados diplomas que integram a promoção e protecção dos Direitos Humanos, entre eles o Código Penal Angolano (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro), e o Código do Processo Penal (Lei nº 39/20 de 11 de Novembro), com varias disposições alinhadas às Convenções Internacionais de Direitos Humanos, a modo de exemplo: Tortura, Todas as Formas de Discriminação, Criminalização da Mutilação Genital Feminina, a não descriminação em razão ao sexo e orientação sexual, liberdade de crença e religião, entre outros (**Rec. 2**).
24. Angola conta com a Provedoria de Justiça responde em parte aos Princípios de Paris, relativa às **Instituições Nacionais de Direitos Humanos** sobretudo no que diz respeito à sua Independência perante os órgãos do Executivo. Constituída por Lei junto da

Assembleia Nacional, com garantia constitucional e mandato de autonomia e está em processo para acreditação na Aliança Global das INDH (GANHRI) (Rec. 3).

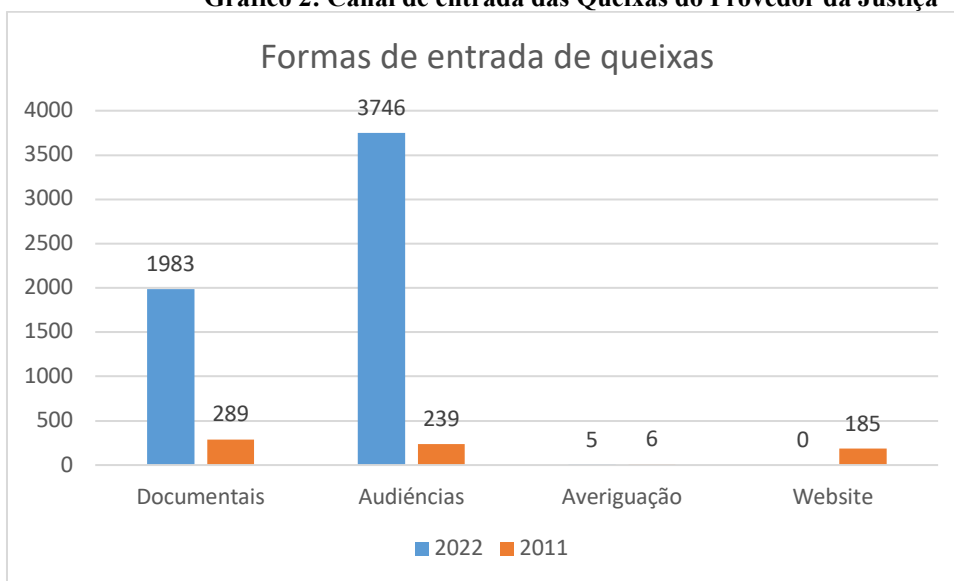
25. À luz da Constituição da República de Angola (Artigo 192º), o Provedor de Justiça é uma entidade pública independente que tem por objecto a defesa dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública, sendo a sua actividade independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na CRA e na Lei. A Provedoria de Justiça é adoptada de autonomia administrativa e financeira e funciona em instalações próprias.
26. Foi revista a Lei do Estatuto do Provedor e da Provedoria da Justiça, Lei nº 27/20 de 20 de Julho (Lei da Provedoria de Justiça) e a Lei nº 29/20 de 28 de Julho (Estatuto do Provedor de Justiça), em virtude de haver a necessidade de se conformar com a Constituição da República de Angola (CRA), visando também clarificar o papel do Provedor da Justiça no âmbito da defesa e da promoção dos direitos (incluindo os direitos económicos, sociais e culturais), no âmbito das liberdades e das garantias fundamentais dos cidadãos. Estes diplomas permitem o aumento do número de funcionários desta instituição, mediante concurso público, e que poderá fazer com que as queixas e reclamações apresentadas ao Provedor da Justiça, sejam analisadas com mais celeridade.
27. Dispõe de Serviços em 10 Provinciais. O funcionamento destes Serviços Provinciais tem permitido a aproximação do Provedor de Justiça ao Cidadão, auscultando, de forma mais directa, os problemas que os afligem. Enquanto não tiver instalações próprias, os Serviços Provinciais podem funcionar nas instalações das Delegações Provinciais da Justiça, da Procuradoria-Geral da República ou de outros serviços locais que tenham espaço físico, salvaguardando a sua plena autonomia.

Gráfico 1: Queixas Provedoria da Justiça 2020-2022



Fonte: Provedoria da Justiça

Gráfico 2: Canal de entrada das Queixas do Provedor da Justiça



Fonte: Provedoria da Justiça

28. O Provedor de Justiça de Angola é, actualmente, membro do Instituto Internacional dos Provedores de Justiça (IOI), exercendo o mandato de membro do Conselho de Administração Internacional e Directora Regional de África, é membro da Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores Africanos (AOMA), foi presidente no mandato 2010-2014; é membro da REDE de Provedores de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e Direitos Humanos, e possui, actualmente, o mandato de Presidente. Tem participado nas reuniões dos Provedores e Mediadores da Região dos Grandes Lagos e da Associação Internacional de Ombudsman da Commonwealth.
29. O Provedor da Justiça conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para o desenvolvimento de diversas acções e o alinhamento com os Princípios de Paris e certificação como Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

2.1.2.- ARTIGOS 2º-3º: Não Discriminação e Igualdade perante a Lei

30. Em Angola toda a legislação elaborada respeita o princípio da igualdade e da não discriminação previsto no artigo 23º da Constituição angolana. O Estado angolano não só proíbe a discriminação, como, também é radicalmente contra a discriminação (**REC. 4**).
31. O Código Penal Angolano (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro), no seu artigo nº 212º penaliza com prisão de até dois anos quem pratique actos discriminatórios por causa da

raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psíquica não impeditiva ou condicionante, crença ou religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação. Isto é, está perfeitamente alinhado com a recomendação da Comissão.

32. Existem casos denunciados e julgados por discriminação, como o caso de uma mulher com deficiência que sofria discriminação na província de Namibe, julgado em 2022, autor condenado a dois anos e seis meses de prisão efetivo e o processo em curso de discriminação com base na orientação sexual em Luanda (processo nº 7377/022-2, B vs PP).

2.1.3.-ARTIGO 4º: Direito à vida

33. Em Angola o direito a vida é um direito, com dignidade constitucional, nos termos do artigo 30º. Ainda, artigo 59º proíbe a pena de morte, como demonstração da importância que o Estado dá a vida e ao respeito que este direito fundamental merece. Angola ratificou em 2019 o II protocolo adicional ao pacto internacional dos direitos civis e políticos, relativo à abolição da pena de morte (Resolução da Assembleia Nacional nº 37/19 de 9 de julho).
34. A protecção e a garantia do direito à vida é de responsabilidade do. Este preceito é reforçado pelo Código Penal Angolano, nos termos do artigo 147º a 160º, “Crimes Contra a Vida e contra a integridade Física e Psíquica”. Os agentes são responsabilizados e punidos desde e quando atentem e põem em risco ou em perigo a vida humana (**Rec. 5**).
35. Quanto a situação nas zonas mineiras ou de exploração mineira (Lundas Norte e Sul, Bié e Moxico), o Estado Angolano em Setembro de 2018, lançou a Operação Transparência, tendo como objectivo principal “ combater a exploração ilegal de diamantes, o tráfico de seres humanos, a protecção ambiental, combate aos crimes económicos, a protecção e controlo das fronteiras do País e a prevenção do financiamento do terrorismo internacional ou de grupos armados suscetíveis de desestabilizar a Região.
36. Os efeitos desta operação produziram-se também no combate ao crime organizado, aos crimes ambientais, ao trabalho forçado, incluindo o trabalho infantil, prostituição a escala elevada e aos crimes económicos. Portanto, tratou-se de uma operação de legítima defesa da soberania do Estado Angolano e de manutenção da ordem, da tranquilidade pública e do restabelecimento da paz social em toda extensão do território nacional, tendo sido

incorporado na operação o respeito pela Constituição e Lei, particularmente os Direitos Humanos das pessoas que ali se encontravam.

37. As operações e missões específicas nas zonas diamantíferas são um desafio à segurança nacional pois a exploração ilegal de diamantes é um negócio altamente lucrativo e envolve várias vítimas e grupos de criminalidade organizada. No qual as mortes ocorrem por divergências entre grupos rivais, conflitos com guardas de empresas de segurança e com a Polícia Nacional. Como por exemplo, o caso de Cafunfo ocorrido em Janeiro de 2021, já julgado e com condenações.

2.1.4.- ARTIGO 5º: Proibição da Tortura, exploração e outros tratamentos degradantes e desumanos

38. A CRA no seu artigo 60º, proíbe a tortura e os tratamentos degradantes e no artigo 36º, nº 3, alínea b), refere o direito de não ser torturado nem tratado ou punido de maneira cruel, desumana ou degradante.
39. O Código Penal Angolano no seu artigo 370º criminaliza os actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, e penaliza com pena de prisão de 1 a 6 anos.
40. A **Lei de Bases a Lei de Base sobre Organização e Funcionamento da Polícia** (Lei nº 6/20 de 24 de Março), dentre outras matérias, estabelece os princípios que regem a actuação policial com realce para os princípios da legalidade, integridade e responsabilidade, cortesia e intimidade. A Polícia Nacional possui um Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 38/14, de 19 de Fevereiro, que estabelece as penas disciplinares aplicáveis pelas infracções praticadas. Ainda, conta com o Estatuto Orgânico da Polícia Nacional e a Lei dos Crimes Militares. Todos estes documentos estão em conformidade com os padrões internacionais, como, por exemplo, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas.
41. Os órgãos da Polícia Nacional não podem torturar os detidos, nos estabelecimentos prisionais, por força do artigo 6º nº 2, al. c) da Lei nº 8/08, de 29 de Agosto – Lei Penitenciária, constitui um direito fundamental do recluso, não ser submetido à tortura, maus-tratos ou medidas degradantes.
42. Angola Ratificou a Convenção Contra a Tortura em 2019 (como mencionado acima).
43. Ocorrendo situações de torturas, os lesados têm o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão. O facto de serem agentes da autoridade constitui uma agravante que torna que a sua pena seja mais severa.

44. Para assegurar que todos os casos de uso excessivo da força pelas forças de segurança sejam imediata, imparcial e efectivamente investigados e que os responsáveis por ela sejam levados à justiça e punidos com as penas apropriadas e que as vítimas recebam indemnizações efectivas, nos termos do Regulamento Disciplinar acima referenciado, sempre que a conduta de um Agente constitua crime no exercício da função policial ou na convivência social, é levantado auto de notícia que é encaminhado ao Ministério Público ou à Procuradoria Militar, para o devido procedimento criminal.
45. No Serviço de Investigação Criminal funciona o Departamento de Inquérito e Reclamações junto da Procuradoria-Geral para cuidar especificamente dos casos que derivam de condutas indevidas dos agentes da Polícia Nacional e outros que no exercício das suas funções se excedam, violando, por causa disso, direitos legítimos de cidadãos **(Rec. 6)**.
46. O Departamento Nacional de Investigação e Acção Penal (DNIAP) da Procuradoria-Geral da República foi criado para punir, também, estes excessos, sobretudo quando tais actos excessivos derivarem de altas entidades. Este departamento investiga, instrui e conduz ao tribunal entidades que gozam de foro especial (Artigo 68º nº1 da Lei 22/92 de 14 de Agosto).
47. No período de 2016-2018, 30% dos casos de responsabilização dos agentes foram devidos a maus tratos ou acções indecorosas contra cidadãos, sendo a área de Segurança Pública com mais sanções e dos Bombeiros com menos.
48. Em 2017, a Polícia Nacional registou 79 casos, 186 casos em 2018 e 7 em 2019, cujas sanções disciplinares e criminais aplicadas aos agentes prevaricadores variaram entre penas de prisão, demissão e expulsão da corporação policial, despromoção, multa e censura registada.
49. O ano de 2020 foi marcado pela crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19. Neste contexto, Angola, ao igual que a maioria dos países afectados pela pandemia, decretou o **Estado de Emergência (Lockdown)** (Decreto Presidencial nº 81/20 de 25 de Março) com base na Constituição da República de Angola, artigos 57º e 58º; a Lei do Estado de Emergência nº 17/91, de 11 de Maio; e o artigo 4º do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e limitou o exercício de alguns direitos fundamentais, por 60 dias. Após este período, foi declarada a **Situação de Calamidade** (com base na Lei nº 14/20 de 22 de Maio, de Alteração à Lei de Bases da Protecção Civil).
50. Durante os 60 dias de vigor do Estado de Emergência, foram registados certos excessos do uso da força, todos eles actuações individuais e que foram responsabilizados os autores: Foram registados 185 processos, sendo 157 de averiguações e 28 disciplinares, destes 10

remetidos à Polícia Judiciária Militar (PJM) e 9 correm trâmites no SIC/MININT, e estes dados foram transmitidos publicamente pelo representante do Ministério do Interior após o período de Estado de Emergência. Alguns dos casos resultaram de denúncias públicas. Por outro lado, também se registou o óbito de 2 efectivos das forças de segurança, um militar em Luanda e um Policia Nacional no Zaire no exercício das suas funções.

51. Nos casos de supostos crimes ou excessos perpetrados pelos membros das forças de segurança, o Ministério do Interior investiga os casos e aplica as medidas disciplinares correspondentes. Nos casos J.C (Rocha Pinto) e L.P.DM. (Hoji Ya Henda- Cazenga).
52. Tal como indica a ENDH, o modelo é o de denunciar e responsabilizar os autores.
53. Em relação a formação e sensibilização das forças policiais, ressaltar que a disciplina de Direitos Humanos integra o curriculum do Instituto Nacional de Ciências Criminais, escola de formação da Polícia Nacional. No âmbito do memorando de Cooperação entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e o Ministério do Interior/Polícia Nacional (assinado em 2018), entre 2018 e 2023 foram realizadas 18 formações de formadores nas que participaram mais de 12000 agentes que já replicaram as mesmas pelas províncias atingindo mais de 3000 membros das forças de Segurança. O uso da força pelos agentes de segurança é um dos temas incluídos na formação, assim como conteúdos sobre as Directrizes de Robben Island, esta formações tem contado com a colaboração como formadora da Relatora Especial sobre as Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
54. No âmbito da Formação em Direitos Humanos ministradas pela Centro de Direitos Humanos e Cidadania em Parceria com o Serviços Penitenciários e Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, foi introduzido o Modulo sobre a Directrizes de Roben Island para os funcionários dos Serviços Penitenciários. Esta formação beneficiou mais 250 efectivos.
55. Além de formações ministrada em parcerias com ONG's locais.
56. Em relação ao Tráfico de Seres Humanos (TSH) e qualquer forma de exploração ou servidão (**Rec. 8,9**) em Angola, nos termos do artigo 12º da CRA. Existem ainda diversos diplomas legais, nomeadamente;
 - a. O Código Penal Angolano (Lei nº38/20 de 11 de Novembro): comporta diversas disposições concernentes ao TSH consagrando diversos crimes que visam proteger a pessoa nomeadamente: tráfico de pessoas (art. 178º); rapto (art. 175º); tomada de reféns (art. 176º); escravidão (art. 177º), agressão sexual (art. 182º); abuso sexual de pessoa inconsciente ou incapaz de resistir (art. 184º); lenocínio (art. 189º); Lenocínio de menores (art. 195º); tráfico sexual de pessoas (art. 190º); abuso sexual de menor de 14 anos (art. 192º); tráfico sexual de menores (art.

- 196°); pornografia infantil (art. 198°); tráfico ilícito de migrantes (art. 281°); associação criminosa (art. 296°), e outros.
- b. Lei nº 3/14, de 10 de Fevereiro Contra o branqueamento de capitais, tráfico de seres humanos (revogada pelo Código Penal). Artigo 19°, a Lei define o tráfico de pessoas.
 - c. Plano de Acção Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Decreto Presidencial nº 31/20 de 14 de Fevereiro)
 - d. Lei 13/19 de 23 de Maio Regime Jurídico dos Estrangeiros em Angola, nos seus artigos 16° e 17° estabelece a obrigação de autorização para viagens de menores e controlo documental nos postos de fronteira, estas medidas ajudam a combater o TSH. No artigo 56° garante a possibilidade de emissão de visto humanitários para as vítimas de infracções penais, incluindo vítimas de TSH.
 - e. Lei de Protecção das Vítimas, Testemunhas e Arguidos e as suas famílias (Lei nº 1/20 de 22 de Janeiro)
 - f. Plano de Acção Nacional de erradicação do Trabalho Infantil em Angola, PANETI, 2021-2025 (Decreto Presidencial nº 239/21, de 29 de Setembro).
 - g. Fluxogramas e Procedimentos padrão para atendimento as crianças vítimas de violência (Decreto Executivo Conjunto nº 455/21, de 2 de Setembro, Ministérios do Interior, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Saúde, Educação e Acção Social, Família e Promoção da Mulher).
 - h. Mecanismo Nacional de Referência e os Sistemas Operacionais Padronizados (Decreto Executivo nº 179/22 de 1 de Abril)
 - i. Angola ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e Seus Protocolos adicionais (incluído o conhecido como Protocolo de Palermo, nomeadamente, *Protocolo Relativamente a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças*) o 20 de Junho de 2010 (através da Resolução da Assembleia Nacional nº 21/10)
57. A principal instituição responsável pelo combate ao TSH é Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos em Angola (Decreto Presidencial nº 235/14 de 2 de Dezembro), coordenada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH) e integrada por diferentes Ministérios, Polícia Nacional e a Procuradoria-Geral da República. Esta Comissão trabalha no âmbito das conhecidas 4 p's: promoção, protecção, persecução e parceria.

58. Outras instituições com um papel relevante no combate à TSH são os Tribunais, PGR, Comissão do PANETI e o Conselho Nacional de Acção Social (CNAS).
59. Principais resultados da Comissão de Combate ao TSH:
- a. Plano de Acção Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Decreto Presidencial nº 31/20 de 14 de Fevereiro) que padroniza as acções no combate ao TSH e está baseado em 4 eixos: Promoção, Protecção, Persecução e Parcerias.
 - a. Mecanismo Nacional de Referência e os Sistemas Operacionais Padronizados (Decreto Executivo nº 179/22 de 1 de Abril).
 - b. Angola aderiu em Julho de 2018 a Campanha Coração Azul da UNDOC para sensibilizar sobre o TSH.
 - c. Angola aderiu em 2018 a Base de Dados da SADC de recolha de casos de TSH e em 2019 fez o lançamento dos casos
 - d. Realização de formações para a Polícia Nacional, palestras, workshop etc. para jovens, companhias transportadoras, nas escolas, e sociedade civil no geral com a participação de mais de 8000 pessoas no período em análise.
 - e. Registo e seguimento dos casos e atendimento às vítimas: de 2015 até a data foram registados 171 processos sobre possíveis casos de Tráfico, dos quais 18% já foram julgados
 - f. Apoio às vítimas nos seus processos de reintegração com as famílias, tanto a nível nacional como internacional.
 - g. Perfil das vítimas de TSH: Menores 47% (percentagem muito similar em meninos e meninas; Adultos 41% (maioria sexo masculino); 78% nacionais; 22% Internacional.

2.1.5.-ARTIGO 6º: Liberdade e Segurança Pessoal

60. A CRA, no seu artigo 63º, contemplo os Direitos dos detidos e presos e no 64º sobre a Privação da liberdade e no 67º as Garantias do processo criminal. Estes direitos e Garantias foram desenvolvidos pela Lei nº 8/08, de 29 de Agosto – Lei Penitenciária. Podemos destacar aqui também o Regime Disciplinar do Pessoal (Decreto Presidencial nº 38/14, de 19 de Fevereiro).
61. A Lei nº 25/15, de 18 de Setembro – Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal contempla medidas de coação pessoal não privativas de liberdade (como prisão domiciliar, liberdade sobre términos de identidade e residência e outras) que fazem com que o cidadão

continue em liberdade, embora controlado, e evita que o número da população penal aumente.

62. Em 2022 foi aprovada a Lei da Amnistia e indultados reclusos dados preliminares indicam a soltura de mais de mil (1000) reclusos dos diferentes estabelecimentos. Destacamos também com muito agrado a entrada em funcionamento em Maio de 2023 dos Juízes de Garantia sendo 160 Magistrados judiciais que a todos os níveis de Tribunais ouvem os arguidos em primeiro interrogatório e decretar as penas de detenção mais graves em fase de instrução preparatório dos processos penais.
63. Para controlo e supervisão da situação de excesso de prisão preventiva foi criada a Comissão para Analisar caso por caso, presidida pelo Juiz Presidente de cada Tribunal e é integrada pela PGR, Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania, Provedoria da Justiça, OAA e os Serviços Prisionais.
64. O rácio da superlotação no sistema penitenciário angolano é de 3%. O sistema penitenciário angolano tem 40 centros penitenciários em funcionamento, com capacidade instalada de 20.972 lugares. Dos 40 centros, todos possuem ala feminina, 1 Centro Penitenciário para Jovens, com destaque para um hospital prisão e 1 hospital psiquiátrico penitenciários. Conta com cerca de 23 médicos, dos quais 15 clínicos gerais, 5 psiquiatras, 1 cardiologista, 1 ortopedista e 1 ginecologista. Conta ainda com 3 Nutricionistas e 608 enfermeiros. Os reclusos contam com Assistência Psicológica
65. Os Serviços Prisionais aplicam uma série de medidas para facilitar a comunicação e interacção entre a prisão, o preso e a comunidade/família: direito de visita dos familiares, entidades religiosas e Organizações da Sociedade Civil; comunicação via advogado e comunicação através da equipe dos Serviços Prisionais. No contexto da pandemia da Covid 19 arrancou o projecto Parlatório Virtual que garante a comunicação entre os reclusos, familiar e advogados.

2.1.6.- ARTIGO 7º: Acesso à Justiça

66. Em Angola, o Poder Judicial é independente e é exercido pelos Tribunais, que tem a competência de administrar a justiça em nome do povo e sujeitos à Constituição e a Lei (art. 175º da CRA), nos três níveis, Tribunais Superiores, Tribunais da Relação e Tribunais de Comarca.
67. No exercício das suas funções, os Tribunais em Angola são independentes e imparciais, estando apenas sujeitos à Constituição e a lei. Desta feita, com base na CRA. A Lei nº 29/22, de 29 de Agosto, dispõe de autonomia dos tribunais, apontando igualmente para a

salvaguarda da independência do Poder Judicial, em obediência ao Princípio da Separação de Poderes.

68. No ano de 2019 o MJDH passou a gestão dos tribunais de jurisdição comum ao Conselho Superior da Magistratura, os únicos que se mantinham com o orçamento dependente do Executivo. Os Tribunais Superiores não dependiam do Executivo na gestão do seu orçamento.
69. Angola continua com o Processo de Reforma da Justiça e do Direito que tem como objectivo diagnosticar e propor legislação que torne o sistema de justiça mais eficaz, e elaborar propostas que visam reforçar a independência do poder judiciário e ao mesmo tempo contribuir significativamente no combate a corrupção. A mesma está integrada por Juízes, Procuradores, representantes do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, de Advogados, Juristas e Académicos.
70. Nos últimos anos houve grandes avanços em termos de produção legislativa, tendo sido aprovado e publicado, o novo Código Penal Angolano (CPA) (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro), o Código do Processo Penal angolano (Lei nº 39/20 de 11 de Novembro), e outros diplomas. O CPA harmoniza a sua legislação penal com as normas internacionais em matéria de Direitos Humanos (**Rec. 13**).
71. No âmbito da Reforma da Justiça e do Direito foi aprovada a Lei n.º 29/22 de 29 de Agosto, que estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum a Lei dos Tribunais de Relações e foram revistos os Estatutos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.
72. Angola continua a trabalhar no sentido de tornar a Justiça mais célere, eficaz e mais próxima do cidadão sem discriminação por via do alargamento da rede de Tribunais a fim de tornar a Justiça geograficamente mais próxima com coincidência tendencial entre a divisão judicial e a divisão administrativa do território nacional. Neste âmbito temos a apresentar os seguintes resultados (**Rec. 11 e 12**):
 - a. A criação de 35 Tribunais de Comarca em substituição aos tribunais provinciais (19) e municipais;
 - b. Criados os Tribunais de Relação ou de 2ª Instância (3, em Luanda 1, Benguela 1 e Huila 1), no sentido de descongestionar a pressão e pendência processual e responder eficazmente a demanda até as zonas rurais.
 - c. A Sala do Comércio, Propriedade Intelectual e Industrial, já em funcionamento, tem entre outras a competência de preparar e julgar os processos de insolvência, recuperação de empresas, acções de declaração de

inexistência, nulidades, anulações de contratos de sociedade, acções relativas ao exercício de direitos sociais, direitos do autor e de propriedade industrial.

- d. Aumento do número de Magistrados Judiciais (656 em Maio de 2023 sendo 38% mulheres) e de Magistrados do Ministério Público (620 sendo 42% mulheres), e do número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Angola e estagiários (10.234 aproximadamente, 35% são mulheres).
73. Para reforçar o acesso a justiça dos grupos vulneráveis, a Constituição da República de Angola prevê a assistência jurídica gratuita, regulamentada pela Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, da Assistência Judiciária, implementada através da Ordem dos Advogados de Angola e com a cobertura financeira do Estado. A título de exemplo, de 2019 a 2021, foram abrangidas quase quinze mil pessoas (14.941).
74. Desde 2014 existem os Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios (CREL) (Decreto Executivo n.º 230/14, de 27 de Junho e o seu Regulamento n.º 244/14 de 4 de Julho), que são integrados por advogados e advogados-estagiários, que asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, o conhecimento, exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses.
75. Para mitigar a demanda dos Serviços prestados pelo CREL, está em curso o processo de instalação de Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios, junto das Delegações da Justiça e dos Direitos Humanos que actualmente, conta com mais de 70 especialistas em Mediação e Conciliação, em todas as províncias. A título de exemplo, existem 2 Centros Públicos e 3 Privados. De 2018 a 2022, 4.106 cidadão procuraram os serviços do CREL de Luanda, sendo que 2.177 foram remetidos ao Serviços de Mediação de Conflitos (sendo a maioria de natureza comercial, seguida de família, laboral e societário).
76. Neste domínio está em curso a realização de formação especializada e contínua sobre mediação de litígios empresariais e familiares, assim como de arbitragem institucional na Corte Internacional de Arbitragem, nas Universidades Públicas e Privadas nacionais.
77. Foram também aprovadas a Lei da Arbitragem Voluntária e a Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação (Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto).

2.1.7.-ARTIGO 8º: Liberdade de Religião e Crença

78. No ano de 2019, foram aprovados três (3) importantes instrumentos jurídicos: A Lei n.º 12/19, de 14 de Maio – “Sobre a Liberdade de Religião e de Culto”, o Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro – que aprova o Regulamento da Lei sobre a

Liberdade de Religião e de Culto” e o Decreto Presidencial n.º 237/19 de 29 de julho – que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional Para os Assuntos Religiosos “INAR”. E estes actos reduziram de forma considerável o fenómeno de proliferação de confissões religiosas e pós em causa os níveis de irregularidades que existiam em muitas delas mesmo sendo legais (**Rec. 14**).

79. Dados não consolidados indicam a existência de mais de três mil (3.000) Confissões Religiosas em Angola. Deste número, o Estado angolano através do Instituto Nacional Para os Assuntos Religiosos, até antes do actual processo de reconhecimento apenas controlava e acompanha cerca de Mil e Cento e Seis (1106) delas, que estão devidamente registadas no Instituto, algumas se unificaram no processo: tornando-se numa só confissão religiosa; e outras permaneceram como entidades autónomas, embora até agora não foram ainda reconhecidas, conforme se pode constatar dos dados quer do registo no INAR, como das extintas Plataformas Ecuménicas.

Tabela 1: Registo e Reconhecimento de Confissões Religiosas 1975-2022

CONFISSÕES RELIGIOSAS REGISTADAS E RECONHECIDAS (1975-2022)	
Reconhecidas	85
Não Reconhecidas	+ de 1106

80. Das 85 confissões religiosas reconhecidas, 4 foram registadas no ano de 2022, no âmbito do projecto de verificação e registo que decorre. Salientar, que neste processo, estão a ser realizados processos de averiguação para verificação que não são implementadas práticas nocivas que pode dar lugar ao cancelamento de algumas das confissões já reconhecidas.

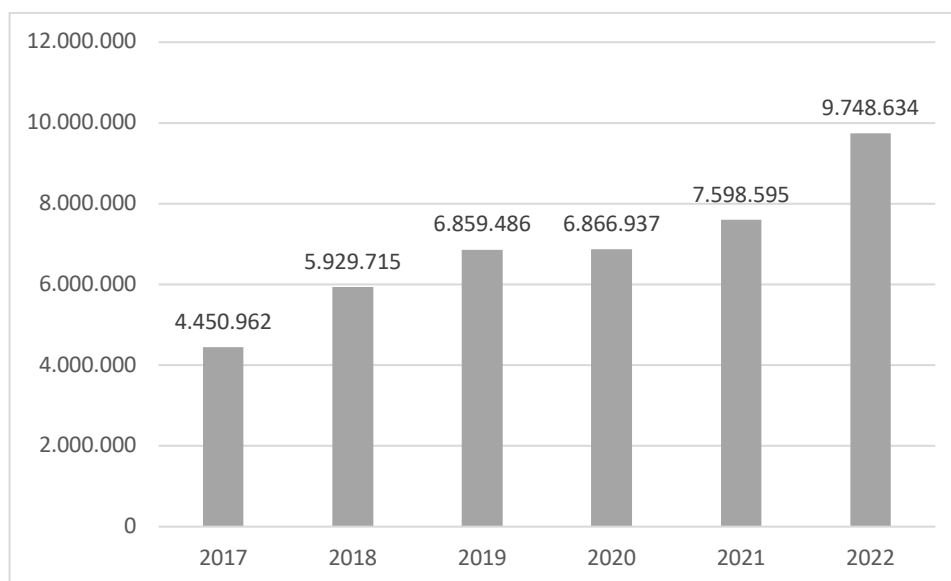
81. Intervém no processo de legalização os Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e Cultura e Turismo.

2.1.8.- ARTIGO 9º: Liberdade de Expressão e Informação

82. A liberdade de Expressão, informação e imprensa está consagrada nos artigos 40º e 44º da CRA.

83. O pacote Legislativo da Imprensa está em revisão e já foram aprovados novos diplomas: Lei n.º 17/22 de 6 de Julho (Alteração da Lei de Imprensa) A Lei de Imprensa Lei n.º 1/17 de 23 de Janeiro (diversos artigos revogados pela Lei de Alteração); Lei n.º 2/17 Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana “ERCA”; Lei n.º 3/17 sobre Exercício da Actividade de Televisão; Lei n.º 4/17 sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão; Lei n.º5/17 sobre o Estatuto do Jornalista (**Rec. 15**).
84. Foi criado o Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA), órgão independente e autónomo, que monitoriza a implementação da liberdade de expressão, informação e imprensa.
85. Este processo de revisão incluirá alterações às Leis sobre o Estatuto do Jornalista e sobre a Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERCA) e, subseqüentemente, a regulamentação das leis que integram o pacote legislativo da comunicação social e regulamentação das rádios comunitárias e imprensa online/comunicação digital. No processo estão a ser tidos em conta diversos Princípios e padrões internacionais, incluída a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África e a Lei Modelo Africana sobre Acesso à Informação.
86. No que concerne a despenalização da difamação, a vontade expressa está incorporada Código Penal Angolano, em conformidade com a Resolução sobre a revogação de leis de difamação criminal em África da Comissão (ACHPR/ Res.169 XLVIII 10).
87. Portanto, nos últimos anos, não se tem registado nenhum caso de detenção de jornalistas pelo uso da liberdade de expressão nem mortes de jornalistas no exercício da sua profissão. Os casos reportados de jornalistas detidos foram todos eles absolvidos.
88. Nos últimos anos tem aumentado o número de órgãos de comunicação social, sendo que actualmente são 248 jornais, 466 revistas, 161 boletins, 16 portais, 47 rádios, 5 canais de tv convencionais e um online, houve um aumento de dois.
89. Existência da Comissão de Carteira e Ética dos jornalistas, criada e constituída por Jornalistas com base na Lei n.º5/17 sobre o Estatuto do Jornalista. Estão registados actualmente 3.275 jornalistas, sendo 2.620 homens e 655 mulheres.
90. No âmbito da telefonia móvel, nos últimos anos os serviços em Angola registaram um acréscimo de 60.801 subscritores, que se elevam agora a 14.937.350 utentes.
91. Em relação ao acesso à Internet, de 2017 a 2022 houve um aumento de mais de cinco milhões de subscritores (veja Gráfico 3) (**Rec. 15**).

Gráfico 3: Evolução acesso à internet 2017-2022



Fonte: INACOM

92. Ao nível do uso da Internet nas mediatecas e nas escolas existe um projecto de expansão do uso das Tecnologias de Comunicação. Existem actualmente oito mediatecas em seis Províncias do País.
93. O Executivo tem estabelecido portais abertos de dados e serviços públicos on-line para garantir o acesso universal às informações governamentais na Internet, por exemplo: <https://governo.gov.ao> e <https://www.sepe.gov.ao/ao/>.

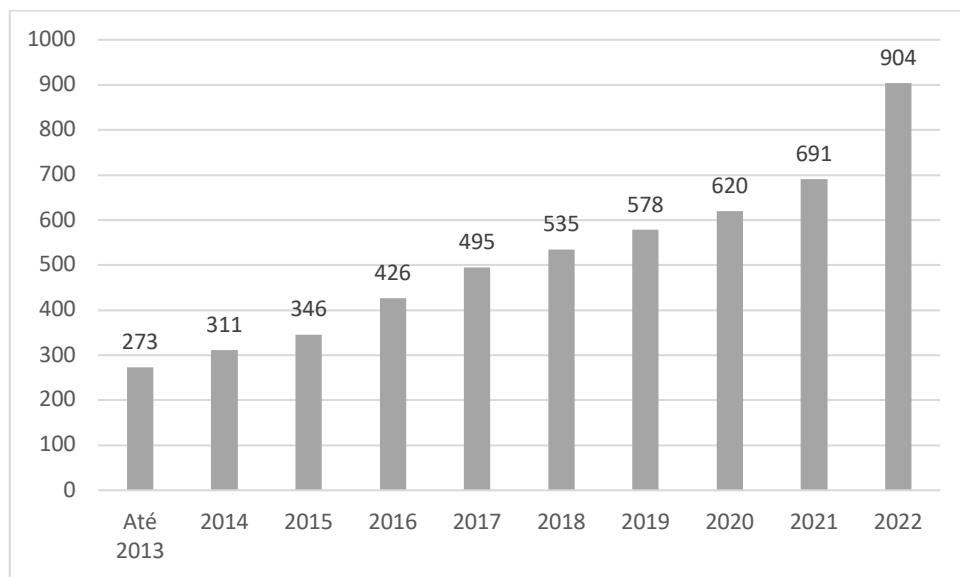
2.1.9.- ARTIGOS 10º-11º: Liberdade de associação e reunião

94. Nos termos do artigo 47º e 48º da CRA, as liberdades de Associação e reunião estão garantidas (**Rec. 16**).
95. Nesta conformidade, o Governo angolano tomou medida legislativa para materializar este direito, com a aprovação da Lei das Associações Privadas, Lei nº 6/12, e o seu Regulamento, que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola, através do Decreto Presidencial nº 82/02 aplicado por força da Declaração de Inconstitucionalidade (Acórdão 447.17 de 13 de Julho).
96. Em 2021 foi aprovado o Estatuto de Utilidade Pública (Decreto Presidencial nº 183/21). São atribuídos fundos públicos às associações com actividades

consideradas relevantes por 3 anos e há avaliação e fiscalização por parte do Tribunal de Contas.

97. Em Maio de 2023 foi aprovado pelo Parlamento, na generalidade, a proposta de lei do Estatuto das ONG, em conformidade com as Directrizes sobre Liberdade de Associação e de Reunião em África e com as Regras e as Recomendações das Instituições financeiras de Combate ao Branqueamento de Capitais e financiamento ao terrorismo na organização sem fins lucrativos.

Gráfico 4: Evolução OSC registadas 2013-2022



Fonte: MJDH

98. Os defensores dos Direitos Humanos são protegidos por Lei de uma forma geral. O Diálogo e Cooperação com a Sociedade Civil são abertos e permanentes. Neste sentido, destacar a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos que têm entre os seus objectivos específicos o reforço do Diálogo com a Sociedade Civil e considera estes como parceiros chave. A título de exemplo, Angola apoia uma Resolução do Conselho de Direitos Humanos de Apoio aos Defensores de Direitos Humanos ambientais.

99. O Executivo estabelece sistemas de auscultação e consulta com as Organizações da Sociedade Civil, nomeadamente:

- A Sociedade Civil faz parte do Conselho da República, órgão de consulta do Presidente e dos Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACs).
- O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço, realizou encontros com as Organizações e Associações Cívicas da Sociedade Civil em Novembro de 2018 e com os jovens em 2020 e realiza encontros

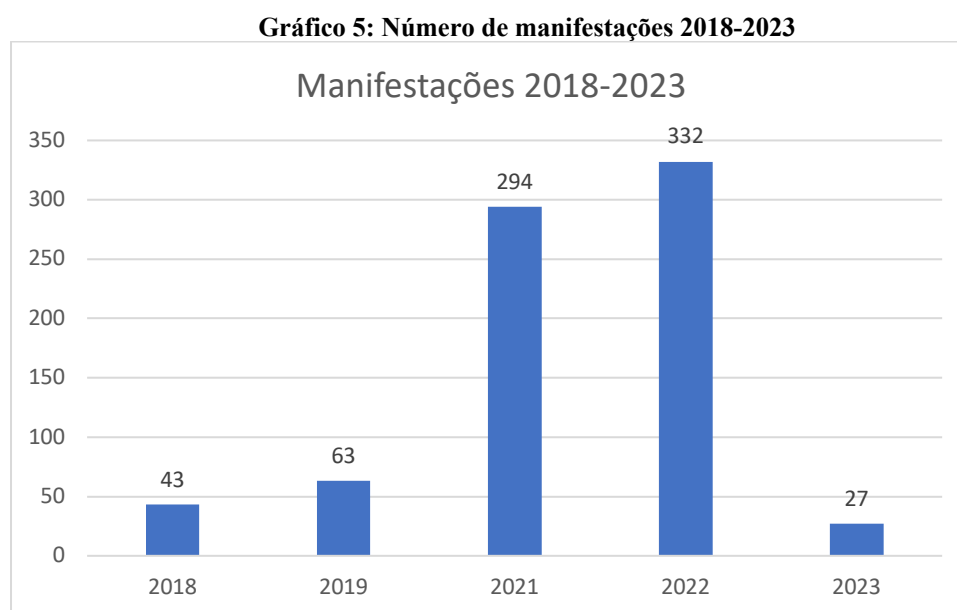
periódicos com as Organizações da Sociedade Civil nas suas visitas às províncias.

- Mecanismos Multilaterais como Realização de fóruns de dois em dois anos I Fórum da Sociedade Civil em Matéria de Direitos Humanos 2016, II Fórum em 2018, III em 2020, IV em 2021 e V em 2022, e seguimento das recomendações saídas destes encontros.
- Realização de Consultas Públicas para a recolha de contribuições ao documento da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos, encontros e outros.
- Visita da Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania (SEDHC) aos escritórios de diversas organizações da Sociedade civil e existência de um diálogo permanente.
- A nível provincial, as Organizações da Sociedade Civil são membros dos Comités Locais de Direitos Humanos.
- Os diferentes Departamentos Ministeriais contam com os seus parceiros da Sociedade Civil e mantem diálogos permanentes e realizam consultas públicas sobre as diferentes políticas. Exemplo: Consulta Pública sobre Pacote Legislativo das Autarquias realizada pelo Ministério da Administração do Território e Consulta Pública sobre o pacote de Imprensa do Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicação Social; Diálogos da Assembleia Nacional com as OSC, entre outros.
- Institucionalização do Orçamento Participativo. Decreto Presidencial n.º 235/19 de 22 de Julho e do Orçamento Sensível ao Género.
- Representantes das diferentes Organizações da Sociedade Civil têm participado das diversas formações organizadas pelo MJDH, tanto em Angola como no estrangeiro (Curso de Especialização em Direitos Humanos, *Oslo Diploma Course*; Formação de formados de Direitos Humanos de Coimbra, entre outros).

100. Quanto a questão da liberdade de reunião e de manifestação, o Estado Angolano consagra a liberdade de reunião e de manifestação nos termos do art.º 47.º da CRA e da Lei n.º 16/91, de 11 de Maio, sobre o Direito de Reunião e Manifestação (**Rec. 17**).

101. Os cidadãos podem manifestar-se livremente, desde que das suas atitudes não resulte violação de direitos de outras pessoas, e que essas sejam pacíficas, respeitando a ordem e a tranquilidade públicas, o que está em conformidade com o Artigo 10º e 11º da Carta de Banjul.

102. No País tem-se realizado várias manifestações, organizadas por cidadãos que de forma livre expressam as suas preocupações e opiniões, geralmente dirigidas às autoridades governamentais ou à sociedade.



Fonte: MININT

103. A título de exemplo, no ano de 2018, foram realizadas 43 manifestações, nas quais participaram 14.828 pessoas. No ano de 2019, 63 manifestações pacíficas. Luanda é a província com maior número de manifestações. Em 2021, 294, das quais, 271 foram qualificadas como pacíficas (participaram 123.773 cidadãos), segundo dados da Polícia Nacional. Em 2022, foram realizadas várias manifestações, cívicas, de carácter político e religioso, 332, sendo 319 pacíficas e 4% (13) violentas na Provincial de Luanda. De Janeiro a Junho de 2023 foram realizadas 27 manifestações, 20 pacíficas e 7 (26%) evoluíram para acções violentas. Todas elas foram acompanhadas de forma pacífica pela Polícia Nacional de Angola.

104. Em caso de excesso, os agentes são responsabilizados (ver dados parágrafos 47 a 51). Existem mecanismos para investigar e responsabilizar os possíveis casos de uso excessivo da força, tanto no Ministério do Interior, na Polícia Nacional como na PGR.

105. Importa ressaltar a realização de actos violentos que podem ser confundidos com manifestações. Actos de vandalismo, uso da violência por parte de cidadãos, sobre tudo

nas províncias de Luanda, Cabinda, Lunda Norte e Lunda Sul. Estes actos são contrários aos princípios de Direitos Humanos, pois violam ou restringem os direitos de outros cidadãos. Nestes casos são abertos processos-crime u julgados nos tribunais.

2.1.10.- ARTIGO 12º: Direito de Circular Livremente

106. A Lei nº10/15 de 15 de Junho, sobre o Direito de Asilo e o Estatuto de Refugiado estabelece o regime jurídico relativo ao direito de asilo e define o estatuto do refugiado, concretizando o previsto no nº 1 do artigo 71º da CRA e nas disposições da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, o Protocolo de Nova Iorque, de 31 de Janeiro de 1967 e a Convenção da Organização da União Africana sobre os Aspectos Específicos em África de 1969, relativa à protecção dos refugiados (**Rec. 20**).
107. Os direitos e deveres dos refugiados e requerentes de asilo, bem como o princípio de non-refoulement (não devolução) estão claramente consagrados na Lei nº 10/15, de 17 de Julho, e são respeitados e observados em sede da sua aplicação.
108. Para efeitos de aplicação da Lei, à luz do Decreto Presidencial nº 200/18, de 27 de Agosto, foi constituído o Conselho Nacional para os Refugiados (CNR), como órgão multisectorial de natureza consultiva em matéria de execução de políticas relativas ao direito de asilo dos refugiados, presidido pelo Director Geral do Serviço de Migração e Estrangeiros (SME), cujas reuniões plenárias contam a presença do ACNUR, na condição de Observador.
109. Actualmente o CNR controla aproximadamente 52. 659 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove) cidadãos sob protecção internacional de diferentes nacionalidades, sendo: 16.171 Refugiados; 30.133 Requerentes de Asilo; e 6.335 Refugiados prima-facie da RDC, controlando neste momento no Campo do Lôvua, Província da Lunda Norte, dos quais 1.209 homens, 1.295 mulheres acompanhadas de 3.851 crianças que aguardam pelo repatriamento voluntário ao País de origem.
110. Durante o ano 2020, foram recepcionados 10.487 pedidos de prorrogação de declarações de requerentes de asilo e procedeu-se a entrega de 10.441 (99%). Quanto à renovação dos cartões de refugiados, desde Julho de 2023 que está em curso o processo de Registro Biométrico dos Refugiados e Requerentes de Asilo em Angola. O processo decorre sobre o acompanhamento da Comunidade dos Refugiados, ONG's e ACNUR.
111. A par do CNR, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 204/18, de 3 de Setembro, o Centro de Acolhimento de Refugiados e Requerentes de Asilo, que é um instituto público do sector social, sob superintendência funcional do Ministério da Acção Social,

Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) e Metodológica do Ministério do Interior, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e de gestão financeira limitada à gestão dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, e tem como principais atribuições: a) Assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento saudável durante o período de permanência, através da satisfação das suas necessidades básicas, nomeadamente alimentação cuidada, variada e equilibrada, hábitos de higiene e de sono, cuidados de saúde e manutenção e criação de relações emocionais estáveis; b) Dar as crianças uma atenção especial e individualizada respeitando o ritmo de cada uma; c) Proporcionar um ambiente confortável, o mais próximo possível de um meio familiar.

112. Ao Estado angolano incumbe a responsabilidade de assegurar aos requerentes de asilo, as condições necessárias ao desenvolvimento saudável durante o período de permanência nos Centros de Acolhimento dos Refugiados, através da satisfação das suas necessidades básicas. O Acolhimento destes nos centros, não é de obrigatoriedade absoluta, nos termos da lei aplicável, pois aqueles que dispõem de meios de subsistência, mediante autorização prévia, tem a possibilidade de não ingressarem nos centros.
113. Na esteira da aplicação da Lei sobre o Direito de Asilo e o Estatuto de Refugiados, a Política Migratória de Angola, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 318/18, de 31 de Dezembro, como sendo um instrumento de orientação para todos os órgãos intervenientes na gestão dos fluxos, definiu, no que diz respeito à protecção dos requerentes de asilo e refugiados, um conjunto de medidas de política através das quais, o Estado angolano, se compromete em assegurar a unidade familiar dos refugiados e requerentes de asilo, extensiva aos menores, com vista a garantir a tutela e/ou adopção em Território Nacional, bem como garantir a existência e funcionamento da autoridade responsável para examinar as solicitações de refugio e de assistência necessária, tornando viável a sua comunicação mormente com as instituições.
114. Em sede da aplicação do Regime Jurídico relativo ao Direito de Asilo e que define o Estatuto do Refugiado, não é por um lado, prática dos agentes da Autoridade Migratória e de outros órgãos de manutenção da Segurança Pública, a detenção de requerentes de asilo e de refugiados, nem de crianças e famílias com crianças e, por outro, aqueles que se encontram nos centros de acolhimento têm acesso as condições indispensáveis ao desenvolvimento saudável dos mesmos, bem como todas as garantias e assistência legal, inclusive intérpretes.
115. Os migrantes, refugiados e requerentes de asilo são tratados com dignidade e os seus direitos são respeitados.

116. No ano de 2020, durante o período em que esteve em vigor o Estado de Emergência (60 dias) e a Situação de Calamidade, foram prorrogados de facto (considerados válidos) todos os vistos e cartões de residência que caducassem nestes dias e foi proibida a interpelação dos cidadãos estrangeiros para revisão da situação de estrangeira. Os refugiados em situação vulnerável também foram abrangidos pelas ajudas socioeconómicas, como as cestas básicas.
117. Angola está a registar os angolanos no estrangeiro (existem já 35 postos), maioritariamente ex-refugiados procedentes da Namíbia, África do Sul, Zâmbia, RDC e Congo Brazaville para evitar que fiquem em risco de apátrida.
118. Foi realizado um Estudo sobre os riscos de Apátrida em Angola e de angolanos residentes no estrangeiro. Destacar ainda que Angola aderiu a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas (Resolução nº 39/19 de 16 de Julho) e já registou casos de atribuição da nacionalidade a pessoas em risco de Apatridia e aderiu a campanha “I Belong” do ACNUR.
119. Neste sentido, Angola atribui a nacionalidade a crianças em situação de risco de apátridia mediante processo realizado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição da Nacionalidade.
120. As sessões plenárias realizadas pelo CNR, apreciaram e aprovaram, entre outras matérias, o Programa de Implementação da Cláusula de Cessação de Estatuto de Refugiados liberianos, serra leoneses e ruandeses, bem como a Estratégia para a integração local dos refugiados que manifestarem o desejo de permanecer em Angola, nos termos do Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em Angola, aprovado pela Lei nº 13/19, de 23 de Maio.
121. No âmbito da materialização da cláusula de cessação do estatuto de refugiados, aplicadas aos cidadãos das comunidades serra leonesa, ruandesa e liberiana, realizou-se de 25 de Março a 31 de Dezembro de 2021, o registo biométrico de 4.229 cidadãos, dos quais (2.371) homens, (346) mulheres, acompanhadas de (1.512) crianças, destes:
- 578 Liberianos, sendo (332) homens, (25) mulheres, acompanhadas de (221) crianças.
 - 297 Ruandeses, sendo (96) homens, (58) mulheres, acompanhadas de (143) crianças.
 - 3.354 Serraleonesa, sendo (1.943) homens, (263) mulheres, acompanhadas de (1.148) crianças.

- Refira-se que deste número, apenas (02) optam pelo regresso aos países de origens, sendo (01) Serraleonês e (01) Ruandês.

122. Para a integração local daqueles cidadãos que manifestaram o desejo de permanecer em Angola, atribuiu-se inicialmente em acto solene, (08) cartões de autorização de residência, para (02) Liberianos, (04) Ruandeses e (02) Serraleoneses.

123. Visando a conclusão da Cláusula de Cessaçã do Estatuto de Refugiados, manteve-se encontros de trabalho com a delegaçã da República da Serra Leoa que procedeu a atribuiçã de passaportes aos seus concidadãos, augurando-se o mesmo procedimento para com outras nacionalidades abrangidas.

124. Referenciar que no ano de 2017, durante o conflito na área do Kassai da República Democrática do Congo (RDC), na província da Lunda Norte foram acolhidas mais de trinta e seis mil (36.000) pessoas, aproximadamente 76% de mulheres e meninas.

125. O Governo Angolano, em parceria com as Agências das Nações Unidas, tem prestado protecçã às crianças filhos dos refugiados, através do registo das mesmas, para efeitos de escolarizaçã e de assistêcia médica, ainda tem liderado a resposta a esta situaçã de emergência, incluindo a oferta do Pacote Inicial Míximo de Serviços de Saúde Reprodutiva, com destaque para a prevençã da mortalidade materna e neonatal além da Violência Baseada no Género.

126. Foram integradas no ensino 3.273 crianças e adolescentes, dos quais 1592 são raparigas requerentes de asilo e refugiadas em Angola, permitindo o enquadramento no ensino formal ano lectivo de 2019.

127. A convite do Governo da República de Angola, realizou-se em Luanda, de 22 a 23 de Agosto de 2019, a 1ª a Reuniã tripartida entre representantes do Governo da República de Angola, do Governo da República Democrática do Congo (RDC) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com o objectivo de organizar o processo de repatriamento voluntario, facilitado ou organizado, dos refugiados congolese, instalados na Província da Lunda Norte. Na altura, o ACNUR controlava aproximadamente 20 mil refugiados. cerca de 16,177 manifestaram o desejo de regressar à RDC, muitos deles fizeram de forma espontânea. Dos 5.611 abrangidos pelo programa de retorno, residente no Centro de Acolhimento do Lóvua, 626 já retornaram.

128. Os Diplomas (Lei nº 13/19 de 23 de Maio, Lei sobre o regime jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola e o Decreto Presidencial n.º318/18 de 31 de Dezembro) integram o respeito dos direitos humanos dos Refugiados e requerentes de

Asilo na República de Angola, quer no domínio da Gestão de Fluxos Migratórios (Entrada e Permanência; Migração Laboral; Protecção dos Refugiados; Gestão Integrada e controlo das Fronteiras), quer na Integração de Estrangeiros (Permanência e Fixação de Residência; Investimento Estrangeiro e Direito de Fixação de Residência; Reagrupamento Familiar).

129. Em Angola os requerentes de asilo, beneficiam de um tratamento diferenciado dos demais cidadãos estrangeiros, e a deportação extradição e expulsão de mulheres migrantes e requerentes de asilo não difere do que estabelece a lei.
130. Destacar que não constam dados de expulsões de refugiados e migrantes, particularmente mulheres, de forma massiva nem individual para países nos quais as suas vidas podem estar em risco. Os direitos humanos das requerentes de asilo, refugiadas e migrantes são respeitados e salvaguardados (**Rec. 21**).
131. Todas as operações de controlo da legalidade da residência de estrangeiros são realizadas no estrito respeito pela dignidade humana e pelos Direitos Humanos (**Rec. 22**).
132. O MJDH tem trabalhado com o JRS e CEPAMI em matéria de capacitação e formação.

2.1.11.- ARTIGO 13º: Direito de Participação

133. A CRA recolhe no seu artigo 52º que todo cidadão tem direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, directamente ou por intermedio de representantes livremente eleitos. O artigo 53º contempla o acesso a cargos públicos; o artigo 54º o Direito de sufrágio e o artigo 55º Liberdade de constituição de associações políticas e partidos políticos.
134. Em Angola houve eleições em 1992 não conclusivas; 2008 Legislativas, 2012, 2017 e 2022 Gerais. Podem votar todos os cidadãos nacionais maiores de 18 anos e a Lei nº 36/11 de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.
135. No âmbito das eleições gerais realizadas em Agosto de 2022, o Executivo Angolano garantiu um processo eleitoral inclusivo, tendo adoptado medidas propicias quanto à interpretação de língua gestual nos principais canais de comunicação social e propaganda eleitoral, as assembleias de voto tiveram mesas específicas para pessoas com deficiência, também a participação da “rede” de pessoas com deficiência no processo eleitoral.
136. Ao longo destes anos tem havido Observadores Nacionais e Estrangeiros e foram consideradas livres e justas.

2.1.12.-ARTIGO 14º Direito de Propriedade e de habitação

- 137.Os princípios gerais constantes dos artigos 15.º n.º 3 e 37.º da Constituição Angolana reconhecem o direito à propriedade privada e estabelecem que as expropriações só são permitidas quando fundamentadas em razões de interesse público e mediante o pagamento de justa e pronta indemnização.
- 138.A Assembleia Nacional aprovou a Lei n.º 1/21, de 7 de Janeiro, que aprova a Lei das Expropriações, sendo melhorada para atender a actual situação do País.
- 139.Este diploma estabelece os princípios os procedimentos específicos para expropriação por utilidade pública. Destacando os seguintes: i) Para além do Estado, podem ainda ser beneficiários da expropriação as Autarquias Locais, bem como qualquer pessoa coletiva pública ou privada; ii) alguns casos de utilidade pública que podem justificar procedimentos de expropriação encontram-se listados na Lei, estando previstos, entre outros, razões de Defesa e Segurança Nacional, a criação de novos glomerados habitacionais, Pólos de Desenvolvimento, Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas, aproveitamento industrial de minas e jazidas minerais, de recursos hídricos, exploração de serviços públicos, funcionamento de sistemas de transporte público, construção e montagem de centrais elétricas, subestações e linhas de transmissão integradas no sistema elétrico vinculado, bem como quaisquer outros casos de utilidade pública que venham a ser estabelecidos em legislação especial; iii) aprovação e publicação da Declaração de Utilidade Pública no Diário da República deverá ter lugar uma vistoria tendo em vista permitir, nomeadamente, determinar as principais características dos bens a expropriar e fazer uma estimativa do montante da indemnização devida.
- 140.Os interessados afetados pela expropriação têm o direito de assistir à vistoria e formular perguntas ao perito responsável. Da vistoria deve ser lavrado um auto e posteriormente um relatório, o qual pode ser objeto de reclamação quanto ao seu teor; iv) O direito à justa indemnização e o processo expropriativo a ser seguido são assegurados pela Lei das Expropriações, sendo determinadas regras específicas quanto à forma de apuramento do valor da indemnização – devendo a mesmo corresponder ao valor real e corrente dos bens a expropriar, que poderá incluir não só o valor do solo mas também de edificações e benfeitorias que possam existir em momento anterior ao da data da publicação da Declaração de Utilidade Pública –, assim como a tramitação do processo expropriativo, incluindo as formalidades a observar e prazos aplicáveis, e que permite que as partes interessadas possam contestar e discutir o montante da indemnização devida.

- 141.O Governo de Angola tem tomado medidas antes de qualquer projecto afecta as populações, informar previamente as famílias, as comunidades e todos os interessados do assunto.
- 142.No que diz respeito a garantir o consentimento prévio, livre e informado de todas as comunidades que vivem nas áreas afectadas antes da aprovação de quaisquer aquisições de terra ou a implementação de projectos de exploração de recursos em terras rurais. O Código Mineiro no seu Artigo 16.º (Direitos das comunidades) diz que a política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o seu desenvolvimento económico e social sustentável.
- 143.Ainda assim, o órgão de tutela, em coordenação com os órgãos locais do Estado e os titulares dos direitos mineiros, deve criar mecanismos de consulta que permitam às comunidades locais afectadas pelos projectos mineiros participar activamente nas decisões relativas à protecção dos seus direitos, dentro dos limites constitucionais. A consulta é obrigatória em todos os casos em que da implementação dos projectos mineiros possa resultar a destruição ou dano de bens materiais, culturais ou históricos pertencentes à comunidade local como um todo. A título de exemplo, em 2018 foi realizada uma Consulta Pública em Luanda e 4 (quatro) no ano 2019 (duas em Luanda, uma em Cabinda e outra no Bengo). Estas consultas estão também previstas no âmbito da Lei de Terras (**Rec. 23 e 24**).
- 144.A compensação tem sido feita em sede de processo administrativo e judicial.
- 145.Sublinhar que foi aprovada a Política Nacional de Habitação, com objectivo de melhorar a qualidade de vida em termos habitacionais das populações, sendo para efeito integrados os princípios internacionalmente reconhecidos em matéria dos direitos humanos.
- 146.Como resultados da política nacional da habitação foram disponibilizadas 17.784 unidades habitacionais nas seguintes centralidades: No Lobito, 2.000 unidades; na Baía Farta, 1.000 unidades; na Reconversão Urbana do Cazenga, 748 unidades; No 5 de Abril, no Namibe, 2.000 unidades; na Praia Amélia, no Namibe, 2.000 unidades; no Andulo, Bié, 172 unidades; no Kilomoso, Uíge, 1.010 unidades; no Zango 5, em Luanda, 8.000 unidades; Quilemba, na Huíla, 854 unidades, e mais 1023 apartamentos no Zango Vida Pacífica, em Luanda, e ainda 2010 casas da Centralidade do Sumbe.
- 147.No âmbito do subprograma nacional dos 200 fogos habitacionais por município, dos 164 municípios das 18 províncias do país, foram construídos 24.800 fogos habitacionais

correspondentes a 135 municípios. De salientar que este subprograma encontra-se ainda em curso.

148.No período de Outubro de 2017 a Setembro de 2020, foram construídas 3.148 casas sociais e as centralidades do Zango 0 e do Zango 5, em Luanda, a da Baía Farta, do Lobito e do Luhongo em Benguela, da Praia Amélia, e do 5 de Abril no Namibe, do Andulo no Bié, do Quilomoço no Uíge, de Quibaúla no Cuanza Sul, da Quilemba na Huíla e a da Caála no Huambo que será inaugurada em breve, o que totaliza 14 centralidades com 36.369 unidades habitacionais, estando ainda por comercializar 18.846 imóveis do Estado.

149.Todos estes programas foram devidamente informados pelas autoridades governativas provincial, municipal e comunitárias no cumprimento das disposições constitucionais, das normas internacionais de que Angola é Estado parte.

150.No que se refere ao acesso à terra por parte das comunidades, no âmbito do programa “Minha Terra”, foram atribuídos títulos de terra para as comunidades rurais e simplificação do processo de atribuição de títulos às cooperativas, o objectivo é atribuir 3.600 títulos de terra para as comunidades rurais. Até Novembro de 2019, foram identificadas 239 comunidades rurais nas províncias do Bié, Benguela, Huambo e Huíla e destas 31 receberam já os títulos de reconhecimento de domínio útil consuetudinário em parceria com ONG’S.

2.2.- DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (ARTIGOS 15º -18º)

151.No âmbito do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022 e Programa de Governação tem aumentado o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o sector social, especialmente Saúde e Educação e o objectivo é continuar a aumentar. Veja-se Tabela 2:

Tabela 2: Evolução OGE - Sector Social 2016-2021

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Sector Social	1.092.324	1.407.402	1.474.046	1.771.661	1.977.070	2.611.572
Educação e Ensino Superior	382.162	410.796	425.845	658.382	669.625	755.229
Saúde	197.156	210.577	255.630	346.435	561.819	808.102
Protecção Social	371.886	423.942	432.305	466.647	356.013	242.065
Habitação e Serviços Comunitários	121.323	298.938	323.368	260.192	318.779	760.272
Recreação, Cultura e Religião	17.891	36.730	32.329	37.067	53.388	42.173
Protecção Ambiental	1.906	26.419	4.569	2.938	17.446	3.731

*Valores em milhões de Kwanzas, moeda de Angola

Fonte: Ministério de Economia e Planeamento (MEP)

152.No OGE 2023, o Sector social abrange 30% do total.

153.É importante assinalar que existem ainda outras rúbricas que contemplam investimentos para estes sectores, nomeadamente o Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), o Plano Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza, o Programa de Investimentos Públicos (PIP). Existem projectos específicos com parceiros

internacionais, como o Banco Mundial (BM), Agências das Nações Unidas, União Europeia, USAID e outros.

154. Podemos afirmar, que há um claro compromisso do Executivo com o sector social e a garantia dos direitos económicos, sociais e culturais e a protecção dos grupos vulneráveis. Assim sendo, estão a ser implementados programas de apoio aos grupos mais vulneráveis, como o Programa Kwenda (Protecção Social e Transferências Monetárias) com o apoio do Banco Mundial e o Programa Valor Criança de Transferências Sociais Monetárias, com assistência técnica do UNICEF.
155. Destacar a aprovação e implementação do Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM) que tem como objectivo materializar acções de Investimento Públicos (PIP), de Despesas de Apoio ao Desenvolvimento e de Actividades Básicas, com prioridade para as acções de carácter social, de modo a inibir o êxodo rural e promover o crescimento económico, social e regional mais inclusivo no País. Este Plano pretende aumentar a autonomia dos 164 municípios de Angola no âmbito da política de desconcentração e descentralização das competências administrativas e, deste modo, aumentar a qualidade de vida em todo o território nacional. Está avaliado em dois mil milhões de USD, recuperados no âmbito do combate à corrupção. Estão em implementação mais de 2.270 projectos, maioritariamente do sector social, construção e reabilitação de escolas (667) hospitais municipais e postos médicos (300).

2.2.1.-ARTIGO 15º: Direito ao Trabalho

156. Desde a aprovação da actual Lei Geral do Trabalho (Lei nº 7/15, de 15 de Junho) passaram-se 8 anos e em concertação com os parceiros sociais foi aprovada a Nova Lei Geral de Trabalho cujo foco é o retorno do princípio do “*favor laboratoris*” em benefício do trabalhador. A proposta mereceu por isso aprovação consensual.
157. Foi também aprovado o novo Regime da Função Pública e a Lei de Bases da Função Pública (Lei nº 6/22, de 8 de Agosto).
158. A revisão a Lei Geral do Trabalho, depois do processo de consulta com os parceiros sociais, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e sindicatos, foi aprovada pelo Governo juntamente com o Código do Processo de Trabalho.
159. Assegurar que o crescimento e a diversificação económica se traduzem em incremento das oportunidades de emprego é uma das prioridades do PDN, especialmente para os jovens e

mulheres, é uma das grandes preocupações do Executivo, nomeadamente: trabalhar para a reanimação e diversificação da economia, aumentar a produção nacional de bens e de serviços básicos, aumentar o leque de produtos exportáveis e aumentar a oferta de postos de trabalho (**Rec. 25**).

160.O sector da Agricultura, Pescas e Florestas representa, no quadro da diversificação da economia, um papel preponderante no combate à fome, na garantia da segurança alimentar e nutricional da população, na redução da pobreza e desemprego, tanto no meio rural como no urbano, através da comercialização dos produtos do campo.

161.Para resistir a crise, a aposta na agricultura familiar é uma chave para diversificação da economia e constitui uma ferramenta importante na política macro-económica da criação de um número significativo de emprego.

162.No caso concreto de Angola onde a maioria da população é rural, criar a auto-suficiência alimentar e incorporar grande parte da sua força activa tendo em conta a capacidade intensiva do sector poder absorver mão de obra

163.Estima-se que durante o período compreendido entre 2018 ao 3.º Trimestre de 2022, a população com mais de 15 anos de idade e disponível para produção de bens e serviços aumentou 20% (2.722.509 cidadãos) de 13.651.042 em 2018 para 16.373.551.

164.Em termos absolutos, neste período mais de 2.722.509 cidadãos maiores residentes em Angola passaram a estar disponíveis para trabalhar. Deste universo, 958 138 encontraram emprego e 1.556.346 procuraram um trabalho sem sucesso e encontram-se disponíveis para trabalhar.

165.Esta dinâmica no mercado de emprego, resultou numa redução de 1,2 pontos percentuais na taxa de emprego de 61,7% em 2018 para 60,5% no 3.º Trimestre de 2022, num incremento da taxa de desemprego de 5,1 ponto percentual de 29% em 2018 para 34,1% no 3.º Trimestre de 2022 e uma redução de 4,9 pontos percentuais na taxa de inactividade.

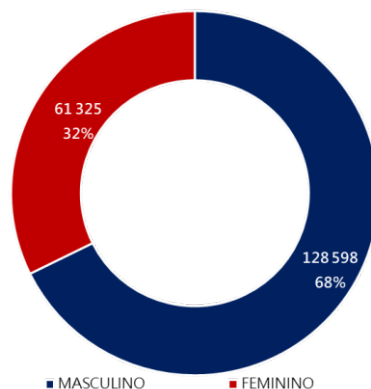
166.Em cada 10 empregos registados 7 são para o género masculino e 3 para o género feminino. Por províncias, Luanda é a que mais empregos registou (53%).

167.Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), 2017-2022, indicam que foram criados mais de 500.000 postos de trabalho. Entretanto, a pandemia fez que milhares de cidadãos perdessem os postos de trabalho (estimado em mais de 200.000).

168.Segundo dados do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS) Entre 2018 e 2022, foram gerados cerca de 189. 923 empregos formais

líquidos, resultando da diferença entre 459. 775 novos empregos gerados e 269 852 empregos extintos (Gráfico 3)

Gráfico 6: Empregos líquidos gerados por género 2018 – 2022



Fonte: MAPTSS

169.O género masculino representou 68% dos empregos líquidos gerados e o remanescente 32% para o Género feminino.

Gráfico 7: Empregos líquidos gerados por sector de actividade 2018 – 2022



Fonte: MAPTSS

170. Estima-se que, cerca de 4 em cada 5 (80,4%) empregados trabalhavam em alguma actividade não formal. A informalidade predominou na área rural (93,7%), entre as mulheres (90, 0%) e entre os jovens com 15-24 anos (92,2%) .
171. Em relação à Formação Profissional, o número de Centros de Formação Profissional cresceu 47% de 772 em 2018 para 1.445 em 2022, de realçar que mais de 658 novos Centros Privados foram criados contra 15 Públicos.
172. No período compreendido entre 2018-2022, registou-se um total de 60.000 cursos ministrados dos quais 30.000 cursos de curta duração, 12.000 Empreendedorismo e Gestão de Negócio e 18.000 outros domínios do saber.
173. As políticas activas do mercado de trabalho visam aumentar as oportunidades de emprego, e neste sentido o Executivo desenhou o Plano de Acção para Promoção da Empregabilidade (PAPE) (Decreto Presidencial n. °113/19, de 16 de Abril) com múltiplas janelas com o fito de absorver os jovens recém-formados, desempregados, empreendedores que necessitem de apoio para viabilizarem os seus negócios e jovens que pretendam iniciar as suas actividades empresariais. O Plano tem uma duração de 3 (três) anos, sendo a sua conclusão prevista para o 1.º Trimestre de 2023 e assegura a integração sócio-profissional de grupos e indivíduos vulneráveis ao emprego, através da implementação das políticas activas do mercado de trabalho, particularmente: jovens a procura do 1º emprego, pessoas com deficiência, mulheres sobretudo das zonas peri-urbanas e rurais. Está em fase de aprovação o PAPE II que vai ter um período de implementação de 5 anos.
174. No seu leque de acções desenvolve o programa de Formação Feminina, que visa essencialmente atrair às mulheres para as acções de formação profissional, com especial incidência para as que possibilitam o auto-emprego e empreendedorismo.
175. No âmbito do PAPE, beneficiaram 571.175 jovens do acesso ao emprego, 414.898 de formação profissional e estágio, 88.432 capacitados sobre acesso ao crédito, 95.743 apoio ao produtor, num total de 1.170.247 jovens.
176. O PAPE têm uma meta de 60.000 cursos de curta e média duração; o programa alcançou 53.366 formados, equivalente a 89% de execução. Foram gerados 53.366 novos postos de trabalho, sendo 19% (10.200) em Luanda, 8.646 no Huíla, 3.910 no Moxico correspondente a 7%.

177. Alguns dos programas de suporte ao PAPE serão reestruturados e incorporados nos programas prioritários para a implementação da Política e Estratégia Nacional do Emprego (2023-2027).
178. No ano de 2020, com vista a estimular o auto-emprego, mais de 61 mil jovens foram capacitados no ano passado nas escolas de formação do Sistema Nacional de Formação Profissional, e no primeiro semestre de 2020 estavam já matriculados mais de 27 mil jovens.
179. De igual modo, foram construídas escolas de capacitação e ofícios para adolescentes e jovens em situação de risco, onde ao cabo de três anos de formação os mesmos têm direito a dupla certificação (académica e de formação profissional).
180. Ainda, no que diz respeito a atenção aos grupos mais vulneráveis, está em vigor do Decreto Presidencial nº 300/20 de 23 de Novembro, que estabelece as regras, modalidades e critérios que regulam o acesso e exercício ao estágio profissional, enquanto medida activa de emprego, prioriza o acesso aos estagiários do sexo feminino, pessoas com deficiência e grupos sociais mais desfavorecidos, em que o Estado financia na totalidade as respectivas bolsas de estágio.
181. Encontra-se em curso, com o apoio do IEPF, instituição portuguesa congénere do INEFOP, a criação de mecanismos para elaboração da metodologia, monitoramento e avaliação dos programas e projectos de emprego.
182. Foram estabelecidas parcerias com empresas para o alinhamento das reais necessidades do mercado de trabalho e da formação ministrada e inserção nos centros de formação de acções.
183. No domínio do empreendedorismo, segundo dados do INEFOP, no ano 2020 foram capacitados 3.895 cidadãos em diferentes províncias do país e a nível das comunidades no âmbito de diversos programas, nomeadamente: Programa de Empreendedorismo na comunidade, Centros Municipais de Empreendedorismo e Serviços de Empresa, CLSES, e outros.
184. No âmbito do fomento ao empreendedorismo, foram incubados um total de 74 empresas.
185. O salário mínimo nacional é um dos elementos importantes de política que actua na estabilidade das relações jurídico laborais. O Executivo através de diversos diplomas legais tem realizado actualizações periódicas dos salários cuja evolução desde 2005 a 2021 foi na ordem de 300%.

- 186.O Governo pretende continuar a implementar a política de ajustamentos salariais com vista a melhoria do poder de compra dos salários, não só no sector privado como também na função pública.
- 187.A última revisão do salário mínimo nacional foi feita pelo Decreto Presidencial nº 54/22, de 17 de Fevereiro) com um valor de 32.181,15 Kwanzas.
- 188.Para assegurar a protecção jurídica e social dos trabalhadores do sector informal e a sua integração no circuito económico oficial (**Rec. 26**), está em curso um programa que visa a formalização do sector informal. Cada vez que este programa avança, é implementada de imediato a cobertura da Protecção Social Obrigatória.
- 189.No âmbito da implementação do Plano de Acção para a Promoção do Emprego, existe o Plano de Acção para a Promoção da Empregabilidade, que formaliza um serviço especializado e dedicado ao apoio aos empreendedores inscritos no plano com objectivo de facilitar o processo de constituição e formalização dos negócios, com realce para a inscrição na segurança social.
- 190.O Programa de Reconversão da Economia Informal (PREI) promove a Transição de Economia Informal a Economia Formal no país. Serve de elemento catalisador para o aumento da base tributária e de operadores à economia formal, garantindo assim à protecção social contributiva do cidadão na velhice. No âmbito deste programa, de 2021 a 2023 foram formalizados 253.048 agentes económicos e 48.305 foram capacitados.
- 191.Estima-se que o emprego informal representa 79,7% do emprego total. Nas mulheres representa 88,5% e nos homens 70,8%.
- 192.O processo de formalização em curso começou em Luanda, no mercado do Trinta, onde brigadistas e a equipa intersectorial composta pela Direcção Nacional de Identificação, Registo e Notariado, Administração Municipal, Administração Geral Tributária (AGT), Guiché Único da Empresa (GUE), Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFOP), Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM), Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e as sociedades de Micro-crédito têm estado a formalizar os negócios dos operadores informais registados na primeira fase. Até agosto de 2022, foram formalizados 246.189 operadores.
- 193.Foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 295/20 de 18 de Novembro, o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória (PSO) dos Trabalhadores Agrícolas, Pescas e das Pequenas Actividades Económicas cujo objectivo primordial é estender o regime da PSO

para os trabalhadores por conta de outrem para os sectores de actividade de muito pequena responsabilidade, daí a referência ao sector agrícola e pescas. Entretanto, fê-lo percebendo as necessidades de simplificação e desoneração do regime, como meio de estimular a adesão voluntária, alargando assim naturalmente a base contributiva da PSO.

194. Foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 155/16 de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico. O diploma define quem são os trabalhadores domésticos (dos quais uma grande parte são mulheres) e determina que é obrigatória a taxa contributiva para o sistema de protecção social obrigatório do trabalhador doméstico, a ser paga a seis por cento pelo empregador e dois pelo beneficiário. Esta Lei visa retirar do sector informal milhares de cidadãos, sobretudo mulheres.

195. Foram realizadas várias acções de formações e de sensibilização onde teve a participação de diferentes actores sociais, desde parceiros sociais e população no geral, para que os destinatários da mesma pudessem ter maior conhecimento sobre os procedimentos nele previsto.

196. O MJDH e a Associação ASSOGE realizou um diagnóstico sobre as barreiras impeditivas e campanhas para adesão ao Registo dos trabalhadores domésticos.

197. Neste contexto, além da informação, formação e palestras, tendo em conta o que determina o referido diploma sobre as formalidades e especificidades do contrato de trabalho doméstico, foram criadas as condições técnicas, para a concessão das cadernetas, mapas de controlo e inscrição no Sistema de Protecção Social Obrigatório (Segurança Social) em vários postos de atendimento, de modo a tornar o processo célere e simplificado a nível de todo território nacional, o que resultou até março de 2023 em 8.192 inscrições no Sistema de Protecção Social Obrigatório.

198. A idade mínima admitida para o exercício de actividade laboral em Angola é de 14 anos, carecendo o menor de autorização expressa, sendo ilegal o emprego de quem não tenha completado esta idade. Angola aderiu várias Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como destaque para a Convenção sobre as piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182), em Junho de 2001. Foi aprovado o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil em Angola (PANETI) e o seu Plano de Acção (Decreto Presidencial 239/21 de 29 de Setembro) que pretende eliminar o trabalho infantil em Angola e cujo objectivo geral é tomar medidas eficazes, imediatas e integradas que facilitem o trabalho

dos distintos agentes na aplicação prática dos direitos da criança como forma de combate o Trabalho Infantil nas suas piores formas.

199.O PANETI foi lançado oficialmente em Março de 2022 e a sua execução pressupõe um conjunto de acções alinhadas aos seus 7 pilares que são: (i) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da criança; (ii) Prevenção e erradicação do trabalho infantil via assistência social; (iii)Educação; (iv) Defesa, Responsabilização e Fiscalização na luta contra o Trabalho Infantil; (v) Dar voz às crianças e aos adolescentes; (vi) Comunicação; (vii) Monitoramento e Avaliação do PANETI.

200.Conforme recomendação da Convenção 182º, o Estado Angolano tem actualizado a lista de trabalhos proibidos a menores – Decreto Presidencial nº30/17, de 22 de Fevereiro, que aprova a lista de trabalhos proibidos ou condicionados a menores, revogando o anterior Decreto Executivo Conjunto nº 171/10 de 14 de Dezembro.

201.Foi também aprovado e publicado o Decreto Presidencial que trata dos trabalhos perigosos para mulheres, Decreto Presidencial nº 29/17 de 22 de Fevereiro.

202.Sublinhar que Angola assinou com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o Programa-País para o Trabalho Decente (PPTD) para o período 2019-2022. O programa é um instrumento de cooperação dos mandantes tripartidos da OIT: Governo, grupo de empregadores e de trabalhadores. O acordo prevê três prioridades: contribuir para a formalização das empresas e dos trabalhadores informais, promover a empregabilidade dos jovens e reforçar o diálogo social e a prática da negociação colectiva. O programa tem uma agenda para a consolidação de alguns aspectos fundamentais que encerram o trabalho decente: formalização da economia informal, criação das melhores condições de prestação de trabalho, dignidade e qualidade da prestação de trabalho, integração dos trabalhadores marginalizados, combate ao trabalho infantil, em suma, um conjunto de acções que visam dignificar as condições de prestação de trabalho e de bem-estar das pessoas e da paz social.

203.Em relação à Protecção Social, a Lei de Bases da Protecção Social (Lei nº 7/04, de 15 de Outubro), define três pisos da Protecção Social: Protecção Social de Base que é assistência; Protecção Social Obrigatória e Complementar, que são contributivas.

204.Relativamente aos benefícios pagos pela Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória, estão em execução as seguintes prestações, Pensões de Reforma, Sobrevivência, Subsídios de Maternidade, Aleitamento, Morte, Funeral Abonos de Família e de Velhice.

205. Os Benefícios não contributivos para as pessoas mais vulneráveis e as suas famílias estão cobertos na Protecção Social de Base.
206. A Protecção Social Obrigatória cumpre rigorosamente com o estabelecido na Convenção n.º 202 da OIT sobre os Pisos de Protecção Social. Aliás a OIT tem prestado assistência técnica ao Instituto Nacional da Segurança Social (INSS), Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.
207. O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social (MAPTSS) responde pela implementação das políticas ligadas à Protecção Social Obrigatória e Complementar, que abrange trabalhadores por conta própria, por conta de outrem, o clero, as confissões religiosas e os trabalhadores domésticos, entre outros.
208. Está em curso a elaboração do diploma sobre a protecção social na invalidez, que permitirá alargar a cobertura da protecção social para a eventualidade de doença. Recentemente foi actualizado por via do Decreto Presidencial nº 299/20, de 23 de Novembro, Protecção Social na velhice.
209. Com vista ao incremento da cobertura pessoal e material da Protecção Social Obrigatória, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 301/20 de 23 de Novembro a Actividade de Mediação da Segurança Social. Decorrem com grande intensidade campanhas de sensibilização para a adesão ao Sistema de Protecção Social Obrigatória.
210. Está em curso o Programa de Alargamento da base da Protecção Social Obrigatória com medidas que estimulam o registo a través das pequenas e medias empresas e pelos próprios trabalhadores.

2.2.2.- ARTIGO 16º: Direito à Saúde

211. O Sistema Nacional de Saúde é gratuito e universal e existe também uma ampla rede de serviços privados e comparticipados com base na Política Nacional de Saúde bem como nas acções do Ministério da Saúde, que estão em execução contínua no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (2012 – 2025) e do PDN 2018-2022 e 2023-2027.
212. Está a ser implementada a Municipalização dos Serviços de Saúde, que visa a oferta de serviços de saúde com qualidade para a promoção da saúde, prevenção e tratamento das doenças que mais afectam as populações, aproximando assim, os serviços de saúde junto das comunidades.

- 213.O Sistema Nacional de Saúde da República de Angola é constituído por 3 níveis e composto por 3.164 unidades, distribuídas em 18 províncias, das quais 18 hospitais gerais provinciais, 13 hospitais centrais a nível nacional, 32 hospitais de especialidades, 166 hospitais municipais, 640 centros de saúde, 105 postos de saúde, 2.180 postos de saúde e 10 hospitais mistos e um total de 33.000 camas hospitalares.
- 214.Do total de unidades, 92% estão no primeiro nível de atenção. A razão de unidades por habitante é de aproximadamente 1 unidade de saúde para cada 10.000 habitantes.
- 215.A nível dos recursos humanos para a saúde, em Angola têm vindo a aumentar progressivamente o quadro de pessoal para dar resposta à enorme procura. O quadro de pessoal do Sistema Nacional de Saúde compreende um total de 84.631 colaboradores em 2020, distribuídos pelas províncias nas várias classes profissionais. Em 2020, os recursos humanos em saúde eram: 5.407 médicos, 35.800 enfermeiros, 9.341 técnicos de diagnóstico e terapêutica e 34.083 técnicos de regime geral (**Rec. 29**).
- 216.Nos últimos anos, foram enquadrados nos serviços públicos 33.093 novos profissionais na carreira especial e no regime geral, o que corresponde a um incremento de 35% do total da força de trabalho no sector da saúde. São profissionais maioritariamente jovens e colocados principalmente no nível de atenção primária.
- 217.A capital Luanda, incluindo os funcionários do Órgão Central (Ministério da Saúde), lidera com 33,71% da força de trabalho do Sistema Nacional de Saúde, seguida das províncias de Benguela e Huambo com 9,2% e 8,15% respectivamente, com Moxico e Lunda Norte com apenas 2,08% e 2,18% sendo a mais baixa representada entre as províncias.
- 218.Podemos destacar aqui a rápida reacção no contexto da Covid-19: De 625 camas de hospitais, o país passou a dispor de 5.240 camas de tratamento e quarentena oito vezes mais do que as que existiam. Ao nível dos cuidados intensivos, o número aumentou de 289 para 1.020 camas.
- 219.Para o reforço dos Serviços de Saúde, o Governo de Angola rubricou um Acordo com o Banco Mundial de Fortalecimento do Sistema Nacional de Saúde, que vai permitir melhorar o desempenho de aproximadamente 300 estabelecimentos de cuidados primários de saúde, localizados em 21 municípios do país. O projecto beneficiará mulheres em idade reprodutiva e crianças menores de cinco anos, em 21 municípios de um conjunto de sete províncias angolanas, a saber: Luanda, Bengo, Lunda-Norte, Moxico, Malanje, Uíge e Cuando Cubango.

220. Ao nível de todo o território nacional, nos dois últimos anos foi reforçada a vigilância epidemiológica, o que permitiu detectar em tempo oportuno e responder de forma adequada as epidemias de sarampo e de poliomielite, contra as quais foram realizadas campanhas nos municípios das províncias da Lunda Norte, Lunda Sul, Moxico, Huambo, Huila, Bié, Cuando Cubango e Cunene.
221. Relativamente à Saúde Infantil, as Unidades Sanitárias dispõem de consulta de Atenção Integral à Criança (AIDI), que passou de 25% em 2018 para 93% em 2021, quando a meta preconizada no PDN 2018-2021 era de apenas 50%. Este desempenho deveu-se aos 571 profissionais capacitados em AIDI, bem como ao reforço de Médicos Cubanos Especialistas em 153 dos 164 municípios existentes, bem como da abertura dos cursos de especialização de médicos angolanos em medicina familiar.
222. Ainda no domínio da saúde infantil e por formas a prevenir a cegueira e aumentar a imunidade das crianças, registou-se um aumento da administração de Vitamina A, que passou de 6% em 2018 para 40% em 2021, face à face à meta preconizada de 30% prevista no PDN-2018-2022. Em 2021, foram atendidas um total de 2.287.199 crianças em consultas de puericulturas e foram desparasitadas 87.224 crianças com albendazol. Foram distribuídos 582.781 mosquiteiros tratados com insecticida em crianças menores de 5 anos de idade. Registou-se um aumento de 579 postos de vacinação, tendo passado de 1.508 em 2018 para 2.087 em 2021.
223. Em relação ao VIH/SIDA a taxa de prevalência nacional do VIH/SIDA é estimada em 1,9%, na população de 15 a 49 anos, é a mais baixas da região Austral (SADC).
224. O Instituto Nacional de Luta contra o SIDA tem desenvolvido acções que contribuem para o alcance das metas preconizadas na Política Nacional de Saúde, com ênfase no acesso universal, na prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas vivendo com VIH/SIDA. Neste domínio foram priorizadas as seguintes áreas de intervenção, nomeadamente: Integração dos Serviços da Prevenção Vertical na assistência Pré- Natal; a Integração dos Serviços com tratamentos Anti Retrovirais e Infecções de Transmissão Sexual no quadro da Municipalização dos serviços de Saúde, e a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para Filho, a Elaboração do Manual de Enfermeiros para Nova abordagem de Prevenção e Tratamento de Gestantes com anti-retrovirais; e a Vigilância à Fármaco-Resistência aos anti-retrovirais, só para citar algumas medidas (**Rec. 27**).

225. Angola também aderiu a implementação dos 90-90-90 até 2020, que tem como objectivo que 90 % das pessoas que vivem com VIH saibam do seu estado serológico, 90% das pessoas com VIH diagnosticadas receberam tratamento anti-retroviral ininterruptamente e 90% de todas pessoas recebendo terapia anti- retroviral tenham supressão viral.
226. Está a ser implementada a campanha nacional “Nascer Livre para Brilhar” que visa acabar com o VIH/SIDA pediátrico até 2030, um compromisso que os países africanos assumiram na XXª Assembleia Geral da Organização das Primeiras-Damas Africanas, realizada, em 2018 e tem como objectivo principal consciencializar sobre a epidemia do VIH/SIDA na infância e visa garantir condições para que todas as crianças com mães positivas do VIH/SIDA, possam nascer livres do vírus e começar a sua vida de forma saudável.
227. Esta campanha e Programa está integrado em 665 serviços de consultas pré-natais em todos os municípios do país.
228. No que se refere a Saúde Sexual e Reprodutiva, em 2010, foi lançada a Campanha Nacional de Redução Acelerada da Mortalidade Materna - Infantil e em 2012, foi criada a Comissão Nacional de Auditoria e Prevenção de Mortes Maternas, Neonatais e Infantis (CNPAMMNI). Mais de 700 unidades de saúde aderiram aos protocolos para prover e normatizar os serviços de saúde sexual e reprodutiva (**Rec. 28**).
229. Numa parceria entre o Ministério da Saúde (MINSa), o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) e o Ministério da Educação (MED) foram formadas mais de 3.450 parteiras tradicionais e sensibilizados 3.340 jovens sobre género, gravidez precoce e mortes maternas e neonatais e realizadas visitas de monitoria aos comités provincial de saúde.
230. Sobre a Saúde Sexual e Reprodutiva, há um Plano Estratégico que tem como objectivo a sensibilização de adolescentes sobre a saúde sexual e reprodutiva já permitiu alcançar alguns progressos ao registar a redução de gravidezes precoces em menores de 18 anos de idade.
231. Foi aprovada Estratégia de Acção Integral de Saúde dos Adolescentes e Jovens em parceria com o FNUAP, UNICEF, USAID, MED, MASFAMU e a Comunicação social, que tem sensibilizando e prestado informações úteis sobre a saúde sexual e reprodutiva.
232. Está a ser implementado o Pacote Integrado de Cuidados de Saúde da Mãe e da Criança, que engloba o planeamento familiar, consultas pré-natais, vacinação, assistência ao parto, consultas pós-parto, atendimento ao recém-nascido, cuidados obstétricos e neonatal de

urgência e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, tem contribuído para a redução da mortalidade materna e infantil.

233. Foram realizados investimentos para oferecer de forma integrada no serviço Nacional de Saúde, cuidados essenciais de saúde humanizados e de qualidade, prestados por profissionais de saúde capacitados. Prova disto, foi o aumento da cobertura de Unidades Sanitárias que oferecem pelo menos 3 métodos modernos de planeamento familiar, que passou de 30% em 2018 para 60% em 2021 como previsto no PDN 2018-2022. Foi igualmente registado um aumento do Parto Institucional assistido por uma pessoa qualificada que passou 30% em 2018 para 47% em 2021; do número unidades sanitárias com consulta de atenção integral à criança, que passou de 25% em 2018 para 93% em 2021, e a cobertura de unidades com atenção integrada do adolescente, passou de 10% em 2018 para 93% em 2021 ultrapassando a meta de avaliação prevista no PDN 2018.

234. Foi possível garantir uma cobertura com duas doses de tétano de 46,3% em mulheres em idade fértil e grávidas. Contudo verificou-se uma redução da cobertura de mulheres que receberam 4 doses de TIP (Tratamento Intermitente e Preventivo) que passou de 78% em 2018 para 23% em 2021.

235. Apesar de termos registado 5.476 mortes maternas durante o período de 2017 a I trimestre de 2022, por complicações relacionadas à gravidez ou ao parto, verificou-se uma tendência decrescente da taxa de mortalidade materna institucional, tendo atingido em 2021 187 Mortes Maternas por 100.000 Nascidos vivos, que é a menor taxa desde 2017, que foi de 377 Mortes Maternas por 100.000 Nascidos vivos. No 1º Trimestre do ano 2022, a mortalidade foi de 218 por 100.000 Nascidos vivos (**Rec. 28**).

2.2.3.- ARTIGO 17º: Direito à Educação

236. O Direito à Educação está consagrado na CRA e na Lei de Base do Sistema de Educação e Ensino (Lei nº 17/16 de 7 de Outubro) que garante o acesso universal e gratuito para o ensino de base. No âmbito do PDN 2018-2022, a Educação é uma das áreas prioritárias.

237. Durante o período em análise, foram adoptadas medidas legislativas, programas, políticas e estratégias com vista a garantia plena do direito a educação. Dentre as várias medidas destacamos:

- a. A Aprovação do Decreto Presidencial nº 187/17, de 16 de Agosto sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar; Aprovação do Plano de Aceleração para a Intensificação da Alfabetização e Educação de Jovens

Adultos, com o objectivo de alargar a rede de parceiros e diversificar as fontes de financiamento para a alfabetização.

- b. O Programa de Adequação Curricular (2018-2025) visa actualizar, corrigir e criar condições Didáctico-Pedagógica para implementar novos materiais curriculares, tendo em vista o aumento da oferta de educação de qualidade. Este programa permitiu a inserção das línguas nacionais no currículo do sistema de educação e ensino nacional.
- c. Estratégia Nacional de Oferta de Ensino às Populações Nómadas e Grupos Étnicos Minoritários de Angola tem melhorado a situação das populações nómadas e grupos étnicos minoritários (concedendo uma especial atenção aos direitos das meninas) que frequentemente enfrentam problemas de acesso à educação, à água potável e outros meios de subsistência.
- d. Projecto Educação das Raparigas: Este projecto objectiva a promoção da equidade no Sistema de Cedência de Bolsas de Estudo Interna, em parceria com o Banco Africano de Desenvolvimento - BAD a 250 meninas vulneráveis, provenientes das várias regiões do país, para garantir o acesso, a retenção e a conclusão do Ensino Secundário.
- e. Prevenir o Abandono Escolar: Com vista a proporcionar o bem-estar das crianças dentro do Sistema do Ensino e a retenção das mesmas nas escolas: Programa de merenda escolar; Saúde e ambiente escolar (promoção da higiene pessoal e estilo de vida saudável); A.H.S. (Água, Higiene e Saneamento); Primeiros socorros na escola; Alimentação saudável; Educação sexual, género e saúde reprodutiva; Empoderamento das meninas; Saúde oral e visual; Deficiências sensoriais; Prevenção do uso de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas; Actividades físicas e promoção do desporto escolar.
- f. Em 2018, o MED incluiu a Educação Sexual Abrangente nos currículos das escolas primárias e secundárias, o que promoverá a informação de qualidade, especialmente para as meninas.
- g. O MED criou a Comissão de Coordenação dos Direitos Humanos no Sistema de Educação e Ensino para melhorar a promoção e protecção dos Direitos Humanos no Sistema de Educação e Ensino. A nova perspectiva da abordagem dos direitos Humanos no sistema de ensino visa também o empoderamento das meninas na Escola, promover o acesso e a retenção das meninas, o resgate das meninas-mães, a sensibilização dos pais, a comunidade, incluído os líderes tradicionais para mudança de atitudes em relação a prática do casamento precoce e forçado, Desencorajar todas as formas de violência baseada no género, com destaque a violência sexual e o

assédio na escola e no caminho de ida e volta para a escola e garantir a formação profissional das meninas-mães favorecendo a sua educação, o seu acompanhamento e a sua sustentabilidade.

- h. Na perspectiva desta Comissão continuar-se-á a garantir Implementação do projecto de educação para as comunidades San, nas províncias da Huíla e Cuando Cubango, que permitiu o acompanhamento de três (3) mil crianças no sistema de educação e ensino.
- i. A Estratégia Nacional de Oferta de Ensino às Populações Nómadas e Grupos Étnicos Minoritários de Angola procura melhorar a situação das populações nómadas e grupos étnicos minoritários (concedendo uma especial atenção aos direitos das meninas) que frequentemente enfrentam problemas de acesso a educação, a água potável e outros meios de subsistência.
- j. Está em curso o Projecto de Revitalização do Ensino Técnico e da Formação Profissional com o apoio da União Europeia, visando melhorar a qualidade e a relevância dos currículos e das qualificações obtidas nessas áreas e assim proporcionar a inserção dos jovens diplomados no mercado de trabalho. Apesar de tudo, existem desafios.

238. Em termos orçamentais, apesar do contexto de crises financeira global, como está refletido na Tabela 2 acima, os valores destinados ao Sector Social no geral e da Educação em específico, tem aumentado nos últimos anos, passando de 382.162 milhões de kwanzas em 2016 para 755.229 milhões de kwanzas em 2021 (**Rec. 30**), o que tem se refletido na melhora da qualidade do sistema de Educação e Ensino e das infraestruturas.

239. No quadro das infraestruturas escolares, nos últimos anos registou-se um aumento significativo. O número de escolas para o curso 2020/2021 foi de 13.710 (das quais 15 de Ensino Especial). Nos últimos 5 anos foram construídas 670 escolas novas. O número de salas de aula em funcionamento é superior a 101.000 (**Rec. 31**).

240. Em relação ao número de professores, actualmente é 220.000, que tem aumentado consideravelmente graças aos Concursos Públicos realizados pelo Ministério da Educação.

241. Verificam-se aumentos significativos nas taxas de inscrição nas escolas: O número de inscritos nas escolas passou de 8.337.224 em 2015 (em que 55,6% são meninas) para mais de 10.000.000 em 2022.

242.Foi reduzido na ordem de 40% o número de crianças fora do sistema de ensino e há esforços para integração de todas as crianças que se encontram fora do sistema de ensino através de diversos programas.

243.No Ensino Superior, o número de estudantes a frequentar este subsistema de ensino passou de 261.214 alunos em 2018 para 314.849 alunos em 2021. O número de licenciados por ano aumentou de 20.027 licenciados em 2017 para 29.652 licenciados em 2021, com um total acumulado de 72.623 licenciados no período em análise. Formaram-se 931 mestres e 183 doutores. No mesmo período, foram atribuídas 31 mil bolsas internas de licenciatura e 4.474 bolsas internas de pós-graduação.

2.2.4.- ARTIGO 18º: Direito à Família, Crianças, Mulher, Pessoas com Deficiência e Minorias

➤ Crianças

244.A CRA, no seu artigo 32º contempla o Direito à identidade, à privacidade e à intimidade.

Destacar aqui outros diplomas relevantes neste âmbito:

- a. Código do Registo Civil.
- b. Decreto Executivo Conjunto n.º 95/11, de 13 de Julho, Despacho Presidencial n.º 80/13, de 5 de Setembro, e o Decreto Executivo n.º 309/13, de 23 de Setembro, que determinam a isenção de emolumentos referentes aos actos destinados a instruir o processo de registo de nascimento e do Bilhete de identidade.
- c. Estes Decretos foram revogados pelo Decreto 301/19 de 16 de Outubro sobre a Uniformização e Simplificação das Tabelas Emolumentares que no seu artigo 13º estabelece como Actos Gratuitos: O Registo de nascimento ocorrido em território angolano ou em unidade de saúde e no estrangeiro; Assento de nascimento ocorrido no estrangeiro, atributivo da nacionalidade angolana, ou registo de atribuição da referida nacionalidade, desde que referente a menor **(Rec. 32)**.

245.Dando continuidade aos Decretos anteriores acima citados, Importa referir que o primeiro assento é gratuito para todas as idades.

246.Segundo o Censo de 2014, 53,5% da população angolana tinha registo de nascimento, isto indicava a existência de mais de dez milhões de pessoas sem registo na altura. Para reforçar o Registo Civil foi estabelecido a gratuitidade do registo de nascimento e primeiro

bilhete de Identidade, o que foi institucionalizado através do Decreto 301/19 de 16 de Outubro sobre a Uniformização e Simplificação das Tabelas Emolumentares, como referido acima.

247. De Setembro de 2013 a Dezembro de 2017 foram registados um total de 6.599.897 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete) cidadãos entre crianças e adultos em todo território nacional, sendo 3.010.058 do sexo masculino e 3.589.779 do sexo feminino, o que representa 54,3% do total.

248. Com vista a garantir-se a universalização do direito à cidadania, decorre o programa de Massificação do Registo de Nascimento e Atribuição do Bilhete de Identidade, com envolvimento de brigadas itinerantes e fixas em todo o país, que teve início em Novembro de 2019 e que até Abril de 2022 teve os seguintes resultados: 5.846.673 registos de nascimento e 3.092.248 bilhetes de identidade atribuídos pela 1.^a vez. Feito o consolidado, resulta que, durante a Legislatura 2017-2022 foram realizados 7.743.256 registos de nascimento, atribuídos 8.691.671 bilhetes de identidade, mais 18% relativamente ao período anterior. Destaca-se o facto de 4 366 528 bilhetes de identidade serem a 1.^a via e 4 325 143 reportarem-se a 2.^a via.

249. Actualmente, no total, foram emitidos 13.640.730 Bilhetes de Identidade, dos quais 48% de sexo feminino.

250. Foram implantados e existem postos de registo de nascimento e postos de emissão do bilhete de identidade em todos os municípios. Actualmente existem 323 postos de identificação, dos quais 34 foram abertos na diáspora, ou seja nas Missões Diplomáticas e Consulares, em 18 países.

251. No âmbito do Programa Nascer com Registo, implementado com o apoio da UNICEF e a União Europeia, foram instalados 105 postos de registo nas maternidades e postos de Saúde. Este programa visa a instalação dos serviços de registo nas unidades de saúde, com sala de parto. Isto é, o que se pretende é a criação de mecanismos que assegurem, de imediato, o registo de nascimento das crianças, sem dar uma margem de tempo muito larga, visa também simplificar e desburocratizar os procedimentos para o cumprimento de formalidades essenciais à salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos. A pesar do fim do programa conjunto, o MJDH está a dar seguimento à instalação dos postos nas maternidades.

- 252.Foi lançada a Campanha de Sensibilização Paternidade Responsável “Eu Apoio” com o fim de consciencializar à sociedade no geral e os homens em particular sobre a importância de Registrar aos seus filhos.
- 253.Foi implementada a Campanha de Registo de Nascimento nas Escolas do I Ciclo e emissão dos Primeiros BI nas escolas em colaboração com o Ministério da Educação (principalmente de Janeiro a Março altura na que começam as inscrições nas escolas).
- 254.Com a aprovação do Balção Único de Atendimento ao Público os cidadãos poderão efectuar o registo de nascimentos nas administrações municipais e comunais e dos distritos urbanos e foram harmonizados os dados do cartão de eleitoral com o registo de nascimento.
- 255.Na senda das acções viradas para modernização e informatização dos serviços, destacam-se as seguintes:
- a. O Novo Centro de Produção do Bilhete de Identidade: foi inaugurado a 08 de Novembro de 2019 o Centro de Produção do Bilhete de Identidade, que compreende uma estrutura moderna, com uma capacidade máxima para impressão de 20.000 bilhetes de identidade por dia, com um modelo centralizado de impressão que oferece maior garantias de segurança no processo de atribuição da cidadania, alterando o paradigma anteriormente existente, de impressão local, que era muito permissível a atribuição ilegal de documentos. Actualmente está a processar 15000 bilhetes de identidade por dia.
 - b. A nova aplicação para o Registo Civil: foi desenvolvida e em fase de expansão da nova aplicação do registo civil que permitirá ter uma base de dados única e permitir a implementação do Número Único do Cidadão que é atribuído com o registo de nascimento e que evolui para Número do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Eleitor e Número de Segurança Social. No futuro corresponderá ao Número da Carta de Condução e do Passaporte, bem como qualquer outro documento que vier a existir.
- 256.Em relação ao Registo de nascimento dos Cidadãos estrangeiros, esclarecer que este é feito mas não implica a atribuição da nacionalidade Angolana dos mesmos. Entretanto, não se verifica nenhuma barreira relativa ao acesso aos serviços. O Governo Angolano, em parceria com as Agências das Nações Unidas, tem prestado protecção às crianças filhos dos refugiados procedentes da zona do Kassai (RDC), através do registo das mesmas, para

efeitos de escolarização e de assistência médica. Foram integradas no ensino 3.273 crianças e adolescentes, dos quais 1592 são raparigas requerentes de asilo e refugiadas em Angola, permitindo o enquadramento no ensino formal desde o ano lectivo de 2019.

257. Angola está a registar os angolanos no estrangeiro, maioritariamente ex-refugiados na Namíbia, África do Sul, Zâmbia, RDC e Congo Brazaville para evitar que fiquem em risco de apatridia.

258. O Registo continua a ser um desafio para o país, no que diz respeito as estatísticas vitais.

259. Em relação ao casamento infantil, está em processo de revisão o Código de Família Angolano, e uma das linhas de força é a adequação com Constituição da Republica de Angola, no diz respeito ao principio da igualdade e não discriminação (artigo 23º, 35º e 80º da CRA) (**Rec. 33**).

260. Segundo o Artigo 24º do Código de Família, a idade mínima legal para casar é de 18 anos. Excepcionalmente poderá ser autorizado a casar o homem que tenha completado 16 e a mulher que tenha completado 15 anos, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução. A autorização deve ser concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal. Esta norma está em revisão. Angola registou poucos casos oficiais de casamento infantil nos anos 2017 a 2021, sendo: 1 em Malange; 1 na Lunda Sul; 5 em Benguela; 4 no Namibe; e 5 em Luanda.

261. Para evitar este tipo de prática a nível costumeiro, está em curso a Campanha Nacional “Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola”, e foi aprovada a Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate as Gravidezes e Casamentos Precoces

➤ **Pessoas com Deficiência**

262. Como referido acima, o artigo 52º da CRA garante que todo o cidadão tem o direito de participar na vida política e na direcção dos assuntos públicos, sem discriminação.

263. Ainda, a Lei da Pessoa com Deficiência 8 Lei n.º 21/12 de 30 de Julho) consagra o Princípio de Participação (Artigo nº 4). No âmbito das eleições gerais realizadas e Agosto de 2022, o Executivo Angolano garantiu um processo eleitoral inclusivo, tendo adoptado medidas propicias quanto à interpretação de língua gestual nos principais canais de comunicação social e propaganda eleitoral, as assembleias de voto tiveram mesas específicas para pessoas com deficiência, também a participação da “rede” de pessoas com deficiência no processo eleitoral.

264. Nos últimos anos o Estado Angolano reforçou as medidas para eliminar a discriminação contra a pessoa com deficiência, nomeadamente:

- Decreto Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de Intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência
- Decreto Presidencial 12/16 de 15 de Janeiro, sobre o Regulamento para a Reserva de Vagas para as Pessoas com Deficiência. As vagas devem ser reservadas na seguinte proporção: 4% para o sector público; e 2% para o sector privado;
- Lei n.º 10/16 de 27 de Julho, Lei das Acessibilidades, que estabelece as normas gerais, condições e critérios de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade condicionada e visa eliminar as barreiras em diferentes âmbitos: arquitectónico, comunicacional, instrumental e metodológico
- Lei n.º 21/12, de 30 de Junho, Lei das Pessoas com Deficiência
- Decreto Presidencial n.º 187/17 de 16 de Agosto, sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar

265. Com o intuito de promover a participação das organizações de pessoas com deficiência no desenvolvimento de políticas e programas nacionais destinados a melhorar as suas condições e qualidade de vida (**Rec. 34**) foi institucionalizado o Conselho De Acção Social (CNAS) Decreto Presidencial n.º 25/19 de 15 de Janeiro que, cria o CNAS (Conselho Nacional da Acção Social) que, dentre várias matérias, trata de assuntos ligados a deficiência. É composto por Plenário, Coordenador Nacional, Coordenador Nacional-Adjunto, Secretariado Executivo, Comissões de Especializadas Permanentes (destacando a Comissão Especializada da Pessoa com Deficiência), Conselho Provincial e, Conselho Municipal. Tal e como citado acima, as Organizações da Sociedade Civil que representam às pessoas com deficiência foram parte do CNAS.

266. Segundo o Artigo 9º do seu Estatuto, existem ainda os Conselhos Provinciais da Acção Social, criados por despacho do Governador Provincial e integram os órgãos que ao nível da sua estrutura correspondem a Comissão Provincial de Concertação Social, da Criança e da Pessoa com Deficiência.

267. Fazem parte do Conselho Nacional da Accção Social (CNAS), dezassete (17) Departamentos Ministeriais, e a Federação Angolana das Associações de Pessoas com Deficiência (FAPED). O Conselho que está estruturado por subsecretarias, possui uma subsecretaria que especificamente trata dos assuntos da pessoa com deficiência e da mulher. Para garantir a elaboração de políticas de género, as organizações da sociedade

civil de mulheres com deficiência, são parte integrante do Conselho Multisectorial de Género que é um mecanismo de consulta e debate de todas as questões referentes ao género onde, de forma directa, participam as Associações de mulheres com deficiência, realização do estudo mais inclusão.

268.No sentido de se garantir a participação efectiva da Pessoa com Deficiência em Angola, conforme faz alusão a Lei da Pessoa com Deficiência, o Governo Angolano, tem prestado apoio financeiro e material a algumas Associações de e para Pessoas com Deficiência, particularmente, aquelas que gozam do Estatuto de Utilidade Pública, através do financiamento directo das suas actividades, designadamente: A Liga de Apoio à Integração dos Deficientes (LARDEF); a Associação Nacional dos Deficientes de Angola (ANDA); Associação dos Angolanos Militares Mutilados de Guerra (AMMIGA); e a Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais (ANADV). A título de exemplo, no período compreendido de 2020 a 2022, três destas ONG's receberam mais de duzentos e cinquenta milhões de kwanzas, equivalente a meio milhão de dólares.

➤ **Minorias**

269.A República de Angola possui uma população que do ponto de vista linguístico, histórico e cultural é agrupado em 4 grandes grupos: Bantu (maioritariamente com cerca de 9 áreas sócio - culturais), Kung (também denominados de Bushman/Chimea, Mukankhala ou Khoisan); Vátwa (com 2 variantes) e Descendência Estrangeira.

270.Os grupos étnicos e culturais minoritários estão enquadrados em vários programas do Executivo. Este assume a protecção destas comunidades vulneráveis bem como a aplicação subsidiária dos instrumentos internacionais sobre a matéria, os quais serão consagrados de modo autónomo nas iniciativas legislativas do Titular do Poder Executivo (**Rec. 35**).

271.Foi criada pela primeira vez, na estrutura orgânica do Ministério da Cultura e Turismo, a Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional, na estrutura orgânica do Ministério, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro. Este órgão tem como finalidade coordenar as políticas públicas para os grupos minoritários, sob a responsabilidade de diferentes órgãos e serviços do Governo.

272.O PDN prevê nas acções prioritárias no domínio da Política cultural: “Apoiar as comunidades tradicionais especialmente os Khoisan e os grupos étnicos minoritários das Províncias do Namibe, Huíla e Cuando Cubango, o Programa de Estudo e Apoio às Comunidades Tradicionais (PRACTRA), no âmbito do Plano Nacional Estratégico da

Administração do Território (PLANEAT), prevê desenvolver um estudo integrado sobre os grupos etnolinguísticos.

273.No Orçamento Geral do Estado, o Governo consagra, verbas específicas para o estudo e acompanhamento das comunidades tradicionais especialmente os Khoisan e os grupos étnicos minoritários das Províncias do Namibe, Huíla e Cuando Cubango.

274.Está em curso o Programa de Adequação Curricular (2018-2025) que visa actualizar, corrigir e criar condições Didáctico-Pedagógica para implementar novos materiais curriculares, tendo em vista o aumento da oferta de educação de qualidade. Este programa permite a inserção das línguas nacionais no currículo do sistema de educação e ensino nacional.

275.Em fase de aprovação a Proposta de Lei das Línguas de Angola.

276.O Governo tem trabalhado arduamente na eliminação gradual das assimetrias entre as zonas urbanas e rurais, com incidência em territórios das comunidades étnicas minoritárias **(Rec. 36)**.

277.Neste sentido, tem sido implementado programas especiais em áreas de transumância parecem resultar da necessidade de assegurar o acesso das crianças das populações nómadas das províncias do Namibe, Huíla e Cunene, aos serviços sociais, nomeadamente à educação e saúde.

278.Neste âmbito, a Direcção Provincial do Ministério da Cultura e a ONG MBAKATI desenvolvem o projecto de inventário do património histórico – cultural, à luz da Lei nº 14/05, de 07 de Outubro. Na província da Huíla, foram desenvolvidas acções de apoio as famílias da comunidade **San** ali residentes, com bens de primeira necessidade, tendo em conta a estiagem que assola a região nos últimos tempos agravada pelo facto de ser uma população de natureza nómada.

279.Ainda, em Angola a Constituição estabelece um conjunto de tarefas fundamentais (artigo 21º, al.d e artigo 90º) promover o bem estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos.

280.Neste domínio, destacar que o Desenvolvimento Sustentável e o Combate a Pobreza são duas prioridades para o Executivo. Assim, Angola aderiu aos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 e a Agenda Africana para o Desenvolvimento 2063.

281. O Governo conseguiu atingir a meta e cumprir com os Objectivos do Milénio da ONU, de reduzir a extrema pobreza à metade, atingindo um valor de 36% respeito do 69% anterior.
282. Após a finalização do PND, foi aprovado o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, e neste âmbito, foi aprovado o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP) (2018-2022) pelo Decreto Presidencial nº 140/18, de 6 de Junho, que pretendia reduzir a pobreza de 36% para 25% até 2022. O objectivo principal é contribuir para redução da pobreza, promoção do desenvolvimento humano e bem-estar dos angolanos, com inclusão económica e social ao nível local.
283. O PIDLCP é o programa do Executivo dedicado à melhoria do nível de vida das camadas mais desfavorecidas da população, que vivem em condições de pobreza extrema, particularizando a atenção no desenvolvimento de base local (comunas e municípios), reforçando o conceito da municipalização da execução dos projectos e actividades, através de uma intervenção local, coordenada a nível central. No Quadro do Combate à Pobreza, foi possível integrar em actividades de Geração de Rendimento 76.258 pessoas, nos diferentes projectos, dentre, agropecuária, carpintaria, pesca, artesanato, corte e costura, serralharia, etc. É de referir que a integração incluiu ex-militares e outros indivíduos da comunidade. Entretanto, em 2020 houve maior alcance na realização do Programa, daí o grande número de pessoas integradas na ordem de 49% do total. Deste grupo destaca-se um total de 13.195 pessoas integradas, cerca de 17%, que são Ex-militares, igualmente integrados nos projectos acima referenciados, incluindo a criação de cooperativa agrícola.
284. Foi aprovado o Regulamento do Cadastro Social Único (Decreto Presidencial nº 136/19 de 10 de Maio) para a harmonização dos programas e projectos sociais e que vão contribuir para a gestão dos benefícios atribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza.
285. Está em curso a expansão da Municipalização da Acção Social. O Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher procedeu o cadastramento de 106.663 pessoas, correspondentes a 41.762 Agregados familiares.
286. Está a ser implementado o Projecto de Assistência às Famílias em Situação de Alta Vulnerabilidade com Cartão de Apoio Social, teve início em 2018, com base no novo paradigma de intervenção social, alinhado aos princípios da Municipalização da Acção Social. O Processo começou com o cadastramento das famílias até a atribuição do Cartão da Acção Social, que permite às famílias beneficiárias adquirirem produtos da cesta básica, num valor de até 10 mil kwanzas mensais nas lojas da Hebrumel e Nosso Super.

Assim sendo, foram beneficiadas um total de 2.364 (duas mil, trezentas e sessenta e quatro) famílias, em situação de alta vulnerabilidade nas Províncias de Luanda (1.042), Bengo (932), Cabinda (100) e Cunene (290).

287.O Governo de Angola lançou em Agosto 2019, o programa de Transferência Social Monetária, denominado Valor Criança, no âmbito do programa de apoio a protecção social APROSOC, financiado pela União Europeia com o apoio técnico da UNICEF, implementado nas Províncias do Bié e Uíge. Entre Setembro de 2020 á Janeiro de 2021, o projecto alcançou 9.788 famílias, em benefício de 18. 069 crianças. O projecto teve o seu término e os benefícios e situação de carência serão atendidos através do Programa Kwenda.

288.Em 2020 teve início o Programa de Fortalecimento da Protecção Social (Programa Kwenda) (com o apoio do Banco Mundial), com 3 componentes: Transferência Social Monetária, Municipalização da Acção Social e o Reforço do cadastro social único. O Programa Kwenda, prevê apoiar em todo o País 1.608.000 Agregados Familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade. Durante o período em análise foram cadastrados no sistema de informação integrado de Protecção Social do MASFAMU um total de 414.285 Agregados Familiares, dos quais 62% chefiados por mulheres. O Programa de Fortalecimento da Protecção Social “Kwenda”, desde o seu início, beneficiou 40.686 Agregados.

289.Como referido acima, está a ser implementado o Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), que tem como objectivo materializar acções de Investimento Públicos (PIP), de Despesas de Apoio ao Desenvolvimento e de Actividades Básicas, com prioridade para as acções de carácter social, de modo a inibir o êxodo rural e promover o crescimento económico, social e regional mais inclusivo no país.

290.No âmbito das medidas tomadas no contexto da pandemia da Covid-19 e da Declaração de Estado de Emergência no 27 de Março que esteve em vigor 60 dias, seguido da Situação de Calamidade que vigorou até o 14 de Maio de 2022, foi aprovado o Decreto Presidencial nº 98/ 20 de 9 de Abril que aprova as Medidas de Alívio do Impacto Económico provocado pela pandemia da COVID-19 sobre as empresas, as famílias e o sector informal da Economia. O referido Decreto Presidencial prevê medidas para o Sector Produtivo (tributárias, financeiras e outras) e para as famílias e o sector informal da Economia. Quanto a estas últimas, importa destacar a disponibilização de 315 milhões de kwanzas para o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU)

destinadas a garantir o consumo de bens alimentares da cesta básica para famílias mais vulneráveis. A distribuição é feita pelo MASFAMU em colaboração com os Governos Provinciais, desenvolvendo campanhas de distribuição de bens da cesta básica aos segmentos da população mais vulneráveis.

291. Foi aprovada a Política Nacional da Acção Social e a respectiva Estratégia de Operacionalização (Decreto Presidencial nº 37/21, de 8 Fevereiro) tem como objectivos gerais:

- a. Estabelecer a Plataforma Integrada da Acção Social, a que denominamos Sistema Nacional de Acção Social, de forma a garantir aos indivíduos e agregados familiares em situação de vulnerabilidade ou carência um nível de vida condigno, o acesso aos serviços básicos, a efectivação dos seus direitos sociais, a redução dos riscos e dos efeitos desses;
- b. Reforçar a resiliência económica e social das pessoas e agregados familiares pobres numa base previsível e sustentável, na perspectiva da Municipalização da Acção Social.

292. O Executivo tem vindo assegurar a continuidade das obras de construção de 25 Centros da Acção Social Integrados (CASI), foram concluídos 20 Centros sendo 2 na província do Bengo, 1 em Cabinda, 1 em Benguela, 1 Cuanza Sul, 2 no Cuanza Norte, 2 Cunene, 1 Benguela, 1 Huila, 8 Luanda, 1 Malange e 1 no Namibe.

2.3.- DIREITOS DOS POVOS (ARTIGOS 19º -24º)

2.3.1.- ARTIGOS 19º-21º: Igualdade dos povos e autodeterminação

293. Nos termos da Constituição da República de Angola os recursos as riquezas e recursos naturais são propriedade do Estado Angolano. Para exploração de recursos naturais no território angolano, deve se obedecer os requisitos estabelecidos na legislação nacional (Rec. 37).

294. O Ministério das Finanças tem publicado no seu portal informação sobre as Contas. A Conta Geral do Estado é aprovada pela Assembleia Nacional e publicada em Diário da República.

295.Quanto a questão relacionada com a exploração mineira, a Lei nº 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, estabelece no seu artigo 9.º que a exploração de recursos minerais deve ser realizada de maneira sustentável e em benefício da economia nacional, com rigorosa observância das regras sobre a segurança, o uso económico do solo, dos direitos das comunidades locais e a protecção e defesa do ambiente

296.O Código Mineiro, introduz um aspecto essencial, a protecção e respeito pelos Direitos Humanos devem ser observadas nas actividades de exploração mineira, tendo em atenção a normativa internacional e regional aplicável a matéria.

297.Neste âmbito o Estado angolano adoptou vários diplomas legais com destaque:

- a. Elaboração e Publicação da Lei nº 6/17 de 24 de Janeiro ou Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem;
- b. Aprovação e Publicação do Regulamento Florestal em Julho último que destaca a criação de entrepostos de madeira para registo e comercialização do Produto;
- c. Aprovação do Decreto Executivo n.º 252/18 de 13 de Julho, que lança a Lista Vermelha das Espécies de Angola, onde constam espécies de madeiras cuja exploração requer medidas ambientais especiais para a sua sustentabilidade.
- d. Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo para Angola (Angola 2025), 2007;
- e. Programa de Acção Nacional de Adaptação (PANA), 2011
- f. Estratégia Nacional de Povoamento e Repovoamento Florestal, 2010
- g. Plano Estratégico de Gestão do Risco de Desastres, 2011
- h. Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 (PND), 2018
- i. Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCOD), 2014
- j. Plano de Preparação, Contingência, Resposta e Recuperação de Calamidades e Desastres (2016).

298.O Governo de Angola criou a Administração Geral Tributária (abreviadamente, AGT), é um organismo do Estado que tem por missão fundamental propor e executar a política tributária do Estado. Possui autonomia administrativa, regulamentar, patrimonial e financeira. (Despacho Presidencial nº 324/14 de 15 de dezembro) (**Rec. 38**).

299.Portanto, a AGT é um órgão independente que supervisiona a cobrança e a gestão transparente das receitas dos produtos petrolíferos e mineiros em todo o território nacional.

300.O Tribunal de Contas audita as contas públicas.

301. Referenciar que Angola nos últimos 5 anos tem engajado arduamente para a diversificação das receitas, ou seja diversificar as estruturas da economia. Neste sentido foi aprovado Decreto Presidencial nº 50/09, de 11 de Setembro, e um dos seus principais objectivos é diversificar a estrutura económica, reduzir o nível de importações e promover as exportações. A zona económica Luanda-Bengo cobre uma área de 8300 hectares e tem a capacidade de albergar 73 fábricas, mas actualmente apenas 22 fábricas estão efectivamente em funcionamento (**Rec. 39**).
302. O desenvolvimento das Zonas Económicas/Industriais Livres deve ser outra prioridade do Governo para apoiar a expansão de indústrias em todo o país. Nestas zonas, infra-estruturas tais como estradas, energia eléctrica, telecomunicações e água tem merecido atenção especial com vista a alavancar a indústria e agricultura (produção interna) como base para o crescimento económico nacional e melhora da qualidade de vida dos cidadãos.
303. O Governo criou o PRODESI abreviadamente Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações. Aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 169/18 de 20 de Julho. Este programa visa acelerar a diversificação da produção nacional e geração de riqueza, num conjunto de produções com maior potencial de geração de valor de exportação e substituição de importações, designadamente nos seguintes sectores: Alimentação e Agro-indústria, Recursos Minerais, Petróleo e Gás Natural, Florestal, Têxteis, Vestuário e Calçado, Construção e Obras Públicas, Tecnologias de Informação e Telecomunicações, Saúde, Educação, Formação e Investigação Científica, Turismo e Lazer.
304. O PRODESI tem os seguintes objectivos fundamentais: i) Aumentar a produção e volume de vendas das produções e fileiras prioritárias, acelerando a diversificação e potenciando as vantagens comparativas nacionais; ii) Reduzir o dispêndio de recursos cambiais com a cesta básica; iii) Aumentar e diversificar as fontes cambiais, iv) Aumentar as fontes de investimento externo, volume de investimento directo estrangeiro realizado nas produções e fileiras produtivas; v) Melhorar o ambiente de negócio nacional.
305. A título exemplificativo, o programa permitiu a criação de 54.241 empregos e um aumento do volume de negócios nas empresas na ordem dos 727 mil milhões de kwanzas. As operadoras de microcrédito, indica o relatório, financiaram cerca de 756 projectos no valor de 1,1 mil milhões de Kwanzas, sendo que a FacilCred financiou 420 projectos, a

KixiCrédito, 68; Wiliete Crédito, 184; CooperaFaje, 17; NespeCred, 25; Kif Crédito, 18; MultiCrédito, 14, e a GingaCred, 10.

306. Destacar ainda que a província do Huambo, detentor de um grande potencial agrícola, com 457 projectos, lidera a lista das regiões com projectos mais financiados, seguida por Luanda com 136, Huíla (70), Benguela (70). Nas posições subsequentes aparecem as províncias do Namibe, Cuanza Sul e Bengo, ambas com seis projectos financiados, Zaire e Malanje com dois, cada, e Bié com um, aparecem como as regiões com menos projectos financiados.

2.3.2. ARTIGO 22º: Direito ao desenvolvimento social, económico e cultural

307. No que diz respeito ao **Combate à Corrupção (Rec. 40)**, é uma das principais prioridades do Plano de Governação desde 2017. Neste sentido, foram aprovados diversos diplomas destacando a Lei da Probidade Pública e a Lei sobre o Repatriamento dos Recursos Financeiros, Coercivo e Perda Alargada de Bens; Lei dos Crimes cometidos por Titulares de cargos de Responsabilidade, Lei do Património Público, o Pacote de Regras de Transparência na elaboração, gestão e fiscalização do Orçamento Geral do Estado (OGE), Revisão da Lei do Tribunal de Contas, Regras Anuais de Execução do OGE, Decreto sobre a Declaração de Bens dos Funcionários Públicos, Lei da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e a Legislação no domínio das Técnicas Especiais de Investigação e Obtenção de Prova como a Vigilância Electrónica, o Regime de Identificação e Localização Celular ou o Regime de Escutas Telefónicas; Decreto Presidencial sobre as Condições para a Aplicação dos Recursos Repatriados; Regime Jurídico sobre o Repatriamento de Recursos Financeiros depositados no exterior e o novo Código Penal Angolano, Regime Jurídico da responsabilidade do Estado e de outras pessoas colectivas públicas (Lei 30/22 de 29 Agosto).

308. A nível institucional foi lançado o Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção 2018-2022 cuja implementação está a ser coordenada pela Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção e o Gabinete de Recuperação de Activos ambos da Procuradoria-Geral da República. Foram revitalizados os mecanismos de investigação e instrução criminal, junto do Serviço de Investigação Criminal (SIC) e da Polícia Nacional. Também tem sido actuante a Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE) e o

Tribunal de Contas redobrou a sua acção de fiscalização da ilegalidade das finanças públicas e de julgamento das contas, sujeitos à sua jurisdição. Foi criada, ainda, a Comissão de Combate à Corrupção integrada pela Unidade de Informação Financeira e está em Consulta Pública a Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção.

309.No período de 2012 a 2017, tinham sido instaurados em Angola apenas 18 processos de inquérito por crimes de corrupção, branqueamento de capitais e conexos. Já no período de 2017 a Setembro de 2022, foram instaurados 527 processos, sendo que 247 foram concluídos, resultando na abertura de 106 processos-crime.

310.Ainda no período de 2017 a Setembro de 2022, foram instaurados a nível nacional 2.511 processos por crimes de peculato, branqueamento de capitais, corrupção, participação económica em negócio e outros crimes económicos e financeiros envolvendo, entre outros, titulares de cargos públicos. Destes processos, 2.037 encontram-se em instrução preparatória e 474 foram já remetidos aos tribunais para julgamento, dos quais temos o registo de 40 condenações.

311.Quanto às declarações de bens dos titulares de cargos públicos e outras pessoas obrigadas por lei, de 2012 a 2017 foram registadas 188 declarações de bens, ao passo que de 2017 a Setembro de 2022 foram depositadas na Procuradoria-Geral da República 3.635 declarações de bens.

312.No que diz respeito à recuperação de valores desviados do erário público, o Estado recuperou dinheiro e bens que correspondem a cerca de USD 5,6 mil milhões. No período de 2019 a Setembro de 2022, procedeu-se à apreensão de bens e valores num total de cerca de USD 15 mil milhões, sendo que USD 6,8 mil milhões foram apreendidos em Angola e o restante no exterior do país.

313.O SENRA/PGR tem divulgado no seu site informação sobre os processos e bens recuperados e o destino dos mesmos.

2.3.3. ARTIGO 23º: Direito à Paz e Segurança

314.Angola alcançou a paz em 2002 e desde então convive num ambiente de paz e segurança. Fruto da nossa experiência na gestão do post-conflito, Angola tem ocupado um papel destacado na resolução de conflitos regionais e apoio na construção da paz

- 315.O Presidente angolano, João Lourenço, foi distinguido recentemente com o título de **Campeão da Paz e Reconciliação, pela União África**, na cimeira dos Chefes de Estado e de Governo desta organização, decorrida em Malabo, Guiné Equatorial.
- 316.O título é fruto dos esforços que Angola vem empreendendo, com João Lourenço na liderança da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL), na busca da paz, do diálogo e da estabilidade em vários países do continente africano.
- 317.Destacar ainda a aprovação e implementação do Decreto Presidencial 143/17 de 26 de Junho, Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança.
- 318.Angola tem mobilizado vários recursos para o programa de desminagem, sendo a perspectiva é acabar com os 1.220 campos de minas restantes, com o objetivo de cumprir o prazo de 2025 acordado com a comunidade internacional. No ano de 2003 foi criado o Instituto Nacional de Desminagem (Decreto Presidencial nº 121/03, de 21 de Novembro).
- 319.O Programa de Remoção de Minas Terrestres em Angola, executado pelo Instituto Nacional de Desminagem (INAD), tem por objectivo a remoção total das áreas minadas, e assim assegurar o processo de reconstrução e desenvolvimento do país.
- 320.O programa de desminagem conta com apoio do Departamento de Estado Americano, através de três organizações não governamentais internacionais engajadas na desminagem humanitária e na educação para o risco das minas. 1) *A Halo Trust*, 2) *a Mine Advisory Group (MAG)* e 3) *Ajuda Popular da Noruega (APN)* trabalham estritamente com a Comissão Nacional de Desminagem e Assistência Humanitária (CNIDAH) e com o Instituto Nacional de Desminagem (INAD) para desminar áreas prioritárias identificadas pela Pesquisa Nacional sobre o Impacto das Minas Terrestres.
- 321.Os recursos orçamentais para programa de desminagem são provenientes dos Orçamento Geral do Estado (70%), e 30% dos parceiros estratégicos internacionais (**Rec. 41**).
- 322.As intensas operações de verificação e desminagem desenvolvidas pelo INAD em parceria com organizações não-governamentais como a Halo Trust, a Sedita, efectivos das Forças Armadas Angolanas (FAA) e da Polícia de Guarda Fronteira, bem como a colaboração da população na denúncia às autoridades das áreas minadas ou suspeitas de engenhos explosivos em diversas localidades permitiram, para além da assistência às vítimas de accionamento e educação sobre os riscos.

323. Até o ano de 2020, As Brigadas de Desminagem alcançaram os seguintes resultados: a) Remoção e destruição de 10.886 engenhos explosivos não detonados; b) Detecção e destruição de 551 minas anti-pessoal; c) Detecção e destruição de 63 minas anti-tanque; d) Remoção de 451.416 kg de metais diversos; e) Desminagem de 675 km de extensão de estradas; f) Desminagem de 1.636.18 hectares de áreas úteis, como reservas fundiárias, polos de desenvolvimento agro-industrial e turístico e outras de interesse económico-social g) Desminagem de 519 km de extensão de linhas de transporte de energia eléctrica de alta tensão. 57. No âmbito da educação sobre o risco de minas, no período em análise foram sensibilizados um total de 98.131 pessoas das quais 24.636 homens, 22.071 mulheres e 51.424 crianças; 58. Foram registados 30 acidentes com engenhos explosivos não detonados, tendo causado a morte imediata de 22 cidadãos e 41 ferimentos. Os acidentes registados ocorreram em 12 províncias sendo Zaire com maior incidência (6) acidentes, seguido das províncias de Bié, Cuanza Sul e Huambo com (3) acidentes, Cunene e Moxico com (2) acidentes cada, Luanda, Lunda Sul e Uíge com (1) acidente cada.

324. No âmbito da formação e capacitação de técnicos de desminagem, Educação sobre Risco de Minas Áreas desminadas, remoção e destruição de minas e engenhos explosivos, realizaram-se as seguintes acções (2018-2019):

- a) 3 acções formativas no centro de formação Técnica de desminagem tendo beneficiado 216 técnicos de Desminagem;
- b) No que diz respeito a educação sobre o risco de minas, no período em análise foram realizadas campanhas de sensibilização, tendo sido sensibilizadas um total de 34.646 (*Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis*) pessoas, das quais 24.763 crianças e 9.8783 adultos;

2.3.4. ARTIGO 24º: Direito ao meio ambiente saudável

325. Referenciar que domínio da protecção ambiental, Angola tem procurado integrar as recomendações internacionais e regionais sobre a matéria, tendo aprovado vários diplomas legais que incorporam a política e estratégia de mitigação, de combate e de preservação do ambiente, com destaque:

- a) A Constituição da República de Angola
- b) O Código Mineiro Angolano;
- c) A Lei de Base do Ambiente (Lei no 5/98 de 19 de Junho);

- d) Lei nº 3/14 de 10 Fevereiro sobre Crimes Subjacentes ao Branqueamento da capitais - Capitulo VI Crimes Contra o Ambiente
- e) Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo para Angola (Angola 2025) de 2007
- f) Programa de Acção Nacional de Adaptação (PANA), 2011
- g) Estratégia Nacional de Povoamento e Repovoamento Florestal, 2010
- h) Plano Estratégico de Gestão do Risco de Desastres, 2011
- i) Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCOD), 2014
- j) Plano de Preparação, Contingência, Resposta e Recuperação de Calamidades e Desastres (2016).

326. Angola é Estado Parte da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

327. Foi elaborada a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas 2018-2030 (ENAC 2018-2030) pretende substituir a primeira estratégia para as alterações climáticas 2007-2012 (“Estratégia Nacional de Implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e do Protocolo de Kyoto”, Ministério do Urbanismo e Ambiente, 2007.

328. A ENAC de Angola enquadra-se na resolução da ONU sobre a criação de uma nova Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Os 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adoptados formalmente em Setembro de 2015 são, a “nossa visão comum para a Humanidade e um contracto social entre os líderes mundiais e os povos”. Igualmente está enquadrada na Agenda 2063 – A África que Queremos, uma agenda de dimensão continental orientada para as pessoas e com uma visão que o país também partilha.

329. A ENAC 2018-2030 pretende dar resposta a cinco grandes objectivos:

- i). Integrar as alterações climáticas nas políticas nacionais, reconhecendo que estas vão afectar de uma forma transversal a economia e a vida de todos os Angolanos;
- ii). Desenvolver e implementar medidas de adaptação e acções que reduzam a vulnerabilidade do país relativamente às alterações climáticas;
- iii). Desenvolver e implementar medidas de mitigação das alterações climáticas, promovendo um desenvolvimento de baixo carbono;

- iv) Assegurar que Angola está preparada para cumprir o Acordo de Paris à luz da sua condição actual de PMA, mas também tendo em conta a sua eminente graduação e as novas obrigações decorrentes dessa graduação à luz da CQNUAC;
- v). Desenvolver conhecimento sobre alterações climáticas no país, e consciencializar os principais actores, desde o tecido empresarial, aos futuros governantes, passando pelas crianças e pelo cidadão comum, para a necessidade de incluir no dia-a-dia comportamentos que contribuam para a preservação do planeta.
330. Uma atenção especial foi dispensada ao fenómeno da **seca no sul de Angola**, mais concretamente nas províncias do Cunene, Huila, Namibe e Cuando Cubango, que tem uma população afectada de 1.340.781 habitantes.
331. As secas no sul de Angola são cíclicas, acontecendo praticamente todos os anos no período de Maio a Outubro, com maior ou menor agressividade. Nos últimos anos o Executivo angolano aumentou a atenção as vítimas da seca ou de qualquer outra calamidade natural.
332. Em 2019 o Executivo aprovou um programa de assistência com carácter de emergência no valor de Kz. 19.819.744.483,59.
333. Com base no programa de emergência foram reabilitados nestas províncias 114 dos 171 pontos de água previstos. Foram contruídos 54 novos pontos de água na província da Huila e, no Namibe, foram construídos 43 novos pontos de água nos últimos meses.
334. Foi construído o canal de Cafu, sistema de transferência de água do rio Cunene lançado em Fevereiro 2019. Tem uma extensão de 165 km² e 31 reservatórios ou chimpacas. Beneficia a 250.000 habitantes e 10.000 hectares de terra para agricultura. Foi inaugurado em abril de 2022.
335. Tendo em conta a necessidade da implementação de soluções mais duradouras capazes de contribuir para uma resposta mais eficaz aos efeitos da seca, foram identificados um conjunto de projectos estruturantes, com prioridade para a província do Cunene, com a transferência das águas do rio Cunene para o rio Cuvelai e a construção em quatro anos de seis grandes barragens de retenção e respetivos canais.
336. Está a ser implementado ainda o programa de Fortalecimento da resiliência e da segurança alimentar e nutricional (FRESAN) no Sul de Angola: programa conjunto de Angola e a União Europeia: 65 milhões de euros. O FRESAN tem como principal objectivo combater a pobreza e vulnerabilidade das comunidades mais afectadas pela seca nas províncias do sul de Angola, bem como reforçar a agricultura familiar sustentável.

337.O programa FRESAN tem melhorado a segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares nas províncias mais afetadas pela seca, nomeadamente o Cunene, Huíla e Namibe.

338.Os projectos têm como foco o acesso a água, promoção de segurança alimentar e nutricional e pequenas iniciativas de transformação e comercialização.

Foram Revistos procedimentos para o licenciamento e avaliação dos estudos de impacto ambiental, mediante a aprovação do Decreto Presidencial n.º 117/20, de 22 de Abril, o qual é de cumprimento obrigatório por todas as entidades incluindo as indústrias ligadas aos recursos mineiras, petróleo de gás (**Rec. 42**).

339.Em relação aos mecanismos de queixas judiciais para assegurar a responsabilização pelas violações das normas de protecção ambiental e de reparação para as comunidades afectadas (**Rec. 43**), importa destacar a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente e a Lei n.º 38/20, de 11 de novembro, prevê os crimes ambientais. Por sua vez, o Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho, aprova o Regulamento sobre a Responsabilidade Civil por Danos Ambientais, como mecanismos de responsabilização. Estão em curso 3 processos judiciais no Tribunal Supremo e 6 processos em sede de resolução extrajudicial.

340.O Código Penal Angolano incorpora o crime de Agressão ao Ambiente (art. 282º); o crime de Poluição (art.283º), crime de Propagação de doença, praga, animal nocivo e planta danina (art.284º).

341.Portanto, todos àqueles incorrem a estes crimes tipificados no Código Penal são abertos os competentes processos judicial para serem responsabilizados criminalmente pelos danos provocados ao ambiente e as comunidades afectadas.

2.4.- DEVERES (ARTIGOS 25º -29º)

2.4.1.-DEVERES DOS ESTADOS E INDIVIDUAIS

342.Os Deveres estabelecidos na Carta estão alinhados a CRA, Título II, e implementados através das Instituições. Os dados foram fornecidos nos artigos específicos acima.

343.Para a promoção e sensibilização da Carta Africana e dos Direitos Humanos e dos Povos, no âmbito da CIERNDH, tem se realizado diversas acções:

- a. Elaboração e divulgação de um livro sobre a Carta, 1000 Unidades (2015).

- b. Publicação do livro sobre a Carta no site do MJDH:
<http://www.servicos.minjusdh.gov.ao>
- c. Debate Público sobre as Observações Finais em Dezembro de 2020 (vide acima).
- d. Inclusão da temática em todas as formações sobre Direitos Humanos realizadas pelo MJDH e outras instituições.
- e. As Organizações da Sociedade Civil também tem realizado acções de sensibilização e divulgação da Carta.

B.- PARTE B: PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA (PROTOCOLO DE MAPUTO)

1.-PONTO DE SITUAÇÃO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO E QUADRO GERAL

- 344.O Executivo angolano é ciente dos grandes desafios e as barreiras que ainda existem a nível global para plena Igualdade e Equidade de Género e a importância do Protocolo de Maputo neste contexto.
- 345.Na República de Angola, apesar da persistência de certas barreiras e desafios, nos últimos anos, registam-se avanços na participação da mulher na tomada de decisões. A voz das mulheres é a cada vez mais forte, pela primeira vez temos mulheres a ocupar cargos de grande relevância: a Vice-presidência, a Presidência da Assembleia Nacional e do Tribunal Constitucional. A Provedora da Justiça é também uma mulher. A PGR, o Tribunal Supremo e o Tribunal de contas têm uma mulher como Vice-presidente. Ainda, nesta nova legislatura, temos o maior número de deputadas da história, 37,7%. O partido que venceu as eleições, o MPLA, apresentou uma lista paritária, com 50% das mulheres, acima do previsto na Lei dos Partidos Políticos (30%).
- 346.O principal instrumento para o empoderamento da Mulher em Angola é Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) e Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a Implementação e Monitoria da Política (Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Setembro) que reafirma o reconhecimento da responsabilidade do Estado na adopção e execução de políticas que incidem na promoção de oportunidades em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural das mulheres e dos homens. Foi iniciado um processo de análise e balanço cujos resultados irão ajudar num melhor

desenho, de forma transversal, das medidas necessárias para atingir a desejada Igualdade e Equidade de Género.

347. A violência baseada no género é um dos desafios que o Executivo está a enfrentar neste âmbito. A Lei sobre a Violência Doméstica, Lei nº 15/11 de 14 de Julho está a ser revista. A nível legal, foi reforçada com a aprovação do Código Penal Angolano e continuamos a trabalhar no reforço das acções de sensibilização e mobilização das famílias e na devida responsabilização e tratamento dos casos.

348. Os Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022 e 2023-2027 estabelecem acções específicas para a mulher, com vista a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização do papel da mesma nos domínios familiar, social, político, económico e empresarial, bem como, na perspectiva de assegurar de forma sustentável o empoderamento das jovens mulheres e da mulher no meio rural. Destacamos os seguintes programas: Promoção de Género e Empoderamento da Mulher; Valorização da Família e Reforço das Competências Familiares; Apoio a Vítima de Violência Baseada no Género; e Estruturação económica e produtiva das comunidades, com o foco na mulher.

349. O presente Relatório da Seguimento das Recomendações da Comissão de 2019.

2.-PONTO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

2.1.- ARTIGO 2º: Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher

350. Como citados nos parágrafos 30 a 32 do apartado A do presente relatório, em Angola toda a legislação elaborada respeita o princípio da igualdade e da não discriminação previsto no artigo 23º da Constituição angolana. O Estado angolano não só proíbe a discriminação, como, também é radicalmente contra a discriminação

2.2. ARTIGO 3º: Direito à Dignidade

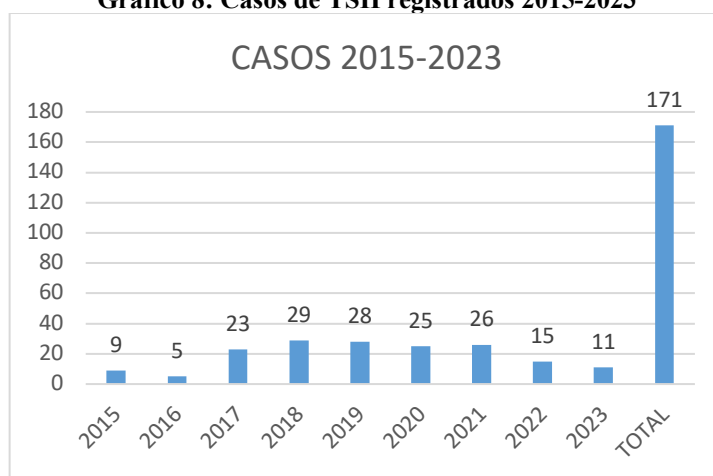
351. A dignidade da mulher é reconhecida na CRA e nas leis e é protegida através dos actos administrativos de judiciais. Angola também tem políticas públicas de protecção à dignidade da mulher.

352. Em relação ao Tráfico de Seres Humanos (TSH), e qualquer forma de exploração sexual, que afecta especialmente a mulheres e raparigas (**Rec. 1**) são consideradas crime em Angola nos termos do artigo 12º da CRA. Ainda, te se desenvolvido diversos diplomas

legais, nomeadamente. Apresentamos aqui um resumo, ver mais informação nos parágrafos 56 e seguintes do presente Relatório:

- a. O Código Penal Angolano (Lei nº38/20 de 11 de Novembro).
- b. Plano de Acção Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos pela Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos que padroniza as acções no combate ao TSH e está baseado em 4 eixos: Promoção, Protecção, Persecução e Parcerias.
- c. Plano de Acção Nacional de erradicação do Trabalho Infantil em Angola, PANETI, 2021-2025 (Decreto Presidencial nº 239/21, de 29 de Setembro).
- d. Fluxogramas e Procedimentos padrão para atendimento as crianças vítimas de violência (Decreto Executivo Conjunto nº 455/21, de 2 de Setembro, Ministérios do Interior, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Saúde, Educação e Acção Social, Família e Promoção da Mulher). Mecanismo Nacional de Referência e os Sistemas Operacionais Padronizados (Decreto Executivo nº 179/22 de 1 de Abril)

Gráfico 8: Casos de TSH registrados 2015-2023



Fonte: CICTSH

2.2.-ARTIGO 4º: Direito à Vida

353.O Governo de Angola no quadro das suas responsabilidades constitucionais tem tomado medidas adequadas para o combate a violência doméstica contra as mulheres e raparigas, tendo aprovado políticas, programas e implementado acções que visam promover a igualdade de género e equidade a nível nacional.

354.No Quadro da Implementação dos Objectivos Específicos apresentados na Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género (PNIEG), pelo Decreto Presidencial nº 222/13 de 12 de Dezembro, Angola conta com a participação de múltiplos stakeholders: a

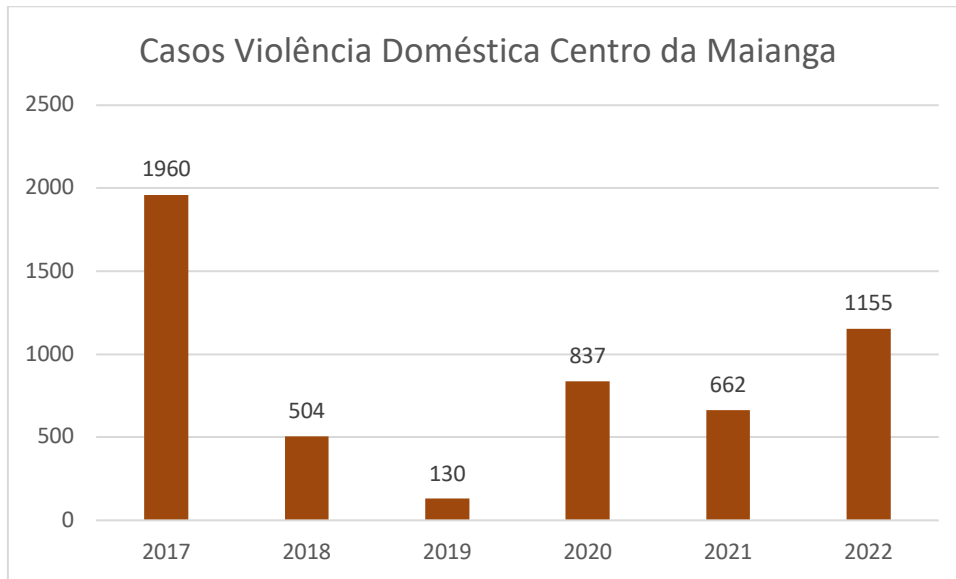
nível Nacional e Provincial, grupos de representação da mulher e outros grupos da Sociedade Civil, assim como o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), no sentido de promover a validação dos objectivos expressos na PNIEG e aprofundar a discussão dos temas críticos para a sua implementação e avançar com os resultados, assumidos por cada eixo de intervenção.

355.O principal instrumento de combate à Violência Doméstica é a Lei nº 25/11, de 14 de Julho, Contra a Violência Doméstica e o seu Regulamento (Decreto presidencial nº 124/13, de 28 de Agosto), que actualmente está em fase de revisão, com a realização de um processo de Consulta Pública (**Rec. 2**).

356.Nos últimos anos, tem aumentado o número de denúncias devido sobretudo ao trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas:

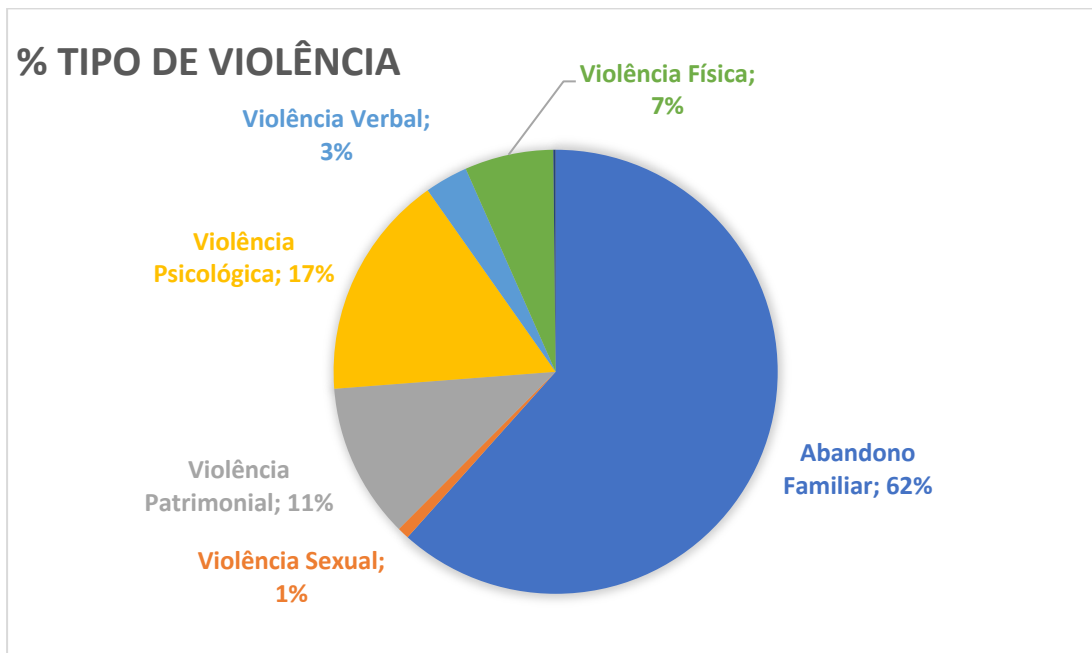
- De 2017 a 2022, foram registados pelo Centro de Aconselhamento da Maianga (Luanda) 5.248 casos, dos quais 4.590 apresentados por mulheres (87,5%) (Ver Gráfico 9)
- Destes 5.248 casos, 62% correspondem a Abandono Familiar; 17% a Violência Psicológica; 11% a Violência Patrimonial; 7% Violência Física e 1% Violência Sexual (Ver gráfico 10)
- Os Gabinetes Provinciais da Acção Social, Família e Promoção da Mulher registaram um total de 12.893 casos de violência doméstica.
- No âmbito da parceria entre o MASFAMU e o Ministério da Saúde (MINSA), sobre a gestão partilhada das linhas telefónicas 145 e 146, no período em análise, foram atendidas 20.693 chamadas, sendo 15.701 úteis e 4.992 descartáveis.

Gráfico 9: Evolução Dados Violência Doméstica 2017- 2022



Fonte: MASFAMU

Gráfico 10: % Tipo de Violência 2017-2022



Fonte: MASFAMU

357. Desde o ano de 2020, no contexto da pandemia e post-pandemia da Covid 19, foram reforçadas as Campanhas específicas de combate à violência doméstica. Para a vida das mulheres o confinamento arrastou consigo problemas como: o aumento dos casos de violência doméstica, desestruturação familiar causada pela redução do emprego, a fuga a paternidade (o tipo de Violência com maior incidência nos Centros de Aconselhamento), e

outras situações que têm preocupado o Executivo. Neste sentido, tem-se apelado a intervenção e colaboração de todos no sentido de sensibilizar os membros das suas famílias e comunidades, a enveredar por comportamentos positivos e reduzir as situações acima expostas.

358. Para melhorar o controlo da situação foi criada uma importante estratégia para a diminuição e inibição da prática de Violência Doméstica com o lançamento das linhas telefónicas 145 e 146 – Linha telefónica de denúncias de casos de Violência Doméstica e a Linha 111 do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), e a Linha 15015 SOS Violência da Criança, criada para denúncia de casos de todo tipo de violação aos direitos fundamentais das Pessoas, cujo funcionamento integra outras forças de segurança pública e doméstica.

359. Quanto a violência sexual e doméstica, importa referenciar que o Governo de Angola tem implementado o Programa de Apoio às Vítimas da Violência, tendo criado medidas de política relativas: a promoção da Formação de Conselheiros Familiares; a instalação de linhas telefónicas de denúncia de casos de violência doméstica “SOS Violência Doméstica”; a construção e apetrechamento de Centros de Aconselhamento Familiar de referência; regulamentação da Lei contra a violência doméstica; asseguramento da divulgação e sensibilização pela comunicação social sobre as acções contra a violência, contra a mulher e a rapariga; *organização anual da campanha de sensibilização dos 16 dias de activismo contra a violência no género*; garantia da promoção e a advocacia sobre os “Direitos Humanos das Mulheres”; asseguramento da capacitação em matéria de género e violência aos Instrutores Policiais dos Gabinetes especializados em atendimento às vítimas de violência; realização de acções da campanha contra a gravidez e casamento precoce.

360. No que respeita a persecução dos perpetradores da violência doméstica e sexual, há maior tomada de consciência das populações (particularmente as mulheres e raparigas) a denunciar os actos de violência sexual, domésticas e outras, junto as esquadras de policias e serviços do Ministério Público a nível nacional, provincial e local (municípios e comunas), principalmente nas Salas de Família.

361. Foi lançada a plataforma de dados e informações de Violência Doméstica (<http://violenciadomestica.ao>). Este recurso vai facilitar a recolha de informação, tratamento e seguimento dos casos de Violência Baseada no Género.

2.3.-ARTIGO 5º: Eliminação das práticas nocivas

- 362.A República de Angola está plenamente comprometida com a eliminação de práticas nocivas que são legalmente proibidas em Angola, o casamento precoce, a violência doméstica, a poligamia e a mutilação genital feminina, entre outras.
- 363.Para evitar este tipo de prática a nível costumeiro, está em curso a Campanha Nacional “Juntos Contra a Gravidez e Casamento Precoces em Angola”, e foi aprovada a Estratégia Nacional para a Prevenção de Combate as Gravidezes e Casamentos Precoces.
- 364.O Código Penal Angolano incorpora uma seção sobre os crimes contra a mulher, criminaliza a Mutilação Genital Feminina e a Discriminação com Base no sexo e orientação sexual, entre outras práticas nocivas.
- 365.Em relação à Mutilação Genital Feminina, estudos revelam que não faz parte dos hábitos culturais de Angola. Entretanto, esta a ser reforçada a prevenção contra actos que violem a integridade física, sexual, psicológica e vital da menina e da mulher, tendo em atenção aos fluxos migratórios que ocorrem na região. Ainda assim, este tipo de prática é punido pelo Código Penal angolano (artigo 160º), cujas penas vão de 2 a 10 anos de prisão.
- 366.A Lei de Publicidade, Lei nº 9/17, de 13 de Março proíbe qualquer tipo de publicidade e pornografia, no seu artigo 15º proíbe a publicidade que associe a imagem da mulher a comportamentos estereotipados, discriminatórios ou vexatórios ou que ofendam a moral pública e dos bons costumes.
- 367.Após uma revisão dos serviços de atendimento para os casos de violência doméstica, foi lançada a Linha SOS Criança 15015 em Junho de **(Rec. 4)**.
- 368.O 15015, trata-se de um serviço gerido pelo Instituto Nacional da Criança (INAC) que surge da necessidade de se garantir a protecção e desenvolvimento integral da criança, enquadra-se no âmbito dos 11 Compromissos à favor da criança. O 15015 é confidencial, gratuito e anónimo, podendo ser utilizado pro qualquer pessoa que tenha conhecimento de violação dos direitos da criança (incluídos casos de violência doméstica), As verbas cabimentadas para o seu funcionamento tem ido aumentado desde 2020 até a presente data.
- 369.Ainda, em 2019 foram lançadas as linhas telefónicas 145 e 146 – Linhas telefónica de denúncias de casos de Violência Doméstica e a Linha 111 do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP).

2.4. ARTIGO 6º: Casamento

370. Está em processo de revisão o Código de Família Angolano, e uma das linhas de força é a adequação com Constituição da República de Angola, no diz respeito ao princípio da igualdade e não discriminação (artigo 23º, 35º e 80º da CRA) e a sua adequação às disposições do Protocolo de Maputo e outros instrumentos de protecção dos direitos da criança (**Rec. 5**).

371. Segundo o Artigo 24º do Código de Família, a idade mínima legal para casar é de 18 anos. Excepcionalmente poderá ser autorizado a casar o homem que tenha completado 16 e a mulher que tenha completado 15 anos, ponderadas as circunstâncias do caso e tendo em conta o interesse dos menores, seja o casamento a melhor solução. A autorização deve ser concedida pelos pais, tutores ou por quem tiver o menor a seu cargo, podendo ser suprida pelo Tribunal. Esta norma está em revisão.

372. Angola registou poucos casos oficiais de casamento infantil nos anos 2017 a 2021, sendo: 1 em Malange; 1 na Lunda Sul; 5 em Benguela; 4 no Namibe; e 5 em Luanda.

373. Referenciar que em relação à rapariga, registamos os progressos alcançados em termos de protecção legal, resultante ao apoio e orientação por parte dos pais, das Associações que trabalham na defesa dos Direitos da Mulher, a disponibilização de informação e educação, as campanhas de sensibilização, promoção dos Direitos da Mulher nas comunidades observa-se redução substantiva de casos no interior das comunidades.

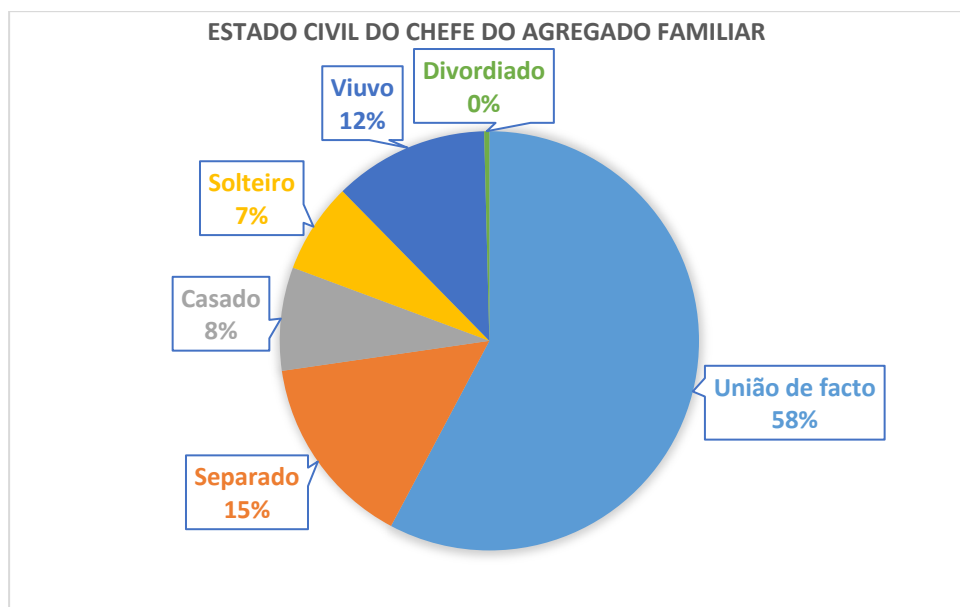
2.5. ARTIGO 7º: Separação, Divorcio e Anulação do Matrimónio

374. O perfil dos chefes dos agregados familiares em Angola, segundo dados do INE (IDREA 2018-2019) é o seguinte (**Rec. 6**):

- a. A maioria (69,6%) dos agregados familiares são chefiados por homens, contra 30,4% chefiados por mulheres.
- b. A idade média dos chefes dos agregados familiares é de 43 anos.
- c. Por província, nota-se que Luanda apresenta o maior número de agregados.
- d. O número médio de pessoas por agregado familiar entre os agregados chefiados pelos homens é de 5,2 e nos chefiados pelas mulheres de 4,3 pessoas.

- e. Em relação ao estado civil, a maioria vive em regime de união conjugal (casados/união de facto), conforme gráfico 11.

Gráfico 11: Estado Civil do Chefe do Agregado Familiar



Fonte: INE. IDREA 2018-2019

375. Destacar que o processo de divórcio é realizado pelos Tribunais e nas Conservatórias. Entretanto, nas comunidades locais, nas zonas suburbanas os números de separação de facto tendem a aumentar, não sendo registadas oficialmente pelos serviços de Justiça e dos Direitos Humanos.

2.6. ARTIGO 8º. Acesso à justiça e legalidade de protecção perante a lei

376. O MASFAMU, como departamento ministerial responsável pela matéria, junto de outras instâncias como o Ministério do Interior e o MJDH, tem realizado campanhas de sensibilização e informação para incentivar a denúncia de todos os actos de violência doméstica perante os tribunais competentes (**Rec. 7**).

377. Como citado acima (parágrafo 356), cada vez são mais os casos denunciados.

378. Angola continua com o Processo de Reforma da Justiça e do Direito que tem como objectivo diagnosticar e propor legislação que torne o sistema de justiça mais eficaz, e elaborar propostas que visam reforçar a independência do poder judiciário e ao mesmo tempo contribuir significativamente no combate a corrupção.

379.No âmbito da Reforma da Justiça e do Direito foi aprovada a Lei n.º 29/22 de 29 de Agosto, que estabelece os princípios e regras da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum a Lei dos Tribunais de Relações e foram revistos os Estatutos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

380.Neste âmbito temos a apresentar os seguintes resultados:

- a. A criação de 35 Tribunais de Comarca em substituição aos tribunais provinciais e municipais;
- b. Criados os Tribunais de Relação ou de 2ª Instância (3 em Luanda 1, Benguela 1 e Huila 1), no sentido de descongestionar a pressão e pendência processual e responder eficazmente a demanda até as zonas rurais.
- c. A Sala do Comércio, Propriedade Intelectual e Industrial, já em funcionamento, tem entre outras a competência de preparar e julgar os processos de insolvência, recuperação de empresas, acções de declaração de inexistência, nulidades, anulações de contratos de sociedade, acções relativas ao exercício de direitos sociais, direitos do autor e de propriedade industrial.
- d. Aumento do número de Magistrados Judiciais (656 em Maio de 2023 sendo 38% mulheres) e de Magistrados do Ministério Público (620 sendo 42% mulheres), e do número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados de Angola e estagiários (10.234 aproximadamente, 35% são mulheres).

381.Para reforçar o acesso a justiça dos grupos vulneráveis, a Constituição da República de Angola prevê a assistência jurídica gratuita, regulamentada pela Lei nº 15/95, de 24 de Janeiro, da Assistência Judiciária, implementada através da Ordem dos Advogados de Angola e com a cobertura financeira do Estado. A título de exemplo, de 2019 a 2021, foram abrangidas quase quinze mil pessoas (14.941).

382.Desde 2014 existem os Centros de Resolução Extrajudiciais de Litígios (CREL) (Decreto Executivo nº 230/14, de 27 de Junho e o seu Regulamento nº 244/14 de 4 de Julho), que são integrados por advogados e advogados-estagiários, que asseguram a informação, consultas jurídicas e garantem o princípio da não discriminação em razão do sexo, condição social ou cultural ou insuficiência de meios económicos, o conhecimento, exercício ou a defesa dos seus direitos e legítimos interesses. Em relação ao género, de 2019 a 2022, 40% dos utentes foram mulheres.

383.Foram também aprovadas a Lei da Arbitragem Voluntária e a Lei da Mediação de Conflitos e Conciliação (Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto).

2.7. ARTIGO 9º: Direito à Participação

384.A Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 22/10, de 3 de Dezembro) garante uma representatividade de um mínimo do 30% de mulheres nas listas dos partidos políticos concorrentes às Eleições Gerais. Angola aderiu o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento que prevê a quota do 50% de mulheres nos Cargos Públicos, nem todos os partidos cumprem a quota estabelecida. O partido que venceu as eleições, o MPLA, apresentou uma lista paritária, com 50% das mulheres, acima do previsto na Lei dos Partidos Políticos. Nas eleições de 2022 uma mulher líder de um partido (PHA) conseguiu lugar na Assembleia Nacional (**Rec. 8**).

385.O número e a percentagem de **mulheres em cargos públicos** têm vindo a aumentar em alguns sectores sobretudo no Judicial e Executivo. Pela primeira vez temos mulheres a ocupar cargos de grande relevância: a Vice-presidência, a Presidência da Assembleia Nacional e do Tribunal Constitucional e de Contas. A Provedora da Justiça é também uma mulher, a Vice-Procuradora Geral da República e a Vice Presidente do Tribunal Supremo e de Contas. Actualmente, o Executivo Angola está composto por 39% de Ministras, 27% Governadoras e 28% Administradoras Municipais. A nível do Poder Legislativo, 37,7% mulheres deputadas. No Poder Judicial, temos 54% Mulheres no Tribunal Constitucional; 28,5% no Tribunal Supremo; 50% no Tribunal de Contas e 38% juízas nos Tribunais comuns. No Ministério Público também 42% de mulheres.

Tabela 3: Representatividade Mulheres 2012-2022

	2012	2021	2022
Deputados	33%	30%	37,7%
Ministras de Estado (1 de 4)		25%	25%
Ministras	21%	33%	39%
Secretárias de Estado		17%	23%
Governadoras Provinciais	17%	22%	27%

Vice-Governadoras Provinciais			29%
Administradoras Municipais		25%	26%
Diplomacia	28,3%	40%	40%
Embaixadoras		28%	30%
Procuradoras	34,4%	40%	42%
Juízas	31%	40%	38%
Posições de Liderança na Função Pública	30,5%	35,5%	35,5%
Função Pública		42%	42%

Fonte: CIERNDH

386. Segundo o Relatório de Mulheres na Política 2021, Angola, a nível do Parlamento está no lugar 52 de 190 e do Governo no lugar 48 de 192. O Índice Mo Ibrahim de Boa Governação em África, apresenta como um dos indicadores em que Angola melhorou relativo á igualdade de género, estando na posição 26 de 54 países avaliados.

2.8. ARTIGO 12º: Direito à Educação

387. Durante o período em análise, foram adoptadas medidas legislativas, programas, políticas e estratégias com vista a garantia plena do direito a educação (como citado na Parte B do presente relatório), algumas delas com foco nas meninas e raparigas (**Rec. 9 e 10**):

- a. O Programa de Adequação Curricular (2018-2025) visa actualizar, corrigir e criar condições Didáctico-Pedagógica para implementar novos materiais curriculares, tendo em vista o aumento da oferta de educação de qualidade.
- b. Projecto Educação das Raparigas: Este projecto objectiva a promoção da equidade no Sistema de Cedência de Bolsas de Estudo Interna, em parceria com o Banco Africano de Desenvolvimento - BAD a 250 meninas

vulneráveis, provenientes das várias regiões do país, para garantir o acesso, a retenção e a conclusão do Ensino Secundário.

- c. Prevenir o Abandono Escolar: Com vista a proporcionar o bem-estar das crianças dentro do Sistema do Ensino e a retenção das mesmas nas escolas: Programa de merenda escolar; Saúde e ambiente escolar (promoção da higiene pessoal e estilo de vida saudável); A.H.S. (Água, Higiene e Saneamento); Primeiros socorros na escola; Alimentação saudável; Educação sexual, género e saúde reprodutiva; Empoderamento das meninas; Saúde oral e visual; Deficiências sensoriais; Prevenção do uso de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas; Actividades físicas e promoção do desporto escolar.
- d. Em 2018, o MED incluiu a Educação Sexual Abrangente nos currículos das escolas primárias e secundárias, o que promoverá a informação de qualidade, especialmente para as meninas.
- e. Implementação do Programas PATI (Programa de Aprendizagem para Todos) e PATII (Programa de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para todos). Inclui uma componente de apoio à saúde sexual e reprodutiva, uma componente de bolsas para os mais vulneráveis, com foco nas meninas, e a melhora das condições das escolas (principalmente as casas de banho para retenção das meninas nas escolas).
- f. Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- g. Programa de Educação de Segunda Oportunidade (Ensino Primário de 6 de duração para 4 anos e Ensino Secundário de 4-5 anos para 3).
- h. Programa TUPE, Todos Unidos pela Infância, programa voltada para criação das creches e jardins de infância nas comunidades das zonas rurais
- i. O MED criou a Comissão de Coordenação dos Direitos Humanos no Sistema de Educação e Ensino para melhorar a promoção e protecção dos Direitos Humanos no Sistema de Educação e Ensino. A nova perspectiva da abordagem dos direitos Humanos no sistema de ensino visa também o empoderamento das meninas na Escola, promover o acesso e a retenção das meninas, o resgate das meninas-mães, a sensibilização dos pais, a comunidade, incluído os líderes tradicionais para mudança de atitudes em relação a prática do casamento precoce e forçado, Desencorajar todas as formas de violência baseada no género, com destaque a violência sexual e o assédio na escola e no caminho de ida e volta para a escola e garantir a formação profissional das

meninas-mães favorecendo a sua educação, o seu acompanhamento e a sua sustentabilidade.

388. Verificam-se aumentos significativos nas taxas de inscrição nas escolas: O número de inscritos nas escolas passou de 8.337.224 em 2015 (em que 55,6% são meninas) para mais de 10.000.000 em 2022.
389. Os programas acima referidos contemplam também componentes para a prevenção da gravidez precoce e retenção das raparigas grávidas nas escolas. Por exemplo, na província de Luanda, tanto nas Escolas Públicas como nas Privadas, apenas 0,16% das raparigas inscritas nas escolas, estão grávidas.

2.9. ARTIGO 13º: Direitos Económicos e Sociais

390. As condições das trabalhadoras domésticas tem melhorado com a aprovação o Decreto Presidencial n.º155/16 de 9 de Agosto, que recolhe o Regime Jurídico e de Protecção Social do Trabalhador Doméstico. O diploma define quem são os trabalhadores domésticos (dos quais uma grande parte são mulheres) e determina que é obrigatória a taxa contributiva para o sistema de protecção social obrigatório do trabalhador doméstico, a ser paga a seis por cento pelo empregador e dois pelo beneficiário.
391. Foram realizadas várias acções de formações e de sensibilização onde houve a participação de diferentes actores sociais, desde parceiros sociais e população no geral, para que os destinatários da mesma pudessem ter maior conhecimento sobre os procedimentos nele previsto.
392. O MJDH e a Associação ASSOGE realizou um diagnóstico sobre as barreiras impeditivas e campanhas para adesão ao Registo dos trabalhadores domésticos.
393. Neste contexto, além da informação, formação e palestras, tendo em conta o que determina o referido diploma sobre as formalidades e especificidades do contrato de trabalho doméstico, foram criadas as condições técnicas, para a concessão das cadernetas, mapas de controlo e inscrição no Sistema de Protecção Social Obrigatório (Segurança Social) em vários postos de atendimento, de modo a tornar o processo célere e simplificado a nível de todo território nacional, o que resultou até março de 2023 em 8.192 inscrições no Sistema de Protecção Social Obrigatório (**Rec. 12**).

394. As acções de averiguação e instituição de processos são realizadas pela Inspeção Geral do Trabalho (IGT) através de visitas inspectivas, verificação, seguimento das denúncias, aconselhamento, mediação, entre outros, por iniciativa da IGT ou por denúncia (**Rec. 11**).
395. O Executivo para apoio das mulheres vendedoras itinerantes ou ambulantes criou os mercados e feiras em todos os municípios a nível nacional para a integração destas.
396. Igualmente, o Ministério do Comércio e Administrações Provinciais e Municipais, tem levado a cabo o registo das vendedoras ambulantes para atribuição de cartão de feirante e ambulantes, apoios nas contribuições sociais e no âmbito da promoção da empregabilidade.
397. Foi aprovado o Plano de Acção para a Promoção da Empregabilidade - PAPE aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/19 de 16 de Abril, assegura a integração sócio-profissional de grupos e indivíduos vulneráveis ao emprego, através da implementação das políticas activas do mercado de trabalho, particularmente: jovens a procura do 1º emprego, pessoas com deficiência, mulheres sobretudo das zonas peri-urbanas e rurais, bem com das mulheres vendedoras itinerantes, conhecidas por ambulantes.
398. Com explicado mais acima (Parte A do presente Relatório, parágrafo 190) está em curso o Programa de Reconversão da Economia Informal (PREI) promove a Transição de Economia Informal a Economia Formal no país. Serve de elemento catalisador para o aumento da base tributária e de operadores à economia formal, garantindo assim à protecção social contributiva do cidadão na velhice.

2.10. ARTIGO 14º: Direito à Saúde

399. Em Angola o **aborto** é tratado no âmbito da protecção do direito à vida que tem dignidade constitucional.
400. No Código Penal Angolano (Lei nº 38/20 de 11 de Novembro), prima a protecção da vida, mas contempla certas excepções, em conformidade com os padrões internacionais de Direitos Humanos (**Rec. 14**). O tema do aborto foi bastante discutido no âmbito das Consultas Públicas do Código Penal predominando dois grandes grupos, o grupo dos cristãos e os grupos feministas que alegavam o direito da mulher a dispor do seu corpo. Após análise de ambas posições, chegou-se a uma solução que está alinhada com o

princípio da protecção da vida que considera o aborto ou interrupção voluntária da gravidez um crime cuja responsabilização pode ir de 2-8 anos em defesa da vida intrauterina e em coerência com todo o sistema legal de protecção a vida. Não obstante essa proibição, o artigo 156º do Novo Código Penal **estabelece excepções** que permitem o aborto nos seguintes casos (sempre e quando a interrupção da gravidez seja realizada a pedido ou com o consentimento da mulher grávida: salvar a vida da mãe (Quando constituir o único meio de remover o perigo de morte ou de lesão grave e irreversível para a integridade física ou psíquica da mulher); Quando for medicamente atestado que o feto é inviável (eugénico) e; Quando a gravidez resultar de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção se fizer nas primeiras 16 semanas de gravidez (sentimental).

401. Portanto, em causa está a protecção da vida humana em todas as suas dimensões e a salvaguarda da dignidade da pessoa humana desde a concepção, nascimento e crescimento.

2.11. ARTIGO 15º: Direito à Segurança alimentar

402. O Estado Angolano tem como uma das tarefas previstas na CRA a promoção da melhoria sustentada dos índices de desenvolvimento humano do país.

403. Cabe ao Estado garantir a ampliação das condições por meio da produção, em especial a agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição dos rendimentos.

404. A Agricultura, de uma forma geral, constitui uma prioridade para as Políticas estratégicas do Executivo, com o envolvimento dos seus parceiros, incluindo ONG's. As políticas do Executivo têm como objectivo garantir a segurança e a soberania alimentar e a geração de empregos e rendimentos.

405. Existe um Plano de Acção em que se descrevem acções específicas para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovada em 2009, coordenada pelo Ministério de Agricultura e Florestas, com o apoio da FAO. Actualmente, encontra-se em fase de preparação a segunda Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSAN II), partindo das experiências e resultados obtidos com a concretização da ENSAN I.

- 406.No âmbito da garantia da qualidade dos bens alimentares e demais serviços, para o asseguramento da actividade inspectiva, o Executivo aprovou o Decreto Presidencial nº 267/20, de 16 de Outubro, que instituiu a Autoridade nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA), enquanto entidade vocacionada para o exercício da actividade inspectiva sobre as actividades económicas, e que resulta da fusão dos serviços inspectivos sectorial da Indústria, Comércio, Turismo, Ambiente, Transportes, Saúde, Agricultura e Pescas, e aprovou o seu Estatuto Orgânico.
- 407.O Decreto Presidencial nº 140/18 de 6 de Julho, que instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP), que visa a melhoria do nível de vida das camadas mais desfavorecidas da população, que vivem em condições de pobreza extrema. Este programa inclui a Merenda Escolar.
- 408.O PIDLCP prioriza 3 vectores: a inclusão produtiva rural e urbana, a universalização do acesso aos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento das transferências sociais diretas, associada à dinâmicas de geração de renda. No seu Eixo 2- Agricultura familiar e empreendedorismo, conta com programas de organização produtiva das comunidades, infra-estruturas de micro-fomento e a operacionalização PAPAGRO. Além disso, permite uma ocupação produtiva das mesmas e poder proporcionar a geração de excedentes para o mercado. Por tal razão, neste eixo a grande prioridade consiste: (i) na entrega de insumos agrícolas (sementes e instrumentos de trabalho, principalmente) a fim de se aumentar a produção dos bens alimentares mais usados na dieta alimentar de cada região (milhos/mandioca, feijão e batata doce, principalmente); (ii) facilitação da vacinação de pequenos ruminantes (fundamentalmente caprinos) e de galinhas (contra a doença de Newcastle que provoca imensos danos às famílias pobres); (iii) incentivo ao cultivo de árvores de fruto e a introdução do hábito de cultivo e consumo de hortícolas.
- 409.Como citado acima, está em curso o Programa de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional (FRESAN) no Sul de Angola: programa conjunto de Angola e a União Europeia com um orçamento de 65 milhões de euros. O FRESAN tem como principal objetivo combater a fome, pobreza e vulnerabilidade das comunidades mais afetadas pela seca nas províncias do sul de Angola, bem como reforçar a agricultura familiar sustentável.
- 410.Segundo o Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde (IIMS) 2015-2016 elaborado pelo Instituto Nacional da Saúde e o Ministério da Saúde, ao nível nacional, verifica-se que cerca de 38% das

crianças sofrem de malnutrição crónica moderada (-2 DP) e 15% sofrem de malnutrição grave (-3 DP). Por outro lado, 5% das crianças com menos de 5 anos apresentaram malnutrição aguda moderada (-2 DP), com 1% no nível grave. Observa-se que 19% das crianças com menos de 5 anos estão abaixo do peso normal da sua idade (-2 DP) e cerca de 6% estão gravemente abaixo do peso normal (-3 DP). A prevalência da malnutrição crónica moderada é de 32% entre as crianças residentes nas áreas por área de residência urbanas e de 46% nas áreas rurais.

411. Angola tem uma Agência de Reserva Alimentar desde 2021 que visa influenciar a baixa de preços de produtos alimentares da cesta básica.

412. O Governo de Angola, iniciou o engajamento de Sistemas Alimentares e Consultas Públicas da Estratégias Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ENSAN II Angola 2030, para transformar os sistemas alimentares para atingir os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial o ODS 2 da Erradicação da fome, até 2030.

413. Existe uma Reserva Estratégica Alimentar e, como citado acima, estão em curso Programas de Diversificação da Economia e fortalecimento da agricultura **(Rec. 16)**

2.12. ARTIGOS 16º: Direito a uma habitação adequada

414. A CRA, no seu artigo 85º, contempla o Direito à habitação e à qualidade de vida. O Executivo angolano tem implementado diversas políticas e programas para promover a efectivação deste direito, tanto para homens como para mulheres em igualdade.

415. O Executivo angolano está a implementar um Programa Nacional do Urbanismo e Habitação (PNUH) que tem como objectivo estratégico criar condições condignas de habitabilidade, com particular atenção aos grupos vulneráveis, com o principal enfoque para a construção de 35.000 casas, cerca de 200 casas por município, bem como a construção de habitações sociais pelo Estado, empresas privadas e cooperativa.

416. No período 2017 à 2022, o Estado concluiu a construção de 14 centralidades (habitações sociais e económicas) a nível do país, com um total de 39.051 unidades habitacionais.

417. Os subprogramas de requalificação e reconversão urbana e de autoconstrução dirigida em curso no País visam prover nos espaços informais os serviços básicos de infraestruturas e equipamentos urbanos e a reconversão destes espaços em zonas de habitação estrutural e ambientalmente aceitáveis.

- 418.A maior atenção do Executivo, no âmbito do PNUH centra-se na urbanização, infraestruturização e loteamento de reservas fundiárias, no sentido de assegurar o realojamento das famílias que se encontram a viver em zonas de risco (encostas, debaixo de linha de transporte de energia, linhas de água naturais, etc.). Podem ser citados exemplos de realojamento, nas Províncias de Luanda, Cabinda, Huambo, Lunda-Sul, Cunene e Huíla.
- 419.Está em curso a elaboração da Política Nacional da Habitação, em processo de Consulta Pública. A primeira fase da referida Política será o diagnóstico habitacional, com objectivo de reforçar o quadro de políticas públicas e as competências institucionais no sector da habitação em Angola.
- 420.Todos os projectos habitacionais promovidos pelo Estado angolano que estão em curso ou que se encontram concluídos, com a excepção de uma parte dos projectos do subprograma dos 200 fogos por município, foram contemplados com todas as infraestruturas, nomeadamente abastecimento de água potável, energia eléctrica, rede de águas pluviais e residuais assim como a implementação de Estação de Tratamento de Água Residuais (ETAR), garantindo que desta forma que mais pessoas tenham o acesso a água potável e saneamento básico adequado.
- 421.À data do Censo 2014, 75,4% da população angolana vivia em casa própria, e apenas 19,2% em casas arrendadas. Segundo os resultados do IDREA 2018-2019, no regime de ocupação das habitações destacava-se a habitação autoconstruída, com 62,4%, sendo 84,1% na área rural e 47,8% nos centros urbanos, o que demonstra a capacidade das famílias de baixos rendimentos de construir as suas próprias habitações. As políticas de habitação em Angola têm por objectivo garantir os direitos básicos ao cidadão para viver com dignidade, dando prioridade àqueles em condições vulneráveis.
- 422.No que diz respeito a perspectiva de género, 28% dos homens afirmam ser os proprietários das casas sozinhos e 17% com a esposa, segundo dados INE (Inquérito de Indicadores Múltiplos de Saúde 2015-2016). Das 9312 habitações promovidas pelo Estado (Centralidades) 2018 até 2021, 35% foram entregues á mulheres (**Rec. 16**).

2.13. ARTIGOS 17º: Direito a um ambiente cultural positivo

- 423.A CRA, no seu artigo 79º contemplo o Direito ao ensino, cultura e desporto e o Estado promove o acesso e a participação de todos, homens e mulheres sem discriminação, à

cultura, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, nos termos da lei.

424. Em Angola nos últimos anos tem havido um aumento do número de mulheres autoridades tradicionais. A Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional (MCT), indica que existem cerca de **1869 de mulheres de um total de 40.075**. Como Autoridade Tradicional com maior relevância tínhamos a Rainha Nhakatolo, representante do sub-grupo Iuvale Luena (falecida em Julho de 2023). Porém existem outras emergentes como; Sobas e Regedoras em todas as Províncias excepto a Província do Namibe aonde a Autoridade Tradicional não é exercida por mulheres. Outra prática cultural que tem vindo a ser exercida positivamente por mulheres é o lugar de mestres de cerimónia na tomada de decisões familiares em que antes era ocupada por um tio do sexo masculino. Nos últimos anos as famílias tendem a delegar esta função as mulheres, Tias, que tomam a palavra ou decisão, sobretudo em processos de alambamento, casamentos tradicionais, que não era norma nas nossas comunidades.

425. O Ministério da Cultura e Ambiente e as representações do Masfamu tem realizado acções de sensibilização sobre o papel da mulher junto das autoridades tradicionais (**Rec. 16**).

2.14. ARTIGOS 18: Direito a um meio ambiente saudável e sustentável

426. Como citado acima, na Parte A do presente relatório, referenciar que no domínio da protecção ambiental, Angola tem procurado integrar as recomendações internacionais e regionais sobre a matéria, tendo aprovado vários diplomas legais que incorporam a política e estratégia de mitigação, de combate e de preservação do ambiente.

427. Existem diversas instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil que apoiam ao Estado na promoção de um meio ambiente saudável e sustentável, muitas delas lideradas por mulheres, com destaque para a ambientalista Fernanda Renée, com um papel relevante na defesa dos ecossistemas de mangais em Angola, que tem reconhecimento a nível internacional e nacional, sendo galardoada com o Prémio Nacional dos Direitos Humanos na categoria de Personalidade do Ano em Direitos Humanos (**Rec. 16**).

428. Angola pretende atingir mais de 70% de uso de energias de fontes limpas com a contribuição de energias fotovoltaicas. Por exemplo, a associação Angolana de Energias Renováveis e a ENDE apoiam duas comunidades do município da Marimba em Malanje com kits de energia solar para uso doméstico.

- 429.O Relatório Nacional de Energias Renováveis indica que Angola actualmente usa 66% de Energias Renováveis.
- 430.Em 2021, cerca de 23% da população nas zonas rurais carecia de electrificação e 67% na zona urbana.
- 431.Em relação a água, houve um aumento significativo da cobertura, em 2014 era de 43% e em 2019 de 52% e em 2022 de 72% nas zonas urbanas e 70% nas zonas rurais.
- 432.Angola tem uma Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas, possui um sistema de alerta prévio para as cheias e secas no Sul de Angola e são realizadas acções de sensibilização envolvendo mais de 500mil cidadãos.
- 433.A floresta do Mayombe é a segunda maior do mundo. Está em curso o projecto de produção de carvão vegetal para minimizar os danos causados pela exploração de recursos florestais.
- 434.Está em construção o Centro de valorização de resíduos nos Mulenvos, capacitação de catadores e criação de cooperativas.
- 435.Angola participa de iniciativas regionais e internacionais de gestão de recursos marinhos e conservação dos oceanos.

2.15. ARTIGOS 19: Direito a um desenvolvimento sustentável

- 436.Como já foi referido na Parte A, do presente relatório, o Desenvolvimento Sustentável e o Combate a Pobreza são duas prioridades para o Executivo. Assim, Angola aderiu aos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 e a Agenda Africana para o Desenvolvimento 2063.
- 437.Assim, estão em cursos programas como o PIDLCP é dedicado à melhoria do nível de vida das camadas mais desfavorecidas da população, que vivem em condições de pobreza extrema, particularizando a atenção no desenvolvimento de base local (comunas e municípios), reforçando o conceito da municipalização da execução dos projectos e actividades, através de uma intervenção local, coordenada a nível central.
- 438.Está em curso a expansão da Municipalização da Acção Social. O Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher procedeu o cadastramento de 106.663 pessoas, correspondentes a 41.762 Agregados familiares.

439. Está a ser implementado o Projecto de Assistência às Famílias em Situação de Alta Vulnerabilidade com Cartão de Apoio Social.
440. No âmbito do PREI (ver parágrafo 190 da Parte A do Presente Relatório) foram criados 7.927 empregos pelos microcréditos, dos quais 66% para mulheres.
441. Em 2020 teve início o Programa de Fortalecimento da Protecção Social (Programa Kwenda) (com o apoio do Banco Mundial), com 3 componentes: Transferência Social Monetária, Municipalização da Acção Social e o Reforço do cadastro social único. O Programa Kwenda, prevê apoiar em todo o País 1.608.000 Agregados Familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade. Durante o período em análise foram cadastrados no sistema de informação integrado de Protecção Social do MASFAMU um total de 414.285 Agregados Familiares, dos quais 62% chefiados por mulheres. O Programa de Fortalecimento da Protecção Social “Kwenda”, desde o seu início, beneficiou 40.686 Agregados.
442. Como referido acima, parágrafo 155, está a ser implementado o Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM).
443. De 2018 a 2022, foram criadas 12 novas regras de Protecção Social Obrigatória, 20.234 beneficiários para criação de pequenos negócios, 9.751 empresas e cooperativas de jovens apoiadas e 251.450 formalizadas.

2.16. ARTIGOS 20º e 21º: Direitos da Viúva e Herança

444. No âmbito da CRA e de outros diplomas como o Código de Família, o Código Penal a Lei de Terras, não há distinção entre mulheres e homens nos direitos sucessórios. Entretanto, devido a factores culturais, a mulher viúva sofre alguma discriminação na atribuição da herança e da terra em algumas regiões do país.
445. Estão em curso diversas campanhas para combater este tipo de práticas culturais nocivas e, no caso de litígio, pode se recorrer ao Centro de Aconselhamento familiar, os Tribunais, os Centros de Resolução de Litígios e a Provedoria da Justiça (**Rec. 15**).

2.17. ARTIGOS 22º-24º: Protecção especial (idosos, mulheres com deficiência e em situação de sofrimento)

446. A **protecção aos idosos**, homens e mulheres em situação de vulnerabilidade enquadra-se no Âmbito da Lei 7/04 de 15 de Outubro, Lei de Protecção Social de Base. Ainda, estão

enquadrados dentro dos diferentes programas da Acção Social referenciado no presente relatório, como o Programa Kwenda.

447. As políticas e programas de género são vinculativas a todas as pessoas incluindo as com deficiência e desenvolvidas com a participação de associações de mulheres com deficiência, através de programas de promoção de empreendedorismo, de apoio psicossocial e de formação técnico profissional, de que resultou a criação de 14 (catorze) cooperativas nas províncias de Luanda, Bengo, Benguela, Cabinda, Huíla, Uíge e Zaire, nos domínios de corte e costura, artesanato, moto táxi, mecânica e agricultura, numa média de 2 (duas), por província.

448. Organizações da Sociedade Civil que representam às pessoas com deficiência, incluídas mulheres e meninas, fazem parte do Conselho Nacional da Acção Social e participam activamente na elaboração dos diferentes programas e políticas.

2.18. ARTIGO 26º: Monitorização e Implementação

449. O presente relatório apresenta estatísticas actualizadas e dados desagregados nos diferentes domínios, assim como informações completas que foram incorporadas em cada um dos artigos e subcapítulos (**Rec. 16**).

450. Angola está a realizar o Censo Piloto 2023 e em 2024 vai realizar o Novo Censo Geral dez anos depois do primeiro, de acordo com os padrões.

2.19. IMPLEMENTAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

451. O presente relatório apresenta toda a informação sobre a implementação efectiva das recomendações contidas nestas observações finais e nas observações finais anteriores, assim como informações sobre os recursos financeiros (**Rec. 17 e 18**). Foi elaborado com base nas informações fornecidas pelos diferentes departamentos ministeriais responsáveis por cada uma das matérias e com o apoio do Instituto Nacional de Estatística para os diversos dados estatísticos.

452. Sublinhar ainda que para a divulgação do Protocolo de Maputo e as respectivas Observações Finais, foram realizadas as seguintes acções:

- a. Elaboração e divulgação de uma brochura sobre os *Direitos da Mulher, Compromissos de Anjoa à Nível Nacional e Internacional*, com o Protocolo

de Maputo como anexo (2 edições, a 1ª em 2018 com 1000 exemplares e a 2ª em 2022 com 1.000 exemplares)

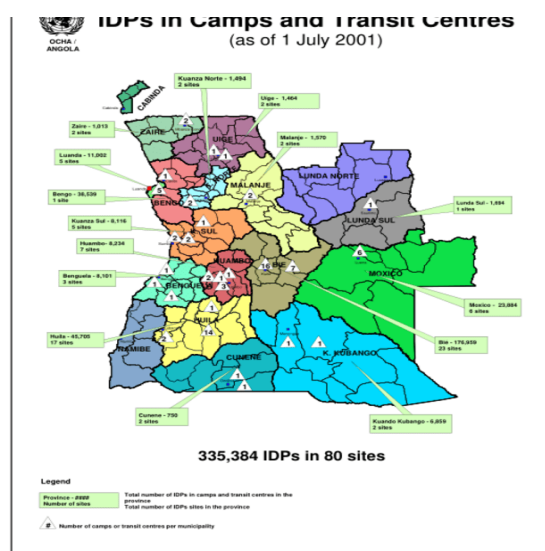
- b. Publicação da Brochura e das Observações Finais no site do MJDH: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao>.
- c. Divulgação do Protocolo e acções de formação e capacitação realizadas sobretudo pelo MASFAMU, MJDH, Polícia Nacional e pelas Organizações da Sociedade Civil.

C. PARTE C: RELATÓRIO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE A PROTECCÇÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA (CONVENÇÃO DE KAMPALA)

1. INTRODUÇÃO

453.A República de Angola desde a sua independência aos 11 de Novembro de 1975, viveu um longo período de guerra com assinatura dos acordos de Paz do Luena aos 4 de Abril de 2002 verificou -se a existência de cerca de 5 milhões² de pessoas de deslocados internos. Os mesmos estavam concentrados sobretudo na Província de Luanda e nas principais capitais de província (ver mapa abaixo).

Figura 1: Pessoas deslocas em Centros de Trânsito 2021



Fonte: OCHA

454.Como boas práticas, em 1984 através da Resolução 12/84, foi aprovado um plano de emergência implementado pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e pela Cruz Vermelha de Angola (CVA) com uma Comissão Ministerial de apoio. O Plano de Emergência serviu para apoiar: 50 mil deslocados internos do Huambo e Benguela; 75 mil do Bié e Huambo e 75 mil do Moxico, Huila e Cunene.

² A guerra civil foi o principal factor de expulsão (push factor), provocando a saída dos angolanos para os países vizinhos e não só. Até 2001, Angola contava com cinco milhões de deslocados internos, que constituíam 37% da população. Também tinha 450 mil refugiados acolhidos pelos países vizinhos, sobretudo a República Democrática do Congo (RDC) e 870.514 emigrantes, sendo a sua maioria estabelecidos em Portugal. Todos os emigrados não buscavam mais que segurança, bem-estar, oportunidades económicas e trabalho. (Ref: Simão Milagres & Lutina Santos. Fluxos migratórios em Angola: Novos contextos e desafios. Luanda: Mayamba Editora. 2018. 170 pp.)

455. Em 1999, através do Despacho 6/99 de 23 de Julho do Presidente da República, criou a Comissão Interministerial para acudir a situação de crise humanitária, para acudir mais de 3 milhões de pessoas, a Comissão tinham as seguintes: *a)* preparar os programas, políticas e estratégias de intervenção humanitária a adoptar pelo Governo *b)* implementar, coordenar e assegurar a execução e acompanhamento dos programas e projectos de intervenção humanitária do Governo; *c)* supervisionar o apoio a prestar à ajuda humanitária da comunidade internacional e das organizações não-governamentais, articulando tais acções com as implementadas pelo Estado; *d)* manter o Presidente da República e o Governo permanentemente informados da evolução humanitária e propor as medidas que julgue necessárias.

456. Em 2001 durante uma crise humanitária Angola aprovou e implementou, através do Despacho Presidencial 1/01 de 5 de Janeiro, as Normas sobre Reassentamento das Populações Deslocadas. Este documento incorporou os Princípios Orientadores para os Deslocados Internos das Nações Unidas, regras para o reassentamento das populações. Estas Normas de 12 artigos estabeleceram a existência e uma coordenação ao nível provincial integrando no grupo de trabalho ONG's e Agências das Nações Unidas entre outros. As competências e fases do processo, identificação e atribuição de terras 1-2 hectares para cultivo e construção de residência, reinstalação em zonas livres de minas, reinstalação e regresso voluntário, envolvimento dos beneficiários na planificação e gestão do realojamento, Instalação da Administração do Estado nas zonas de realojamento para assistência através da Unidade Técnica de Coordenação das Ajudas Humanitárias, reabilitação de infra -estruturas, assistência social, água e saneamento, distribuição de kits de reinstalação, apoio alimentar e avaliação do processo e dos procedimentos.

457. Estas normas foram adoptadas antes da elaboração da Declaração de Kampala.

458. Angola é Estado parte da Convenção da União Africana sobre a protecção e assistência as pessoas deslocadas internamente em África, deste 2013, isto com a Resolução nº 11/13 de 11 de Abril, que aprovou a ratificação deste importante instrumento.

459. A protecção dos direitos dos deslocados internos é de grande relevância para o continente africano, assolado uma boa parte da sua história por conflitos armados internos e, nos últimos anos, por desastres e calamidades internas, consequência das alterações climáticas. Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), mais de três quartos de todos os novos deslocados internos em 2021 ocorreram na África subsaariana, com quase 4,1 milhões de casos na Etiópia, Somália, Sudão do Sul e Sudão.

460. Actualmente, em Angola, graças à estabilidade e contexto de paz que o país vive desde o ano 2002, Angola têm a situação dos deslocados internos satisfatoriamente controlada, com alguns reportes recentemente devido a Seca severa vivida nos últimos anos nas províncias do Sul. Para o qual foram tomadas as medidas pertinentes tanto a nível da protecção social como de implementação de programas estruturantes para o Combate à Insegurança Alimentar.
461. Um destaque particular deve ser dado à colocação em funcionamento do primeiro grande projecto de combate aos efeitos da seca feito em Angola, o canal do CAFU na província do Cunene, com uma extensão de 165 km, que vai atender mais de duzentas e cinquenta mil pessoas e cerca de trezentas mil cabeças de gado.
462. O Estado Angolano, desde o culminar do conflito armado em 2002, tem adoptado medidas políticas e governativas para garantia da estabilidade nacional, com a implementação gradual da abertura da rede viária entre as províncias e centro, permitindo o retorno das populações nas de origens, particularmente, aquelas que tiveram o impacto forte do conflito.
463. Durante o conflito militar prolongado, marcou as dinâmicas de migração em Angola foram predominantemente caracterizadas pela migração rural-urbana interna, devido à deslocação forçada das populações em direcção aos centros urbanos em busca de níveis mais elevados de segurança física e alimentar. A saída de refugiados em direcção às regiões transfronteiriças e a migração por motivos económicos de trabalhadores qualificados e menos qualificados, a nível doméstico, intra-regional e extra-regional impuseram significativamente os fluxos migratórios. Com o alcance da paz em 2002, as dinâmicas migratórias internas em Angola reduziram tendo sido caracterizadas por fluxos mistos nos países vizinhos e a subsequente mobilidade interna, entre as o centro e a periferia, zonas urbanas e rurais das províncias.
464. Portanto, o retorno às áreas rurais desta população não foi significativo e o ritmo de crescimento das cidades manteve-se elevado. A causa principal deste crescimento continuou a ser a procura de melhores condições de vida, num contexto pós-. Porém, os padrões da migração interna tornaram-se mais complexos. Dai que a capital Luanda, têm maior movimento populacional, pela busca de oportunidades e melhores condições de vida.
465. Este relatório descreve as leis e outras medidas tomadas para a efectivação dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção de Kampala não apenas para prevenir as situações

de deslocações internas, senão também para a protecção dos direitos civis e políticos, económicos sociais e culturais das pessoas deslocadas e foi elaborado pela CIERNDH e com a contribuição das principais partes interessadas. Cobre o período desde a ratificação em 2013 até 2023, com um enquadramento histórico sempre que resultar relevante.

2. PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DAS PESSOAS DESLOCADAS INTERNAMENTE EM ÁFRICA

2.1. ARTIGO 2º E 3º: Objectivos gerais inerentes do Estado Parte

466. Foi estabelecido um quadro jurídico para prevenir as deslocações internas, de protecção e assistência às pessoas deslocadas internamente em África.

467. Em termos de Tratados Internacionais de Direitos Humanos, o Estado Angolano ratificou os principais Tratados da União Africana em matéria de Direitos Humanos em que assenta a Estratégia Nacional de Direitos Humanos são: a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; o Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África; a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; a Convenção Africana que regula os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados; e a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente na África. Aderiu, igualmente, aos dois Protocolos relativos ao Estabelecimento do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos e os Protocolos sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em África e dos Direitos da Pessoa Idosa. Igualmente, foi ratificada a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação.

468. Ainda, no âmbito do Direito Internacional Humanitário, foram ratificados os seguintes Tratados Internacionais:

- a. O II Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados não internacionais (Resolução da Assembleia Nacional nº40/19 de 16 de Julho);
- b. A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (Resolução da Assembleia Nacional nº 39/19 de 16 de Julho);
- c. A Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida (Resolução da Assembleia Nacional nº 39/19 de 9 de Julho).

469. Quanto ao marco jurídico-legal referenciamos particularmente os seguintes diplomas:

- a. Constituição da República de Angola de 2010 revista em 2021.

- b. Lei nº 13/19, de 23 de Maio, Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros da República de Angola
- c. Lei nº 14/20, de 22 de Maio, Lei de Base da Protecção Civil (Revoga a Lei nº 28/03, de 7 de Novembro);
- d. Decreto Presidencial nº 318/18, de 31 de Dezembro, Aprova a Política Migratória e Angola;
- e. Decreto Presidencial nº 158/18, de 29 de Junho, Aprova Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022;
- f. Decreto Presidencial nº 29/16, de 1 de Fevereiro, Plano Nacional de Preparação, Contingência, Resposta de Calamidade e Desastres;
- g. Decreto Presidencial nº 185/17, de 14 de Agosto, Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiro;
- h. Resolução nº 21/10, de 22 de Junho, Convenção da Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional e dos seus Protocolos adicionais;
- i. Lei nº 2/16, de 15 de Abril, Lei da Nacionalidade
- j. Decreto Presidencial nº 152/17, de 3 de Agosto, Regulamento da Nacionalidade;
- k. O Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados para o repatriamento voluntário e reintegração de Refugiados Angolanos, o Decreto sobre o emprego da força de trabalho estrangeira não residente (Decreto n.º 5/95 de 7 de Abril);
- l. Regulamento sobre o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente (Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro).

470. Angola regista avanços significativos no âmbito da promoção e protecção dos Direitos Humanos e na implementação de todos os Tratados Internacionais e Regionais dos que é Estado Parte, com destaque para a **Estratégia Nacional dos Direitos Humanos (ENDH) e o seu Plano de Acção** (Decreto Presidencial nº 100/20 de 14 de Abril).

471. Trata-se de um instrumento de políticas públicas em Direitos Humanos integrado por um quadro de acções a desenvolver para conquistar a maioria nacional em Direitos Humanos, cujo primeiro passo consiste em exercer a legitimidade resultante da soberania nacional para sermos nós próprios, os angolanos, a nos avaliarmos, denunciarmos, corrigirmos e condenarmos as nossas falhas em matéria de Direitos Humanos. Após três anos da sua aprovação, já estão a ser implementadas 80% das acções prevista no seu Plano

de Acção. Os Direitos Humanos em Angola foram elevados à categoria de “Questão de Segurança Nacional”. Os direitos humanos são considerados nesta estratégia como uma questão de segurança nacional e os principais actores para sua fiscalização são as organizações da sociedade civil a nível de todo o país. Através dos Comités Provinciais de Direitos Humanos, estas organizações elaboram relatórios independentes para serem apresentados ao Conselho **de Segurança Nacional**, (já foram apresentados 6) a fim de os órgãos competentes do Estado tomarem as medidas necessárias.

472.O Governo de Angola, conta com a cooperação das Agências das Nações Unidas decorre no quadro das relações com diferentes mecanismos através de um conjunto de agências especializadas, tais como UNICEF, Programa para o Desenvolvimento – PNUD, OIM, UNODC, FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OMS (Organização Mundial da Saúde), ACNHUR (Alto Comissariado para os Refugiados) e OIM (Organização Internacional das Migrações), a CICV (Cruz Vermelha Internacional).

473.A Nível Nacional, foi criada a **Comissão Nacional de Protecção Civil e Bombeiros**. Integram o representante da Defesa Nacional, Interior, Planeamento, Administração do Território, Finanças, Petróleos, Pescas, Urbanismo e Ambiente, Indústria, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Saúde, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Transportes, Obras Públicas, Comércio, Hotelaria e Turismo, Assistência e Reinserção Social, Comunicação Social e Energia e Águas. Fazem ainda parte o comandante geral da Polícia Nacional, um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas, o comandante do Serviço de Bombeiros, o Director do Serviço Nacional de Protecção Civil, o Director do Instituto Nacional de Aviação Civil, o Director do Instituto de Marinha Mercante e Portos, o Director do Instituto de Meteorologia e Geofísica e outras entidades com especiais responsabilidades no âmbito da Protecção Civil, a Direcção Nacional da Acção Social do MASFAMU, o Conselho Nacional da Acção Social e organizações da Sociedade Civil.

2.2. ARTIGO 4º: Obrigações relativos à protecção contra as deslocações internas

474.No quadro da protecção contra as deslocações internas, o Governo angolano tem implementado vários programas e acções com vista a prevenir e assistir a situação das pessoas afectadas e vulneráveis.

475. Em termos de políticas importa destacar o seguinte: A Estratégia Nacional das Alterações Climáticas (ENAC); Programa de Acção Nacional de Adaptação (PANA), 2011; Plano Estratégico de Gestão do Risco de Desastres, 2011; Estratégia Nacional de Povoamento e Repovoamento Florestal, 2010; Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCOD), 2014; Plano de Preparação, Contingência, Resposta e Recuperação de Calamidades e Desastres (2016) e Projecto de Carvão Vegetal Sustentável.

476. O Governo de Angola estabeleceu o Sistema de Aviso Prévio, tendo instalado os Postos de Comandos Móveis, instalação de Bases Logísticas Regionais, construção do Centro de Coordenação Operacional em Luanda, aquisição de meios de telecomunicações, aquisição de viaturas de socorro e salvamento e em acções de formação dos seus quadros.

2.3. ARTIGO 5º: Obrigações relativas à protecção e assistência

477. No quadro da Constituição da República de Angola, artigos 21º, 70º e 71º a protecção e assistência as pessoas deslocadas é um compromisso que o Governo tem assumido, através da política e medida de assistência social a nível nacional.

478. Os Planos de Desenvolvimento Nacional (2013-2017, 2018-2022, e 2023-2027) e a Estratégia de Longo Prazo 2050, contemplam programas de apoio aos mais vulneráveis, entre eles possíveis deslocados por catástrofes naturais ou outras causas, como o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (2018-2022) aprovado pelo Decreto Presidencial 140/18, de 6 de Junho, que espera reduzir a pobreza de 36% para 25% até 2022. O objectivo principal é contribuir para redução da pobreza, promoção do desenvolvimento humano e bem-estar dos angolanos, com inclusão económica e social ao nível local.

479. Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP) (2018-2022) pelo Decreto Presidencial nº 140/18, de 6 de Junho, que pretendia reduzir a pobreza de 36% para 25% até 2022. O objectivo principal é contribuir para redução da pobreza, promoção do desenvolvimento humano e bem-estar dos angolanos, com inclusão económica e social ao nível local.

480. O PIDLCP é o programa do Executivo dedicado à melhoria do nível de vida das camadas mais desfavorecidas da população, que vivem em condições de pobreza extrema, particularizando a atenção no desenvolvimento de base local (comunas e municípios), reforçando o conceito da municipalização da execução dos projectos e actividades, através de uma intervenção local, coordenada a nível central. No Quadro do Combate à Pobreza,

foi possível integrar em actividades de Geração de Rendimento 76.258 pessoas, nos diferentes projectos, dentre, agropecuária, carpintaria, pesca, artesanato, corte e costura, serralharia, etc. É de referir que a integração incluiu ex-militares e outros indivíduos da comunidade. Entretanto, em 2020 houve maior alcance na realização do Programa, daí o grande número de pessoas integradas na ordem de 49% do total. Deste grupo destaca-se um total de 13.195 pessoas integradas, cerca de 17%, que são Ex-militares, igualmente integrados nos projectos acima referenciados, incluindo a criação de cooperativa agrícola.

481.Foi aprovado o Regulamento do Cadastro Social Único (Decreto Presidencial nº 136/19 de 10 de Maio) para a harmonização dos programas e projectos sociais e que vão contribuir para a gestão dos benefícios atribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza.

482.Está em curso a expansão da Municipalização da Acção Social. O Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher procedeu o cadastramento de 106.663 pessoas, correspondentes a 41.762 Agregados familiares.

483.Está a ser implementado o Projecto de Assistência às Famílias em Situação de Alta Vulnerabilidade com Cartão de Apoio Social, teve início em 2018, com base no novo paradigma de intervenção social, alinhado aos princípios da Municipalização da Acção Social. O Processo começou com o cadastramento das famílias até a atribuição do Cartão da Acção Social, que permite às famílias beneficiárias adquirirem produtos da cesta básica, num valor de até 10 mil kwanzas mensais nas lojas da Hebrumel e Nosso Super. Assim sendo, foram beneficiadas um total de 2.364 (duas mil, trezentas e sessenta e quatro) famílias, em situação de alta vulnerabilidade nas Províncias de Luanda (1.042), Bengo (932), Cabinda (100) e Cunene (290).

484.O Governo de Angola lançou em Agosto 2019, o programa de Transferência Social Monetária, denominado Valor Criança, no âmbito do programa de apoio a protecção social APROSOC, financiado pela União Europeia com o apoio técnico da UNICEF, implementado nas Províncias do Bié e Uíge. Entre Setembro de 2020 á Janeiro de 2021, o projecto alcançou 9.788 famílias, em benefício de 18. 069 crianças. O projecto teve o seu término e os benefícios e situação de carência serão atendidos através do Programa Kwenda.

485.Em 2020 teve início o Programa de Fortalecimento da Protecção Social (Programa Kwenda) (com o apoio do Banco Mundial), com 3 componentes: Transferência Social Monetária, Municipalização da Acção Social e o Reforço do cadastro social único. O

Programa Kwenda, prevê apoiar em todo o País 1.608.000 Agregados Familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade. Durante o período em análise foram cadastrados no sistema de informação integrado de Protecção Social do MASFAMU um total de 414.285 Agregados Familiares, dos quais 62% chefiados por mulheres. O Programa de Fortalecimento da Protecção Social “Kwenda”, desde o seu início, beneficiou 40.686 Agregados.

486.Como referido acima, está a ser implementado o Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), que tem como objectivo materializar acções de Investimento Públicos (PIP), de Despesas de Apoio ao Desenvolvimento e de Actividades Básicas, com prioridade para as acções de carácter social, de modo a inibir o êxodo rural e promover o crescimento económico, social e regional mais inclusivo no país.

487.No âmbito das medidas tomadas no contexto da pandemia da Covid-19 e da Declaração de Estado de Emergência no 27 de Março que esteve em vigor 60 dias, seguido da Situação de Calamidade que vigorou até o 14 de Maio de 2022, foi aprovado o Decreto Presidencial nº 98/ 20 de 9 de Abril que aprova as Medidas de Alívio do Impacto Económico provocado pela pandemia da COVID-19 sobre as empresas, as famílias e o sector informal da Economia. O referido Decreto Presidencial prevê medidas para o Sector Produtivo (tributárias, financeiras e outras) e para as famílias e o sector informal da Economia. Quanto a estas últimas, importa destacar a disponibilização de 315 milhões de kwanzas para o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) destinadas a garantir o consumo de bens alimentares da cesta básica para famílias mais vulneráveis. A distribuição é feita pelo MASFAMU em colaboração com os Governos Provinciais, desenvolvendo campanhas de distribuição de bens da cesta básica aos segmentos da população mais vulneráveis.

488.Os programas acima tem beneficiado no cômputo geral, para além das famílias, os deslocados interno assim como refugiados que estão residindo em Angola.

489.O Governo tem uma Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2025” que começou a ser executada através de planos anuais e bianuais desde 2012. Nesse quadro, a realização dos direitos económicos, sociais e culturais foi, em particular, perseguida, num primeiro momento, através dos Programas de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos e, num segundo momento, através dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

490.A implementação da Estratégia de programas destacamos a de Promoção do Crescimento Económico, do Aumento do Emprego e da Diversificação Económica, por um lado, e a de Repartição Equitativa do Rendimento Nacional e de Protecção Social.

491.Nos últimos dez anos registou-se progressos significativos, nos domínios Económico, de Infra-estruturas e Social tem sido alcançados, registou-se um crescimento médio do PIB, entre 2008 e 2015, em torno dos 5,3%, com o sector não petrolífero a registar um crescimento de 8,2%, superior ao do sector petrolífero que foi de 0,6%. O desempenho do sector não petrolífero foi suportado, essencialmente, pela agricultura (8,3%), indústria (8,5%), construção (13,4%), energia (15,3%) e serviços mercantis (9,0%).

2.4. ARTIGO 6º: Obrigações das Organizações Internacionais e Agências Humanitárias

492.Foi aprovada a **Política Migratória Nacional** através do Decreto Presidencial nº 318/18, de 31 de Dezembro, para coordenar as acções referentes as pessoas que buscam refúgio, asilo e migrantes, abrangendo a protecção e assistência das mesmas.

493.Foi criada uma Comissão Intersectorial para acompanhamento e seguimento dos casos integradas por membros do executivo, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional das Migrações (OIM) e da Cruz Vermelha Internacional (CICV). Realizam acções de investigação com base nas evidências para julgar e punir os infractores.

494.Em parceria com o Sistema das Nações Unidas e Organizações Internacionais, foram reforçadas as acções de formação de agentes da polícia, representantes dos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei e Autoridades Tradicionais, que trabalham nas zonas fronteiriças, sobre as regras básicas de Direitos Humanos, particularmente migração Mista.

495.O Ministério do Interior e a OIM formaram mais de 1.000 agentes. São realizadas visitas regulares às zonas visadas para acompanhar o processo de repatriamento e verificação do respeito das Normas de Direitos Humanos dos Migrantes abrangidas na Convenção de Kampala.

496.O Governo de Angola mantém acordos de cooperação no âmbito da protecção dos direitos das pessoas deslocadas, com diversas Agências das Nações Unidas (como ACNUR e OIM) e outras organizações internacionais, como o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que apoiam projectos e programas do Governos de longo prazo e

também nos casos de crises humanitárias pontuais (como podem ser as causadas pelas alterações climáticas).

2.5. ARTIGO 7º: Protecção e assistência às pessoas internamente deslocadas em situação de conflito armado

497. Angola alcançou a paz em 2002 e desde então convive num ambiente de paz e segurança. Fruto da nossa experiência na gestão do post-conflito, Angola tem ocupado um papel destacado na resolução de conflitos regionais e apoio na construção da paz

498. O Presidente angolano, João Lourenço, foi distinguido recentemente com o título de Campeão da Paz e Reconciliação, pela União África, na cimeira dos Chefes de Estado e de Governo desta organização, decorrida em Malabo, Guiné Equatorial. O título é fruto dos esforços que Angola vem empreendendo, com João Lourenço na liderança da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL), na busca da paz, do diálogo e da estabilidade em vários países do continente africano.

499. Angola, desde o término do conflito armado em 2002, não tem registado deslocamentos internos por conflito armado, sendo o maior desafio prende-se recolocação das pessoas deslocadas climáticas e cidadãos deslocados por diversas razões.

500. Foi realizado um Estudo sobre os riscos de Apátrida em Angola e de angolanos residentes no estrangeiro. Destacar ainda que Angola aderiu a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas (Resolução nº 39/19 de 16 de Julho) e já registou casos de atribuição da nacionalidade a pessoas em risco de Apatridia e aderiu a campanha “I Belong” do ACNUR.

2.6. ARTIGO 8º: OBRIGAÇÕES DA UNIÃO AFRICANA

501. Destacar que Angola nunca teve processos de intervenção da União Africana para restauração da Paz e Segurança. Pela sua experiência, tem contribuído para a manutenção da paz em outros países da região, como por exemplo as resoluções da Assembleia nacional para apoiar a intervenção das Forças Armadas Angolanas em Moçambique e na RDC.

2.7. ARTIGO 9º: Obrigações dos estados parte à protecção e assistência durante as deslocações internas

502. Angola tem sido afectada pelo fenómeno da seca no Sul, mais concretamente nas províncias do Cunene, Huila, Namibe e Cuando Cubango, que tem uma população afectada de 1.340.781 habitantes.
503. As secas no sul de Angola são cíclicas, acontecendo praticamente todos os anos no período de Maio a Outubro, com maior ou menor agressividade. Nos últimos anos o Executivo angolano aumentou a atenção as vítimas da seca ou de qualquer outra calamidade natural.
504. Em 2019 o Executivo aprovou um programa de assistência com carácter de emergência no valor de Kz. 19.819.744.483,59.
505. Com base no programa de emergência foram reabilitados nestas províncias 114 dos 171 pontos de água previstos. Foram contruídos 54 novos pontos de água na província da Huila e, no Namibe, foram construídos 43 novos pontos de água nos últimos meses.
506. Foi construído o canal de Cafu, sistema de transferência de água do rio Cunene lançado em Fevereiro 2019. Tem uma extensão de 165 km² e 31 reservatórios ou chimpacas. Beneficia a 250.000 habitantes e 10.000 hectares de terra para agricultura. Foi inaugurado em abril de 2022.
507. Tendo em conta a necessidade da implementação de soluções mais duradouras capazes de contribuir para uma resposta mais eficaz aos efeitos da seca, foram identificados um conjunto de projectos estruturantes, com prioridade para a província do Cunene, com a transferência das águas do rio Cunene para o rio Cuvelai e a construção em quatro anos de seis grandes barragens de retenção e respetivos canais.
508. Está a ser implementado ainda o programa de Fortalecimento da resiliência e da segurança alimentar e nutricional (FRESAN) no Sul de Angola: programa conjunto de Angola e a União Europeia: 65 milhões de euros. O FRESAN tem como principal objectivo combater a pobreza e vulnerabilidade das comunidades mais afectadas pela seca nas províncias do sul de Angola, bem como reforçar a agricultura familiar sustentável.
509. O programa FRESAN tem melhorado a segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares nas províncias mais afetadas pela seca, nomeadamente o Cunene, Huíla e Namibe.

510.Os projectos têm como foco o acesso a água, promoção de segurança alimentar e nutricional e pequenas iniciativas de transformação e comercialização.

2.8. ARTIGO 10º: Deslocações causadas por projectos

511.O Governo de Angola, desde 2002 dedicada a reconstrução e construção de infra-estruturas públicas, com destaque, a reparação das redes viárias, as administrações, hospitais, centros de saúdes, escolas, projectos habitacionais. Algumas populações têm sido desalojadas para implementação dos referidos projectos cujo escopo é a satisfação interesse público e as necessidades básicas das comunidades.

512.No quadro dos projectos aprovados pelo Governo importa destacar que o mesmo resulta do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação, isto é, a requalificação de algumas cidades e zonas, de modo a proporcionar qualidade de vida, e habitação condigna aos cidadãos.

513.Tendo como projectos a Reabilitação e Construção das infra-estruturas económicas básicas, a Reabilitação de infraestruturas administrativas, desenvolvimento da cultura, desporto, recreação, dos serviços de Educação e desenvolvimento habitacional. Tudo isso, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e dos cidadãos, assim como, o bem-estar dos mesmos, conforme estabelece a Constituição da República de Angola.

514.Parte da população afectada nos projectos resultaram do período de guerras, que assolou o País, sendo que muitas destas, na busca de refúgio e paz, tiveram de se instalar em áreas reservadas do Estado, tais como ao longo das linhas férreas, condutas de água, energia eléctrica, fábricas, armazéns, zonas de recreação e lazer, entre outros, erguendo casas, muitas delas em péssimas condições, constituindo uma ameaça a vida e a própria segurança dos moradores.

515.A Assembleia Nacional aprovou a Lei n.º 1/21, de 7 de Janeiro, que aprova a Lei das Expropriações, sendo melhorada para atender a actual situação do País.

516.Este diploma estabelece os princípios os procedimentos específicos para expropriação por utilidade pública. Destacando os seguintes: i) Para além do Estado, podem ainda ser beneficiários da expropriação as Autarquias Locais, bem como qualquer pessoa coletiva pública ou privada; ii) alguns casos de utilidade pública que podem justificar procedimentos de expropriação encontram-se listados na Lei, estando previstos, entre outros, razões de Defesa e Segurança Nacional, a criação de novos glomerados habitacionais, Pólos de Desenvolvimento, Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas,

aproveitamento industrial de minas e jazidas minerais, de recursos hídricos, exploração de serviços públicos, funcionamento de sistemas de transporte público, construção e montagem de centrais elétricas, subestações e linhas de transmissão integradas no sistema elétrico vinculado, bem como quaisquer outros casos de utilidade pública que venham a ser estabelecidos em legislação especial; iii) aprovação e publicação da Declaração de Utilidade Pública no Diário da República deverá ter lugar uma vistoria tendo em vista permitir, nomeadamente, determinar as principais características dos bens a expropriar e fazer uma estimativa do montante da indemnização devida.

517. Os interessados afetados pela expropriação têm o direito de assistir à vistoria e formular perguntas ao perito responsável. Da vistoria deve ser lavrado um auto e posteriormente um relatório, o qual pode ser objeto de reclamação quanto ao seu teor; iv) O direito à justa indemnização e o processo expropriativo a ser seguido são assegurados pela Lei das Expropriações, sendo determinadas regras específicas quanto à forma de apuramento do valor da indemnização – devendo a mesma corresponder ao valor real e corrente dos bens a expropriar, que poderá incluir não só o valor do solo mas também de edificações e benfeitorias que possam existir em momento anterior ao da data da publicação da Declaração de Utilidade Pública –, assim como a tramitação do processo expropriativo, incluindo as formalidades a observar e prazos aplicáveis, e que permite que as partes interessadas possam contestar e discutir o montante da indemnização devida.

518. O Governo de Angola tem tomado medidas antes de qualquer projecto afecta as populações, informar previamente as famílias, as comunidades e todos os interessados do assunto.

519. Nos termos do **artigo 10º**. Angola tem vindo a desenvolver e adoptar legislação e normas sobre despejos forçados e as obrigações dos Estados em relação aos seus cidadãos para proteger, respeitar e promover os seus direitos, estas normas estabelecem a realização de consulta aos afectados, aviso prévio, compensação apropriada e ou garantia de meios alternativos. Entretanto, ao nível dos Governos Províncias há planos de reassentamento para as populações que vivem em zonas de risco e com habitações precárias, por cima de valas de drenagem, valas de escoamento de águas residuais, nas linhas de caminho de ferro; zonas de reserva do Estado, na costa marítima, zonas de exploração de inertes que possam causar danos a saúde humana entre outras. Exemplos: foram construídos bairros novos e ou centralidades para reassentamento de cidadãos desalojados, Bairro Anagola; Centralidade do Marconi, centralidade do Kalawenda, Zango 0-4 em Luanda; Panguila no Bengo; bairro da Chavola na Huila, onde hoje vivem mais de 52 mil pessoas, entre outras,

garantindo dignidade as pessoas desalojadas. Os casos que deram lugar a compensação monetária são os de ocupação regular e ou decorrentes de conflitos entre particulares com decisão judicial.

2.9. ARTIGO 11º: Obrigações do estado parte relativo ao regresso sustentável, integração local ou recolocação

520. Após o Acordo de Paz entre assinado em 4 de abril de 2002, mais de meio milhão de angolanos levavam uma vida de refugiados no estrangeiro, principalmente na Zâmbia e na RDC. A maioria regressou durante a primeira operação de repatriamento organizada pelo ACNUR em 2003-2005, mas muitos também por iniciativa própria. Uma segunda operação do ACNUR em 2011-2012 trouxe de volta mais outros 23.000 indivíduos. Um dos problemas imediatos que surgiu foi a questão dos documentos de identificação.

521. Assim que chegaram a Angola, os refugiados foram registados antes de seguirem para os seus municípios de origem. A delegação provincial ou municipal do então Ministério da Assistência e Reinserção Social ajudava a localizar as famílias através dos sobas ou administradores locais.

522. Muitos retornados regressaram sem qualquer documento de identificação e sem quaisquer memórias ou referências claras das suas origens em Angola, das suas aldeias ou dos seus parentes. Ao mesmo tempo, congolese e outros estrangeiros tentaram entrar em Angola em busca de uma vida melhor, disfarçados de angolanos (processos de fraude de cidadania)

523. Testemunhos de chefes tradicionais ("sobas"), administradores locais ou igrejas locais que conseguiram manter os seus registos de baptismo foram amplamente aceites como prova de identidade e nacionalidade angolana.

524. Para os casos de dúvida sobre a nacionalidade de um repatriado, a província criou uma comissão composta por representantes da Conservatória de Registo Civil, do Serviço de Migração e Estrangeiros (SME), da Polícia e do Serviço de Investigação Criminal (SIC) com a tarefa de determinar a identidade e nacionalidade das pessoas em questão. Quando a comissão aprovava, o indivíduo podia ser registado e recebia um BI. Caso contrário, o caso era reenviado para o SME para uma investigação mais aprofundada e possivelmente repatriamento.

525. Foram implementados programas de apoio aos retornados através do então Ministério de Reinserção social.
526. No ano de 2022, aconteceu o **regresso dos refugiados climáticos deslocados na República da Namíbia** por razões da Seca e Estiagem na Região Sul (como referido acima). Foi instalado em Dezembro de 2021 um Centro de Acolhimento dos Angolanos Assentados no Calueque (Município de Ombadja, província de Cunene) e recebeu os primeiros refugiados no dia 4 de Janeiro de 2022 e contou com assistência da Comissão Provincial de Gestão do Centro de Acolhimento criada à luz do Despacho nº 12 GAB: GPC/2022 que tem garantido assistência condigna aos retornos.
527. No dia 25 de Fevereiro de 2022 uma delegação chefiada pela (SEDHC) Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania visitou o Centro de Acolhimento dos Angolanos Assentados no Calueque (Município de Ombadja) para verificação da situação dos retornados.
528. O Centro contava no momento da visita com 245 Tendas das quais 14 Institucionais para os serviços básicos sendo: Posto Médico, Cozinha, Posto Policial, Chafarizes de água canalizada, latrinas Alpendre. Conta também com um Alpendre, 11 hectares de terras com cultivo de milho batata doce, feijão, mandioca, fruta diversa e hortícolas.
529. Albergava no momento da visita 739 Famílias distribuídas da seguinte forma: Adultos 709, Crianças dos 0 aos 17 anos 1.172, perfazendo um total de 1881 pessoas.
530. Foram instaladas duas tendas dos Serviços da Justiça e dos Direitos Humanos para tratamento de todas as questões inerentes a Registo de Nascimento e Bilhete de Identidade
531. Até Outubro de 2023, o Centro de Calueque tem o registo de 2.035 pessoas, dos quais 696 adultos e 1.339 crianças. Os utentes beneficiam de bens alimentares e não alimentares de forma quinzenal. São bens provenientes da Casa Militar do Presidente da República. Em cada distribuição de bens, ronda em média entre 20 a 30 toneladas. Os acolhidos beneficiam também de assistência médica e medicamentosa em casos leves e em casos graves, faz-se uma transferência hospitalar. Com um posto de saúde e uma Escola de Ensino Primário. Como medida de protecção e segurança, o Centro é assegurada pelas Forças Armadas Angolanas e pela Polícia Nacional.

2.10. ARTIGO 12º: Compensação

532. Para cada situação, o Governo tem oferecido compensações, em espécie ou económicas, segundo o caso, para os cidadãos afectados temporária ou permanentemente pela implementação dos projectos de desenvolvimento. Ainda, os Tribunais têm a decisão e a sua compensação nos termos da lei.

2.11. ARTIGO 13º: Registo e documentação pessoal

533. Desde fim do conflito armado, o Governo de Angola tem implementado o programa de Registo de nascimento e atribuição do Bilhete de Identidade em todo território nacional.

534. A CRA, no seu artigo 32º contempla o Direito à identidade, à privacidade e à intimidade. Destacar aqui outros diplomas relevantes neste âmbito:

- a. Código do Registo Civil.
- b. Decreto Executivo Conjunto n.º 95/11, de 13 de Julho, Despacho Presidencial n.º 80/13, de 5 de Setembro, e o Decreto Executivo n.º 309/13, de 23 de Setembro, que determinam a isenção de emolumentos referentes aos actos destinados a instruir o processo de registo de nascimento e do Bilhete de identidade.
- c. Estes Decretos foram revogados pelo Decreto 301/19 de 16 de Outubro sobre a Uniformização e Simplificação das Tabelas Emolumentares que no seu artigo 13º estabelece como Actos Gratuitos: O Registo de nascimento ocorrido em território angolano ou em unidade de saúde e no estrangeiro; Assento de nascimento ocorrido no estrangeiro, atributivo da nacionalidade angolana, ou registo de atribuição da referida nacionalidade, desde que referente a menor.

535. Dando continuidade aos Decretos anteriores acima citados, importa referir que o assento é gratuito para todas as idades.

536. Segundo o Censo de 2014, 53,5% da população angolana tinha registo de nascimento, isto indicava a existência de mais de dez milhões de pessoas sem registo na altura. Para reforçar o Registo Civil foi estabelecido a gratuitidade do registo de nascimento e primeiro bilhete de Identidade, o que foi institucionalizado através do Decreto 301/19 de 16 de Outubro sobre a Uniformização e Simplificação das Tabelas Emolumentares, como referido acima.

537. De Setembro de 2013 a Dezembro de 2017 foram registados um total de 6.599.897 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete) cidadãos entre

crianças e adultos em todo território nacional, sendo 3.010.058 do sexo masculino e 3.589.779 do sexo feminino, o que representa 54,3% do total.

538.Com vista a garantir-se a universalização do direito à cidadania, decorre o programa de Massificação do Registo de Nascimento e Atribuição do Bilhete de Identidade, com envolvimento de brigadas itinerantes e fixas em todo o país, que teve início em Novembro de 2019 e que até Abril de 2022 teve os seguintes resultados: 5.846.673 registos de nascimento e 3.092.248 bilhetes de identidade atribuídos pela 1.^a vez. Feito o consolidado, resulta que, durante a Legislatura 2017-2022 foram realizados 7.743.256 registos de nascimento, atribuídos 8.691.671 bilhetes de identidade, mais 18% relativamente ao período anterior. Destaca-se o facto de 4 366 528 bilhetes de identidade serem a 1.^a via e 4 325 143 reportarem-se a 2.^a via.

539.Actualmente, no total, foram emitidos 13.640.730 Bilhetes de Identidade, dos quais 48% de sexo feminino.

540.Foram implantados e existem postos de registo de nascimento e postos de emissão do bilhete de identidade em todos os municípios. Actualmente existem 323 postos de identificação, dos quais 34 foram abertos na diáspora, ou seja, nas Missões Diplomáticas e Consulares, em 18 países.

541.No âmbito do Programa Nascer com Registo, implementado com o apoio da UNICEF e a União Europeia, foram instalados 105 postos de registo nas maternidades e postos de Saúde.

542.Com a aprovação do Balção Único de Atendimento ao Público os cidadãos poderão efectuar o registo de nascimentos nas administrações municipais e comunais e dos distritos urbanos e foram harmonizados os dados do cartão de eleitoral com o registo de nascimento.

543.Em relação ao Registo de nascimento dos Cidadãos estrangeiros, esclarecer que este é feito, mas não implica a atribuição da nacionalidade Angolana dos mesmos. Entretanto, não se verifica nenhuma barreira relativa ao acesso aos serviços. O Governo Angolano, em parceria com as Agências das Nações Unidas, tem prestado protecção às crianças filhos dos refugiados procedentes da zona do Kassai (RDC), através do registo das mesmas, para efeitos de escolarização e de assistência médica. Foram integradas no ensino 3.273 crianças e adolescentes, dos quais 1592 são raparigas requerentes de asilo e refugiadas em Angola, permitindo o enquadramento no ensino formal desde o ano lectivo de 2019.

544. Angola está a registar os angolanos no estrangeiro, maioritariamente ex-refugiados na Namíbia, África do Sul, Zâmbia, RDC e Congo Brazaville para evitar que fiquem em risco de apatridia.

2.12. ARTIGO 14º: Mecanismos de monitoria

545. Os Mecanismos de Monitoria são os seguintes: o Conselho Nacional da Acção Social; a Provedoria da Justiça; a Assembleia Nacional e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos faz acompanhamento em matéria de Direitos Humanos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

546. Para finalizar, ressaltar a relevância da aprovação e implementação da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos e o seu Plano de Acção, alinhada com os diferentes órgãos dos Tratados Internacionais no geral e com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo de Maputo e a Convenção de Kampala em particular.

547. Angola reconhece a existência de desafios na implementação destes três relevantes Instrumentos da União Africana em matéria de Direitos Humanos, mas reitera o seu compromisso de garantir, respeitar e proteger os Direitos Humanos de forma voluntária as disposições dos mesmos, de acordo com o seu contexto.